

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 10/2022

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **19 de abril de 2022**.-----

Aos **dezanove** dias do mês de **abril** de **dois mil e vinte e dois**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação-----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, Francisco José Malveiro Martins, Ana Cristina Tiago Martins, Ruben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro.-----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia oito a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **dezoito**, que acusava um saldo de **dezasseis milhões quinhentos noventa e cinco mil trezentos noventa e nove euros e noventa e quatro centimos**, no qual está compreendida a importância de **catorze milhões trezentos vinte e seis mil quatrocentos noventa e quatro euros e oitenta e dois centimos**, referente a operações orçamentais e **dois milhões duzentos sessenta e oito novecentos e cinco euros doze centimos** referente a operações não orçamentais.

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

Período antes da ordem do dia :

O Sr.Vereador Mário Vieira, pediu a palavra, para : -----

- Manifestar, mais uma vez a sua preocupação relativamente à falta de um plano de ação para disciplinar e fazer face aos problemas que as atividades de diversão náuticas de que, infelizmente o exemplo máximo dessa realidade a Praia de Benagil e toda a sua área urbana, gerado ao longo dos últimos anos. E que pelo que já é observável, ameaça manter-se e até, a se agravar nesta época balnear. Relembrando que no mandato anterior, sempre que o assunto foi analisado, ficou subjacente a unanimidade de todos os membros do executivo, na urgência de encontrar soluções para que a partir da época balnear 2002, a situação se invertesse. Questionando posteriormente se está a ser planeado algumas medidas para combater esta problemática de acordo com o falado e assumido no passado.-----

Continuando no uso da palavra o Sr. Vereador Mário Vieira alertou o restante executivo para um caso de emergência social e de saneamento e segurança, apresentado pelo munícipe Paulo Martins a si, por contacto telefónico e envio-o de documentação das diligências já efetuadas e respostas recebidas, a saber:

O munícipe, Paulo Martins, residente na Urbanização Covas da Areia, onde na área do espaço público, junto ao seu lote, já algum tempo uma cidadão estrangeira e com deficiência física, faz desse local o seu local de abrigo, utilizando o mesmo também para a sua higiene pessoal e necessidades fisiológicas. Com todas as consequências para a qualidade de vida e urbana do local e dos seus residentes.-----

Pelo facto de o problema ainda não ter sido resolvido por nenhuma das entidades conhecedoras do problema, incluindo o Município, o Sr. Vereador Mário Vieira, solicitou informação sobre as diligências já efetuadas para resolver o problema. Perante as resposta/informações da Vice-Presidente, detentora do pelouro da ação social, o Sr. Vereador, embora tenha manifestado compreensão para com a dificuldade na resolução da problemática. Não deixou de recomendar e pedir mais medidas para resolver o problema que o munícipe apresentou e está a viver todos os dias. -----

Continuando no uso da palavra o Sr. Vereador Mário Vieira, solicitou informação, sobre o ponto da situação da alteração ao regulamento municipal de ocupação de espaço público e publicidade, à muito iniciado e sucessivamente prometido para apresentação da sua versão final em reunião da Câmara, mas até ao momento ainda não apresentado. -----

Ainda no uso da palavra o Sr. Vereador, Mário Vieira recomendou que seja esclarecido junto do promotor da operação urbanística, para a construção de um campo de golfe na Unidade Planeamento de Ferragudo UP1. Tendo presente a sua responsabilidade na execução da requalificação da estrada de acesso a Ferragudo, denominado “ Caminho do Regado “, que liga Lagoa a Ferragudo, Via Recta de Vale de Deus. Dando cumprimento às compensações urbanísticas decorrentes da mencionada operação urbanística.

Qual a opção técnica projetada para fazer o escoamento de águas pluviais, que atualmente correm graviticamente pelo barranco/linha de água, existente no lado esquerdo do caminho, no sentido Nascente / Poente. Tendo presente que o Projeto apresentado, como os seus perfís, não apresenta a solução técnica para o tratamento e reencaminhamento das águas. -----

Mantendo o uso da palavra o Sr. Vereador Mário Vieira,-----

Preocupado com o crescimento das habitações, alegadamente autorizadas por membros do executivo de 2013/2021 nomeadamente os com responsabilidade de gestão, visto que estão em terrenos municipais, e que até ao momento não foi colocada a sua ilegalidade por parte de nenhum membro deste ou de anteriores executivos, que alojam cidadãos de étnia cigana.-----

A principal preocupação apresentada pelo Sr. Vereador, tem haver com o facto de o número de habitações estarem a aumentar, quer pela construção de novas, quer pela ampliação das existentes e supostamente autorizadas por membros do executivo com responsabilidades de gestão. Se pode entender-se que a solução encontrada para resolver questões de habitação deste grupo de cidadãos, foi alegadamente autorizar a utilização de terrenos municipais para resolver um problema pontual existente com famílias, que habitam noutra local da mesma freguesia, ocupando também terrenos municipais. Começa a ser já muito preocupando é o descontrolo da situação, com o aumento das áreas de habitação e até das próprias habitações, e por consequência o aumento natural do número de habitantes.-----

Colocando-se vários problemas, aos já assumidos, quando um dos membros do executivo, autorizou alegadamente a utilização da propriedade municipal, nomeadamente os que se prendem com as regras e parametros urbanísticos. A saber:-----

- Agravamento dos problemas de saneamento;-----
- Agravamento dos problemas de abastecimento de água;-----
- Em consequências dos dois pontos anteriores, aumento dos problema de higiene e qualidade de vida dos seus habitantes;-----
- Aumento do número de habitantes no terreno, aumentando sobre o Município para arranjar habitações para estas famílias;-----

A juntar a estas, há o agravamento do :-----

- Controlo urbanístico;-----
- Ocupação indevida e não autorizada, oficial e ou oficiosamente de terrenos municipais;-----
- Aumento do descontrolo e do desrespeito pelo uso do solo;-----

Perante todo este quadro e sem que o Município atue, o mesmo fica por omissão associado a todos os problemas e desrespeito pelas leis e regras urbanísticas, o mesmo Município que tem a responsabilidade

de fazer cumprir as regras urbanísticas por ele imposta a todos os interessados em desenvolver operações urbanísticas no território de Lagoa.-----

É preocupante a situação, nomeadamente a desresponsabilização do Município neste caso, pois poderá conduzir a que perca o moral para vir a impor aos demais cidadãos, nomeadamente aos que possuam terrenos e queiram optar também por implantar casas nesses terrenos, para fazer face a problemas associados à falta de habitação, quer por falta de resposta do mercado, quer por falta de poder de aquisição e ou aluguer.-----

É pela argumentação apresentada que o Vereador, alertou para a problemática, que pode vir a se tornar uma bola de neve, assim como constituir uma injustiça social e económica entre cidadãos do mesmo concelho, perante problemas idênticos. Porque a justiça obriga a que o Município trate casos iguais com soluções iguais. Sublinhando que o exemplo do caso que serviu para expor a sua preocupação, não porque no espaço residem famílias de etnia cigana, mas sim, porque o espaço é de propriedade do Município e está a ser utilizado sem respeitar as regras urbanísticas e fora do controlo social do Município, fator que pode comprometer a autoridade do mesmo, perante casos semelhantes, que infelizmente por várias razões, incluindo as habitações, já estão a aparecer no restante território do concelho de Lagoa e ameaça se agravar.-----

Por último no final da sua intervenção dentro do período antes da ordem do dia, voltou como habitual a Informar que continuam por entregar um conjunto de informação / documentação e pedidos de consulta de processos, uns respeitantes ainda ao mandato de 2017/2021, mas já alguns, respeitante ao presente mandato. Para o efeito solicitou a integração do conteúdo da lista com o relatório das situações descritas em falta, que se abaixo se transcreve. -----

RELATÓRIO DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SOLICITADOS NO PRESENTE MANDATO 2021/2025 E A AGUARDAR RESPOSTA / ENTREGA

-24 de Novembro de 2021 - por Email -----

Solicitação por Email ao Sr. Presidente e Vice-Presidente do pedido para consulta do processo da UP11.--

2 de Novembro 2021 - Reunião da Câmara -----

Número total até há data de processos de operações urbanísticas, relativos a Pedidos de informação, Comunicação e Licenciamentos, que se encontram a aguardar parecer da Divisão de Urbanismo e ou que ainda não tenham sido respondidos aos interessados, apesar de já possuírem despachos/informações.----

2 de Janeiro 2021 - Reunião da Câmara-----

Qual as diligências efetuadas junto do promotor do Edifício Atrium Liberdade “ Construção de edifício multifamiliar, após demolição do existente, sito na Rua da Liberdade, Rua do Cinema Antigo e Rua Alferes Viana, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro.-----

10 de Março 2022 - Por e-mail-----

Fornecimento com carácter de urgência, de toda a informação técnica, relativo SUBSTITUIÇÃO DA CONDUTA DE ABASTECIMENTO À ZONA DE BENAGIL, designadamente, plantas do traçado, cálculos que

fundamentaram a decisão de reduzir o diâmetro da conduta de 250 para 160, onde se demostre qual a mais valia nessa redução e se no mesmo calculo ficaram garantidas as futuras condições para responder a futuras necessidades de abastecimento e ou se há outras alternativas de abastecimento planeadas. -----

RELATÓRIO DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SOLICITADOS AINDA NO MANDANTO ANTERIOR DE 2017/2021 E NÃO ENTREGUES

Nota : -----

Relativamente a este assunto do incumprimento, informo que foi dirigido um email ao Sr. Presidente da Câmara a 18/02/2022, alertando para a questão do atraso da informação, anexando a listagem abaixo indicada. Tendo recebido uma resposta do Sr. Presidente, através do seu Chefe de Gabinete a informar o seguinte "Em resposta ao seu e-mail/ofício, incumbe-me o Sr. Presidente de o informar que dado o volume e complexidade das questões levantadas e os diversos serviços envolvidos, foi reencaminhado para cada um dos respetivos serviços para resposta. -----

Assim que tivermos as respostas enviaremos." Ao que respondi que lamentava tal resposta visto que o volume só existe porque os pedidos não foram respondidos a cada seu tempo, tendo presente de que não solicitados em conjunto, mas ao longo do mandato de 2017/2021 e que também é lamentável o facto de somente agora os mesmos terem sido direcionados para os respetivos serviços, em função das questões a responder. -----

Passados que estão 54 dias, desde esta resposta, ainda não fui recetor de qualquer documento e informação que consta na presente lista, abaixo discriminada. -----

Lista da documentação, solicitada, ao longo do mandato 2017/2021, ainda sem resposta e ou entrega, e toda com mais de 4 meses de atraso em relação à data do pedido:-----

- Ponto da situação da avaliação da Requalificação do Caminho Municipal, junto à casa do Sr. Campos em Porches, a norte do Sr. Viriato; (A Norte do posto de combustível BP).-----
- Relatório sobre as bicicletas elétricas – Número de Utilizadores e despesas de manutenção até ao momento;-----
- Tendo por objetivo analisar as razões para a aplicação da taxa de justiça, no âmbito do processo de contraordenação contra consumidores que não cumprem os prazos estabelecidos para a liquidação das faturas de consumo de água e saneamento. Solicitar toda a documentação que fundamenta tal processo.---
- Vila de Ferragudo. Qual o ponto da situação do processo de levantamento dos edifícios referenciados nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 33º do Regulamento da UP1, recomendado pelos Vereadores José Inácio e Mário Vieira;-----
- Quais as diligências efetuadas, após o alerta efetuado pelos Vereadores Mário Vieira e José Inácio, relativamente ao depositado de entulhos num terreno rústico, frente às instalações das Obras Municipais no Sítio do Carmo/Mato Pinheiro, os entulhos resultantes da obra de requalificação das Ruas do Casco Urbano tradicional da Cidade de Lagoa.-----

Informação sobre a visita a Scharbeutz, solicitada pelos Vereadores, Mário Vieira e Cesário Belém, sobre a viagem de uma comitiva liderada pelo Presidente da Câmara à cidade de Scharbeutz, para a formalização da Geminção com aquele Município.-----

- Os valores suportados pelo Município, com os convidados.-----
- Cópias do pagamento das viagens. -----
- E a cópia dos convites endereçados a convidar os mesmos, pela entidade que convidou, o Município Alemão;-----
- Valores da Requalificação de um dos blocos do CEFLA para receber o Tribunal de Comércio;-----
- Cópia do Plano de mobilidade efetuado para a Vila de Ferragudo, que serviu de base à decisão pela opção da construção do Silo de estacionamento.-----

Assim como eventuais estudos económicos e ou estudos no qual seja demonstrado o custo benéfico, por esta opção em detrimento de outras também possíveis, que tenham sido eventualmente indicadas no estudo do qual resultou o Plano de mobilidade, que V. Exa. informou na Assembleia municipal;-----

- Solicitação dos valores dos Projetos e cópia dos Projetos de requalificação da área adjacente ao Bairro Municipal de Porches;-----
- Solicitação dos valores já utilizados nos trabalhos de requalificação e arranjo exteriores das áreas adjacentes ao Bairro Municipal de Porches;-----
- Cópia do projeto atual e do antigo para a zona na qual se encontra a ser reconstruído o talude de Vale de Centeanes;-----
- Solicita-se os projetos que foram desenvolvidos para a zona do talude de Vale de Centeanes, quer a proposta atual, quer a proposta anterior, que não foi possível concretizar (estrutura em madeira).-----
- Plantas, alçados e perspetivas 3D;-----

Parecer solicitado sobre o assunto da deliberação de : -----

“Pedido de licenciamento referente à alteração e ampliação de edifício anterior a 1951 para turismo em espaço rural Vale de Gramezins, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro Concept By Edd’s II, Lda.” -----

Pelo que continua em falta tal documento, para suporte da decisão (?)/conhecimento dada ao executivo e com a qual não concordei, facto que me levou a alerta-lo para a questão, tendo presente que o Sr. Presidente não presidiu a essa reunião. -----

«Deliberação n.º 12 -----

Pedido de licenciamento referente à alteração e ampliação de edifício anterior a 1951 para turismo em espaço rural -----

Vale de Gramezins, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro-----
Concept By Edd’s II, Lda.-----

Foi novamente presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado do parecer do parecer técnico n.º 3848, de 07/11/2019, no qual consta: «Na sequência do procedimento de discussão pública efetuada, e tendo o mesmo ficado deserto de qualquer participação, concomitantemente considerando os antecedentes processuais e em conformidade com os pareceres emitidos, propõe-se que seja dado conhecimento do mesmo à digníssima Câmara.»-----

Terminada a exposição o vereador Mário Vieira, questionou o facto de o processo somente vir à presença da Câmara para conhecimento. Pois na reunião de 27 de agosto, foi assumido que o processo da operação urbanística, tinha que voltar para deliberação de forma a corrigir um lapso, cometido a quando da deliberação ocorrida na reunião de Câmara, realizada a 1/03/2016, na qual foi deliberado aprovar o projeto de arquitetura sem a necessária consulta pública, facto que tornou a deliberação sem efeito. E foi perante esta constatação que o processo obrigatoriamente teve que voltar a ser presente à Câmara para corrigir o lapso, submetendo o processo a discussão pública.-----

Portanto concluída a consulta pública o processo, teria que voltar à reunião da Câmara não para simples conhecimento, mas sim e agora corretamente para deliberação final da proposta urbanística, tendo presente os antecedentes do processo, nomeadamente a deliberação de 1/03/2016, que aprovou a operação urbanística sem a devida consulta pública, o que tornou a deliberação ilegal. Como tal, entende que o processo carece de uma nova deliberação no mínimo na forma de ratificação da deliberação de 1 de março de 2016.-----

Tendo proposto a Sra. Vice-Presidente, que presidiu à reunião, que pelas razões expostas, que a forma de apresentação do processo, fosse alterado de um mero conhecimento para deliberação na forma de aprovação final e ou ratificação da deliberação de 1/3/2016, efetuada pelo executivo anterior no mandato de 2013/2017, de forma a corrigir a falha da deliberação e validar o ato de aprovação. Pois se assim não for o processo continuará ferido de ilegalidade.-----

Não tendo a proposta sido acolhida pela Sra. Vice-Presidente, por considerar que a forma apresentada do processo à Câmara estava correta, sustentada no esclarecimento do Sr. Arquiteto Hélder Pina, de que não podia haver deliberação, tendo presente que a Câmara estava impedida de deliberação processos deste tipo, durante o período de discussão pública da revisão do PDM, que se encontra a decorrer.-----

O vereador, Mário Vieira apresentou o seu protesto pela não alteração da posição da forma de apresentação do processo à Câmara, considerando que estava a ser cometida mais uma ilegalidade neste processo, com esta posição. E informou que, não tendo a possibilidade de apresentar declaração de voto, pelo facto de o processo não ter sido apresentado para deliberação. Que apresentará a impugnação desta decisão.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara tomou conhecimento do referido parecer técnico. »

Solicitação de uma relação de todo o património imobiliário do Município de Lagoa (edifícios, prédios rústicos e urbanos, quer adquiridos pelos Município, quer o cedido ao mesmo a título de compensações urbanísticas). Com a respetiva identificação por planta de localização;-----

Ponto de situação da ocupação do espaço público indevida, da privatização indevida do espaço público, com sinalização vertical e Barreira Urbanísticas na Urbanização “Varandas de Benagil “;-----

Informação sobre Projetos desenvolvidos e em desenvolvimento para a construção do Silo da Praia do Carvoeiro. Acompanhamento do estudo económico de viabilidade e estudo de mobilidade que justifique a opção;-----

Informação sobre a situação dos Ventiladores adquiridos com comparticipações financeiras do Município.

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 469

Processo n.º 1/2020/1611

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de edifício existente (construção anterior a 1951), para edifício multifamiliar

Rua Sacadura Cabral, Rua João D’Azevedo Lobo e Rua Gago Coutinho, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Fernando Batista Barata de Almeida

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze) meses, acompanhado das respostas às notificações promovida através dos ofícios n.ºs 7908, de 17/03/2021 e 2414, de 04/11/2021, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 8850, de 04/04/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 6855, de 16/03/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: ----

«(...)4. **Análise da Pretensão e Apreciação Técnica**

Feita a análise dos elementos que constituem o pedido, cumpre-me informar: -----

4.1. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lagoa (RPDML) -----

4.1.1. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos -----

Conceito	Inicial	Proposta	Apreciação
Área do terreno (m ²)	280,00 m ²	-	-
Área de implantação (m ²)	253,50 m ²	280,90 m ²	Sem parâmetros
Área de construção (m ²)	499,50 m ²	551,90 m ²	Sem parâmetros
N.º de pisos	2	2	-
Cércea	8,60 m	8,60 m	-
Nº de Frações	3 Frações	5 Frações	Cumpre
Utilização	Habitação Unifamiliar	Habitação Multifamiliar	Cumpre

4.1.2. A Certidão do Registo Predial de Lagoa sob o nº 5353 refere uma área descoberta, no entanto, através das peças desenhadas, não foi possível a sua verificação. -----

O técnico esclarece que é proposta a demolição total do prédio 2, uma vez que este não apresenta qualquer tipo de segurança e estabilidade para receber a nova proposta. -----

4.1.3. O técnico entrega Quadro Sinóptico devidamente preenchido. -----

4.2. Sobre o cumprimento no Regulamento Plano de Urbanização da Cidade de Lagoa, unidade operativa de planeamento e gestão UP3 -----

4.2.1. Alerta-se que: -----

“a) A demolição para a substituição dos edifícios existentes só será autorizada depois de licenciada a nova construção para o local, exceto quando a situação dos edifícios existentes ponha em risco a segurança de pessoas e bens por ruína eminente comprovada por vistoria municipal, ou quando o edifício for considerado de manutenção inconveniente perante a apresentação de elementos elucidativos da pretensão, nomeadamente armazéns, anexos de edifícios principais, edifícios dissonantes, que descaracterizam o conjunto do edificado em que se integram ou construções cuja demolição seja necessária para melhorar a salubridade e ou a segurança dos edifícios confinantes;” -----

4.2.2. Informa-se do enquadramento da pretensão no artigo 14º, ponto 3, alínea b) -----

“Nos casos em que seja permitida a demolição, a nova edificação deverá integrar -se de forma harmoniosa no conjunto existente, respeitando a morfologia e volumetria da zona envolvente e nunca excedendo a altura máxima média dos edifícios existentes no quarteirão ou confinantes, conforme o caso;” -----

O técnico esclarece que, *“a alteração proposta, tem como base o edifício existente, que já contempla dois pisos, sendo o piso 1, o sótão da moradia, e o estudo de conjunto da envolvente, onde se pode verificar que a maioria apresenta 2 pisos. Assim no prédio 2, será proposto um edifício de 2 pisos (desenho 01.1 em anexo). Quanto ao pé direito do piso 1 apresentado, tem como base a altura máxima do sótão existente.” -----*

Onde se lê 01.1 deve ler-se 01. -----

4.2.6. Informa-se do enquadramento da pretensão no regulamentado na Secção 2 – Parqueamento, artigo 70º, do presente regulamento, no que diz respeito aos lugares de estacionamento a contemplar. Informa-se adicionalmente do possível pedido de dispensa de acordo com o artigo 37º, do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE). -----

“1 — Construções para habitação -----

1.1 — Habitação em moradia unifamiliar: -----

a) 1 lugar/fogo com área de construção < 120 m2; -----

b) 2 lugares/fogo com área de construção entre 120 m2 e 300 m2; -----

c) 3 lugares/fogo com área de construção > 300 m²; -----
d) O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.” -----

O técnico refere que “Neste momento o edifício irá ser constituído por 3 frações autónomas, ambas Tipologia T3. -----

Duas frações encontram-se no prédio 1 (tipologia T3) e uma outra no prédio 2 (tipologia T3). Com esta alteração iremos ter 3 frações, o que irá ser dispensado estacionamento automóvel, dando resposta ao ofício n.º 24814 de 04/11/2021.” -----

4.2.7. Informa-se do enquadramento da área de intervenção em “área de dispersão de vestígios” (Art.º82) estando, por isso, abrangida pelo disposto no ponto 3, Art.º.81: -----

“3 — O aparecimento de quaisquer vestígios arqueológicos durante a realização de qualquer obra na área abrangida pelo PU obriga à paragem imediata dos trabalhos no local e à comunicação imediata da ocorrência à Autarquia e ao Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico (IGESPAR), só podendo ser retomados após estes se pronunciarem.” -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

4.3.1. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1, RJUE), sendo garantia bastante para o cumprimento das disposições que regulam os aspetos interiores da edificação, nomeadamente o RGEU, excluindo a sua apreciação prévia (art.º 20.º, n.º 8, RJUE). -----

4.3.2. Pelo motivo da inserção da pretensão na Unidade de Planeamento UP3 (Aviso n.º 11622/2008 de 15 de abril), em zona habitacional consolidada HBC1. -----

A Direção Regional de Cultura do Algarve foi consultada, no âmbito das suas competências (N.º processo CS:232967), e emitiu parecer favorável condicionado. -----

4.4. Sobre o cumprimento do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) -----

4.4.1. Artigo 59º - “A altura de qualquer edificação será fixada de forma que em todos os planos verticais perpendiculares à fachada nenhum dos seus elementos, com exceção de chaminés e acessórios decorativos, ultrapasse o limite definido pela linha recta a 45º, traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento da edificação fronteira, definido pela intersecção do seu plano com o terreno exterior. (...)” -----

O técnico representa o acima disposto. Verifica-se que não prejudica as edificações construídas ao abrigo do direito anterior (artigo 60º do RJUE). -----

4.4.2. Alerta-se para o facto de não existir uma instalação sanitária completa, conforme prevê o regulamento. -----



4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do UP3, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação, (nos termos do artigo 20.º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) **Deverá ser transmitido ao requerente o parecer da Direção Regional de Cultura do Algarve na íntegra, para que seja dado cumprimento ao mesmo:** -----
- b) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- d) **Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria 113/2015 de 22 de abril.»** -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 470

Processo n.º 1/2020/957

Projeto de Arquitetura

Alteração de moradia unifamiliar

Urbanização sita em Vale Covo (loteamento n.º 8/74), Célula 4, Fração "D", Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

James Gallagher e Paul Barry MC Kenna

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze) meses, acompanhado pelas notificações promovidas através dos officios n.ºs 19386, de 24/09/2020 e 10721, de 29/04/2021, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão n.º 9480, de 21/04/2021, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica desfavorável n.º 16330, de 11/09/2020, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que:-----

«(...) **4. Análise da Pretensão e Apreciação Técnica** -----

4.1. Sobre o cumprimento do disposto Alvará de Loteamento 8/74, verificou-se que o seguinte: ---

4.1.1. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos -----

Conceito	Existente	Proposta	Admissível	Apreciação
Área do terreno (m ²)	Não refere	Não refere	Não refere	4.1.2.
Área de construção Célula 4 (m ²)	Não refere	Não refere	819,00m ²	4.1.3.
Nº de Pisos Célula 4	Não refere	Não refere	1	-
Nº de Fogos Célula 4	Não refere	Não refere	8	-

Conforme demonstra o quadro síntese, não foi possível verificar se a parametrização proposta se enquadra no disposto no Regulamento do Alvará de Loteamento. -----

4.1.2. Deverá ser apresentado documentação do terreno/lote em apreço (Célula 4), bem como deverá ser entregue Planta de Implantação com a representação da envolvente. -----

4.1.3. O técnico refere que a área de construção da fração D é de 73,00m². -----

"A área de construção do edifício é o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar. -----

A área de construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escada e caixas de elevador) e os



espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos).” – Decreto Regulamentar nº 5/2019 de 27 de setembro. -----

Alerta-se para o facto, de que de acordo com estipulado no Regulamento do Alvará de Loteamento, o somatório da área de construção da Célula 4 (8 fogos), não poderá exceder os 819,00m². -----

Deverá o técnico comprovar que cumpre o acima disposto. -----

4.1.4. Deverá o técnico apresentar Planta de Implantação e Alçados de todo o Edifício (Célula 4) e não apenas de parte (fração), uma vez que propõe a abertura de vão para o exterior, por forma a que seja possível verificar a sua legitimidade. -----

4.1.5. Verifica-se através dos elementos entregues que existem muros de vedação que não estão representados nas peças desenhadas. -----

Deverá o técnico prestar os devidos esclarecimentos. -----

4.1.6. De acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril, deverá o técnico entregar **fotografias** do imóvel sempre que se trate de obras de alteração, reconstrução, ampliação ou existam edificações adjacentes. -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

4.2.1. Não há lugar a consulta às entidades externas. -----

4.2.2. Estando a obra inserida numa área abrangida por uma operação de loteamento, o procedimento de controlo aplicável seria o da “Comunicação prévia”, no entanto o requerente optou pelo regime de “licenciamento”, conforme prevê o n.º 6 do art.º 4.º do RJUE. -----

4.2.3.0 Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1), sendo garantia bastante para o cumprimento das disposições que regulam os aspetos interiores da edificação, nomeadamente o RGEU, excluindo a sua apreciação prévia (art.º 20.º, n.º 8). -----

Acrescenta ainda que o projeto se encontra em conformidade com o Alvará de licença de loteamento, cfr. determina o n.º 2 do art.º 10.º do RJUE. -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto -----

É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor. -----

Deverá o mesmo atestar que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

4.4. Sobre a alteração da linha arquitetónica ou o arranjo estético do edifício, em relação ao conteúdo do título constitutivo da propriedade horizontal e modificação do mesmo -----

4.4.1. A Constituição do Prédio em Regime de Propriedade Horizontal foi inscrita na descrição do prédio na CRPL n.º 4216/20110801 (deverá este documento ser apenso ao processo), pela **AP. 41 de 1970/08/21 - Constituição da Propriedade Horizontal**. Nessa data foi também aberta a descrição para todas as frações constituídas, sendo à que se analisa atribuído o n.º 4216/20110801-D. -----

4.4.2. Tendo em atenção que as obras que modifiquem a linha arquitetónica ou o arranjo estético do edifício podem ser realizadas se para tal se obtiver prévia autorização da assembleia de condóminos, aprovada por maioria representativa de dois terços do valor total do prédio, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 1422.º do Código Civil. **Por tal, para esse fim, deverá o requerente apresentar a devida e necessária autorização.** -----

5. Conclusão / Proposta de decisão -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente, pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, e respetiva legislação em vigor, tendo em atenção as obras propostas (*"Alteração de Habitação Unifamiliar"*), cumpro-me informar que **a pretensão não poderá ser aceite nos moldes em que se apresenta, face ao referido nos pontos 4.1, 4.3. e 4.4.** -----

O não adequado enquadramento, implica proposta de indeferimento nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado com base na aludida proposta de decisão, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 471

Processo n.º 1/2020/95

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de moradia unifamiliar com piscina

Sítio Vale Currais, "Os Golfinhos", Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Max Cornelis Antonius Scheffers e Jacoba Arnoldina Veelenturf

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze) meses, acompanhado das respostas às notificações promovida através dos ofícios n.ºs 10061, de 19/05/2020, 12024, de 07/05/2021, 15365, de 02/07/2021 e 19293, de 12/08/2021, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 8853, de 04/04/2022, emitida

pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 7304, de 21/03/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: -----

« (...)4. **Análise da Pretensão e Apreciação Técnica**

Feita a análise dos elementos apensos ao processo cumpre-me informar o seguinte: -----

4.1. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa (RPDML), Aviso n.º 16179/2021 -----

Após confrontação das plantas de localização, com as plantas de ordenamento e condicionantes e o SIG (sistema de informação geográfica), verificou-se que a pretensão se encontra apenas inserida nas seguintes classes de espaços: -----

- RPDM - Planta de Ordenamento: **Solo Urbano – Espaços Habitacionais de Baixa Densidade - PROT Algarve – Zona Terrestre de Proteção 500m;** -----
- RPDM - Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica: **Áreas com risco elevado de erosão hídrica dos solos;** -----
- RPDM - Planta de Ordenamento: – Outros Limites: **Área Crítica para a Extração de Água Subterrânea;** -----
- RPDM - Planta de Condicionantes Geral: **Margem dos cursos de água (10m) – Reserva Ecológica Nacional;** -----
- RPDM - Planta de Condicionantes - perigosidade de incêndio rural: **Muito Baixas** ---

A parcela de terreno a Norte, encontra-se inserida em áreas de REN. No entanto, verifica-se que a pretensão não incide sobre essa área. -----

4.1.1. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos -----

Os espaços habitacionais correspondem às áreas dos aglomerados urbanos afetas preferencialmente ao uso habitacional, podendo acolher outras utilizações compatíveis com este uso. -----

Conceito	Inicial	Proposta	Admissível	Apreciação
Área do terreno (m ²)	3.270,00m ²	-	-	-
Índice de Ocupação (Io) (m ²)	195,90m ²	197,55m ²	0,15	Cumpre
Índice de Utilização (Iu) (m ²)	221,55m ²	228,62m ²	0,20 sendo 0,05 espaços exteriores cobertos	Cumpre
Cércea	5,20m ²	5,20m ²	7,50m	Cumpre
Utilização	Habitação Unifamiliar	Habitação Unifamiliar	Habitação Unifamiliar	Cumpre

Conforme demonstra o quadro síntese, a parametrização proposta enquadra-se no Regulamento do Plano Diretor Municipal onde se insere a pretensão. -----

4.2.3. A delimitação do terreno não se encontrava corretamente definida, não sendo assim possível verificar os afastamentos impostos. -----

Na entrada req. 1/2021/29519 o técnico refere que: -----

“Relativamente às extremas do terreno os mesmos encontram-se cumpridos. -----

Quanto aos muros representados que suscitaram dúvidas, informa-se que estes referem-se apenas a muros de contenção e suporte de terras. -----

Mais refere que já existem muros na área em causa, sendo que só foi considerado proceder a uma requalificação das áreas exteriores, visto que os mesmos já se encontram em elevado grau de degradação.” -

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

4.2.1. Foi consultada a entidade externa APA (Agência Portuguesa do Ambiente), uma vez que a pretensão se situa na Área Crítica para a Extração de Água Subterrânea. A entidade emitiu parecer Favorável (S018284-202203-ARHALG.DPI). -----

4.2.2. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1), sendo garantia bastante para o cumprimento das disposições que regulam os aspetos interiores da edificação, nomeadamente o RGEU, excluindo a sua apreciação prévia (art.º 20.º, n.º 8). -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto -----

O técnico autor do projeto apresenta Termo de responsabilidade onde refere que o “Plano de Acessibilidades” observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente, pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, e respetiva legislação em vigor, tendo em atenção as obras propostas (*“Obras de Alteração e Ampliação de Moradia Unifamiliar com piscina”*), **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios,

estacionamentos, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----

- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- d) **Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria 113/2015 de 22 de abril.** -----

Deverá ainda ser dado conhecimento ao requerente do parecer da APA (ponto 4.2.1.)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 472

Processo n.º 1/2020/2807

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de moradia unifamiliar e construção de piscina anexa à moradia

Sítio Poço Partido, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Romeu Freitas Costa Pereira

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 16 (dezassex) meses, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 28254, de 07/12/2021, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 9631, de 11/04/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 7999, de 28/03/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: -----

«(...) 4. Análise da pretensão

Feita a análise dos elementos apensos ao processo cumpre-me informar o seguinte: -----

4.1. Sobre o cumprimento do disposto no Plano Diretor Municipal de Lagoa e seu Regulamento (RPDM) -----

4.1.1. Após confrontação das plantas de localização, com as plantas de ordenamento e condicionantes e o SIG (sistema de informação geográfica), verificou-se que a pretensão se encontra apenas inserida nas seguintes classes de espaços: -----

- **RPDM - Planta de Ordenamento:** Solo Rústico – Outros Espaços Agrícolas; -----
- **RPDM - Planta de Condicionantes:** Recursos Agrícolas: **Reserva Agrícola Nacional - RAN,** -----
- **RPDM - Planta de Condicionantes:** Perigosidade de incêndio rural: **Média, Baixa -**

4.1.2. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos -----

Conceito	Inicial	Proposta	Admissível	Apreciação
Área do terreno (m ²)	2.670,00 m ²	-	-	4.1.3.
Área de construção (m ²)	134,00 m ²	265,00m ²	-	Cumpre
Área de Impermeabilização (m ²)	Não refere	300,00 m ²	300,00m ² – Portaria 162/2011 de 18 de Abril – Artigo 14º	4.1.4.
N.º de pisos	1	1	Manter o Existente	Cumpre
N.º de fogos	1 Fogo	1 Fogo	1 Fogo	Cumpre
Utilização	Habitação	Habitação	Habitação	Cumpre

4.1.3. Verificou-se na peça desenhada 08. que o acesso à propriedade é feito a Norte. Solicitou-se ao técnico os devidos esclarecimentos uma vez que se verifica ausência de arruamentos nas confrontações da CRPL sob o nº 1365/19881216. -----

Na entrada req 1/2022/5120 de 22/02/2022, o técnico esclarece que: -----

“O atual proprietário adquiriu a propriedade com a entrada a Norte, de acordo com o projeto de arquitetura licenciado em 07/01/1992, a qual se anexa planta de implantação com carimbo da câmara.” -----

Deverá o requerente atualizar a Certidão do Registo Predial antes da emissão do Alvará de Utilização. -----

4.1.4. De acordo com o disposto no Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJAN) e a respetiva Portaria, a área máxima permitida para impermeabilização é de 300m². -----

O projeto encontra-se de acordo com o parecer da entidade ER-RAN. -----

4.1.7. São permitidas obras de recuperação e de ampliação de construções existentes, com uma estrutura edificada e volumetricamente definida. -----

As obras de conservação, alteração e ampliação terão como finalidade assegurar a estabilidade, durabilidade, funcionamento e habitabilidade dos edifícios. Após análise da proposta, verifica-se que o projeto de Arquitetura utiliza condignamente a pré-existência, sendo passível de enquadramento no Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM). Da análise do projeto de Arquitetura apresentado, verifica-se que a intervenção se caracteriza na conservação e ampliação da pré-existência sendo aproveitados os “cânones” tradicionais que se revestem de simplicidade e de autenticidade, a preservar, tais como a proporção volumetria e enquadramento paisagístico da edificação. -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

4.2.1. Consta-se que a pretensão face à localização se **insere em zonas de jurisdição da ER-RAN**. Neste contexto o requerente requereu a consulta externa à entidade supramencionada, concluindo-se parecer favorável (OF/3121/2020/ERRAN/DRAPALG 04-11-2020) apenso ao processo. -----

4.2.2. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada. -----

É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente, pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, e respetiva legislação em vigor, tendo em atenção as obras propostas (*“Alteração e Ampliação de Moradia Unifamiliar e Construção de piscina anexa à moradia, titulada pela Autorização de Utilização nº 121/2002”*), considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos: -----

- a) **Deverá ser corrigida a área da CRPL antes da emissão do Alvará de Utilização;** -----
- b) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----

- c) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- d) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos; -----
- e) **Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria 113/2015 de 22 de abril;**-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 473

Processo n.º 1/2021/1778

Projeto de Arquitetura

Legalização de alteração de moradia unifamiliar

Sítio Vale Currais, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Slawomir Delezuch

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 5397, de 25/02/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 9708, de 12/04/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica favorável n.º 7639, de 24/03/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 4. Análise da pretensão e Apreciação técnica

Feita a análise dos elementos apensos ao processo cumpre-me informar o seguinte: -----

4.1.1. Após confrontação das plantas de localização, com as plantas de ordenamento e condicionantes e o SIG (sistema de informação geográfica), verificou-se que a pretensão se encontra apenas inserida nas seguintes classes de espaços: -----

- RPDM - Planta de Ordenamento: **Solo Urbano – Espaços Habitacionais de Baixa Densidade; Solo Rústico- Espaços Naturais e Paisagísticos de Valorização** -----
- RPDM - Planta de Ordenamento – **PROT Algarve – Zona Terrestre de Proteção 500m; Retaguarda da Zona Terrestre de Proteção 2000m.** -----
- RPDM - Planta de Ordenamento- Estrutura Ecológica Municipal: **Outras áreas litorais com importância Biofísica e/ou Paisagística** -----
- RPDM – Planta de condicionantes – Perigosidade de incêndio rural: **Muito baixa** -----

4.1.2. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos -----

Conceito	Titulado	Proposta	Admissível	Apreciação
Área do terreno (m ²)	2620	-----	-----	-----
Área do terreno em solo Urbano (m ²)	1802,57	-----	-----	4.1.3
Índice de Ocupação do Solo (%)	10,63	10,85	15	cumpre
Índice de utilização do Solo (%)	13,34	15	20 (sendo 5 destinado a área coberta exterior)	cumpre
Área coberta exterior(%)	2	2,5	5	cumpre
N.º de pisos acima da cota de soleira	1+cave	2	2	cumpre
Altura da edificação (m)	4,1	4,1	7,5	mantém
Utilização	Habitação unifamiliar	Habitação unifamiliar	Habitação unifamiliar	cumpre

4.1.3. Apenas a área do terreno classificada como Solo Urbano deve ser utilizada para os cálculos dos índices de ocupação e implantação, valores esses que devem constar no quadro suprarreferido. Após medição efetuada pelos serviços internos (SIG), o valor de referência é de 1802,57 m². -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

4.2.1. Considerando que a pretensão se incide exclusivamente na zona de solo urbano - espaços habitacionais de baixa densidade, não serão consultadas entidades externas. -----

4.3. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente, pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, e respetiva legislação em vigor, tendo em atenção as obras, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação, devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamentos, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- d) **Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria 113/2015 de 22 de abril.** -----

4

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 474

Processo n.º 1/2020/1398

Projeto de arquitetura

Alteração e ampliação de moradia existente (construção anterior a 1951) para turismo em espaço rural

Vale de Gramezins (artigo n.º 6761), Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Vinisaudade, Unipessoal, Lda.

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, acompanhado das respostas às notificações promovida através dos ofícios n.ºs 4879, de 23/02/2021 e 14145, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 8563, de 31/03/2022.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara na sequência do procedimento de discussão pública promovida por deliberação datada de 30/11/2021, e consubstanciada através da publicação no Diário da República de 03 de fevereiro de 20, deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 475

Processo n.º 1/2020/278

Aprovação definitiva

Projeto de alteração no decorrer da obra (artigo 83.º), de alteração, ampliação de moradia unifamiliar, construção de piscina e muros de vedação

Sítio Bemparece, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Inácio Vieira Vicente

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos dos projetos de engenharia das especialidades.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 7955, de 25/03/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 4060, de 16/02/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 4. Análise da Pretensão e Apreciação Técnica

Feita a análise dos elementos apensos ao processo cumpre-me informar o seguinte: -----

A obra em causa encontra-se titulada, mantendo-se o título válido, conforme descrito no ponto 2.1. Do projeto analisado alterações propostas são: -----

- Inclusão de uma escada interior de acesso ao terraço de cobertura, e abertura de vão de acesso -----
- Alteração da forma da cobertura, para permitir o acesso ao terraço de cobertura -----
- Alteração da dimensão de um vão, de um quarto -----

Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos

Conceito	Titulado	Proposta	Apreciação
Área do terreno (m ²)	12 070.00 m ²	12 070.00 m ²	-----
Área de implantação (m ²)	245.42 m ²	245.42 m ²	Mantém
Área de construção (m ²)	245.42 m ²	245.42 m ²	Mantém
N.º de pisos	1	1	Mantém
Utilização	Habitação	Habitação	Mantém
Cércea	5.50 m	5.50 m	Mantém

4.1 Sobre o cumprimento do disposto Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) -----

4.1.1 A proposta, inserida no alvará de loteamento suprarreferido, não suscita condicionalismos que interfiram com o disposto no RMUE. -----

4.2 Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

4.2.1 O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.3 Sobre o cumprimento do disposto no Regime Geral das Edificações Urbanas (RGEU) -----



4.3.1 O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1), sendo garantia bastante para o cumprimento das disposições que regulam os aspetos interiores da edificação, nomeadamente o RGEU, excluindo a sua apreciação prévia (art.º 20.º, n.º 8). -----

4.4 Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada. -----

4.4.1 É apresentado termo de responsabilidade do seu autor que atesta que as alterações propostas salvaguardam o projeto anteriormente aprovado e titulado, em matéria de acessibilidades, isentando nova apresentação no âmbito e nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com os parâmetros urbanísticos que emanam do RPDM de Lagoa, transmite-se **apreciação técnica favorável**, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20.º, do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes.» -----

Face ao exposto, deve de igual forma o procedimento ser alvo de análise dos serviços competentes em matéria de projetos de especialidade, em presença das alterações propostas.» e da informação favorável n.º 9176, de 06/04/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 e artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 476

Processo n.º 1/2020/1659

Aprovação definitiva

Projeto de construção de moradia bifamiliar e muro de vedação

Calvário (artigo nº 3651), da união das freguesias de Estômbar e Parchal

José Agostinho Alves Luís

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 10/08/2021. -----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 28396, de 13/12/2021, para efeito de audiência prévia escrita. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação técnica favorável n.º 9851, de 12/04/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 18 (dezoito) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 477

Processo n.º 1/2020/1072

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alterações e ampliação de moradia unifamiliar existente

Bairro da Boa Vontade, Rua Pôr do Sol, Lote n.º 14, Mexilhoeira da Carregação, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Maria Filomena Ventura Duarte Martins

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos dos projetos de engenharia das especialidades. -----

É igualmente presente as respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 10502, de 27/04/2021 e 22183, de 28/09/2021, para efeitos de audiência prévia escrita. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 19510, de 18/08/2021, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 19495, de 18/08/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 4. Análise da Pretensão e Apreciação Técnica

Feita a análise dos elementos que constituem o pedido, cumpre-me informar: -----

4.1. Sobre o cumprimento do Regulamento do Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário, no Município de Lagoa -----

4.1.1. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos – Espaço Habitacional Urbanizado – nível de densidade D -----

Conceito	Inicial	Proposta	Admissível	Apreciação
Área do terreno (m ²)	180,00m ²	-	-	-
Índice máximo de utilização (m ²) COS	Não refere	182,50m ²	0,53	4.1.2.
Índice máximo de utilização para áreas de construção exclusivamente destinadas a estacionamento	Não refere	Não refere	0,20	Não define
Índice máximo de Ocupação do Solo CAS (m ²)	Não refere	176,30m ²	33%	4.1.2.
Índice máximo de Impermeabilização do Solo CIS (m ²)	Não refere	Não refere	80%	4.1.2.
N.º de pisos	Não refere	2 Pisos	2 Pisos	Cumpre
N.º de Fogos	Não refere	1	Artigo 40º nº3	Cumpre
Utilização	Não refere	Habitação	Sim	Cumpre

4.1.2. De acordo com o artigo 40º Edificabilidade, *“as obras de construção, as reconstruções e as ampliações de edificações existentes devem, consoante o tipo de subcategoria em que se inserem, observar os índices e parâmetros indicados no Quadro regulamentar, constante do Anexo I ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.” -----*

O técnico justifica a opção através de estudo conjunto apresentado nas peças desenhadas. -----

4.1.3. De acordo com o número 1 do artigo 69º do **Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário, no Município de Lagoa**, *“A dotação do número de lugares de estacionamento interno associado às diferentes atividades urbanas, a garantir no interior do lote, da parcela ou do prédio, deve ser dimensionado em função da edificabilidade e dos tipos de usos previstos.” -----*

São propostos 2 (dois) lugares de estacionamento no interior do lote. -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

4.2.1. Não há lugar a consulta às entidades externas. -----

4.2.2. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1, RJUE), sendo garantia bastante para o cumprimento das disposições que regulam os aspetos interiores da edificação, nomeadamente o RGEU, excluindo a sua apreciação prévia (art.º 20.º, n.º 8, RJUE). -----

4.3. Sobre o cumprimento do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) -----

De acordo com o artigo 73º, *“As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo 75.º, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de 3 metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a 2 metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de 3 metros acima fixado.”* -----
Verifica-se que é dado cumprimento ao acima referido.-----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

É apresentado Termo de Dispensa de Responsabilidade onde o técnico refere que, *“a pretensão não se enquadra no âmbito de aplicação das normas técnicas de acessibilidades, referido no artigo 2 do DL 163/2006, pelo que não se apresenta o plano de acessibilidades, assumindo a responsabilidade pela sua não apresentação de respetivo projeto.”* -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do UP1, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpro-me informar, salvo melhor opinião superior que **a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) informa-se que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

Uma vez que os projetos de especialidades se encontram apenas ao processo, deverá o mesmo ser alvo de apreciação dos serviços competentes.», e da informação favorável n.º 9171, de 06/04/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo

definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 03 (três) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 478

Processo n.º 1/2019/3413

Aprovação definitiva

Projeto de alteração de fachada e legalização de alterações de moradia

Sítio Carvoeiro (artigo n.º 7575), da união das freguesias de lagoa e Carvoeiro

Paramjeet Singh Bedi

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos termos de responsabilidade pela não apresentação dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 01/06/2021. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação técnica favorável n.º 9314, de 07/04/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 04 (quatro) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 479

Processo n.º 1/2019/1449

Aprovação definitiva

Projeto de alteração no decorrer da obra de construção (artigo 83.º) de moradia unifamiliar com piscina (Lic. de obras 54/2020)

Urbanização Mato Serrão (loteamento n.º 1/2017), Lote n.º 7, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Stephen James Allen

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos termos de responsabilidade dos projetos de engenharia das especialidades. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 8857, de 04/04/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 7946, de 25/03/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...)4. **Análise da pretensão e apreciação técnica**

Feita a análise dos elementos apensos e aditados ao processo cumpre-me informar o seguinte: -----

A obra em causa encontra-se titulada, conforme descrito no ponto 2.1. Do projeto analisado as alterações propostas assentam essencialmente em ajustes de caráter funcional, alterações em matéria de posição e dimensão de alguns dos vãos. E ainda a alteração na implantação da piscina. -----

4.1. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento do Alvará de Loteamento nº 1/2017 -----

4.1.1. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos -----

Conceito	Alv. Loteam. 1/2017	Alv. Lic. Obras 54/2020	Proposta	Apreciação
Área do terreno (m ²)	2 004.00 m ²	2 004.00 m ²	-----	-----
Área de implantação (m ²)	200.00 m ²	200.00 m ²	200.00 m ²	Mantêm
Área do piso térreo (m ²)	200.00 m ²	200.00 m ²	200.00 m ²	Mantêm
Área do piso superior (m ²)	100.00 m ²	100.00 m ²	100.00 m ²	Mantêm
Área de construção (m ²)	300.00 m ²	300.00 m ²	300.00 m ²	Mantêm
Numero de fogos	1	1	1	Mantêm
Nº total de pisos	2 + cave	2 + cave	2 + cave	Mantêm
Cércea	6.00 m	6.00 m	6.00 m	Mantêm
Utilização	Habitação	Habitação	Habitação	Mantêm
Cota de soleira	70.00 m	69.75 m	69.75 m	Mantêm

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE). -----

4.2.1. A proposta, inserida no alvará de loteamento suprarreferido, não suscita condicionalismos que interfiram com o disposto no RMUE. -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

4.3.1. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.4. Sobre o cumprimento do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) -----

4.4.1 O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1), sendo garantia bastante para o cumprimento das disposições que regulam os aspetos interiores da edificação, nomeadamente o RGEU, excluindo a sua apreciação prévia (art.º 20.º, n.º 8). -----

4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

4.5.1. É apresentado termo de responsabilidade do seu autor que atesta que as alterações propostas salvaguardam o projeto anteriormente aprovado e titulado, em matéria de acessibilidades, isentando nova apresentação no âmbito e nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com os parâmetros urbanísticos que emanam do alvará de loteamento, transmite-se **apreciação técnica favorável**, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20.º, do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes.» e da informação favorável n.º 9311, de 07/03/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 480

Processo n.º 1/2021/2134

Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14.º, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de construção de habitação

Sítio Vale Carros, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Vitor Manuel Pinho Soares

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado das respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 23597, de 08/10/2021, para efeito de aperfeiçoamento e 7364, de 18/03/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 8845, de 04/04/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo.

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade viabilizar a pretensão de acordo com o aludido parecer técnico.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 481

Processo n.º 20/2021/1093

Projeto de loteamento

Sítio Convento de Santo António, Mexilhoeira da Carreção, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Convento da Carreção, Investimentos Imobiliários e Turísticos, Lda.

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 28828, de 20/12/2021, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão n.º 8854, de 04/04/2022, emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, na qual propõe que seja dado início do procedimento de consulta pública, nos termos do artigo 22.º do RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações em vigor), conjugado com o artigo 11.º do RMUE (Regulamento n.º 732/2010, de 8 de setembro).-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade promover o procedimento em causa com base no aludido parecer técnico.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 482

Processo n.º 64/2019/3934

Pedido de vistoria para verificação das condições de habitabilidade, referente ao isolamento acústico, sistema de evacuação de fumos, incluindo odores produzidos por materiais utilizados no isolamento térmico e construção de lareira na fração “H”, do prédio sito na Rua Francisco L. M. Veloso, lote 7, 3º Esq., Lagoa, da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Vitor Manuel Gonçalves Ferreira

Foi novamente presente o processo em epígrafe, acompanhado do auto de vistoria elaborado pela respetiva Comissão em 31/03/2022. -----

Face às anomalias identificadas no referido auto, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, a câmara deliberou por unanimidade homologa-lo, bem como proceder em conformidade com o mesmo. -----

Deliberação n.º 483

Processo n.º 1/2018/3511

Pedido de licença especial para acabamentos

Urbanização sita no Mato Serrão (loteamento n.º 1/2017), Lote n.º 12, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Amadeu Alexandre Mendonça de Almeida

Foi presente o pedido em epígrafe, registado nesta Câmara Municipal sob o n.º 6688, em 09/03/2022, referente à conclusão das obras de construção de moradia unifamiliar com piscina, marcos de estrada e portões titulada pela comunicação prévia registada sob o n.º 40, em 22/02/2019, documentado com a proposta de decisão n.º 8849, de 04/04/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, na qual propõe a emissão da licença especial pelo prazo requerido. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Deliberação n.º 484

Processo n.º 4/2016/2519

Pedido de compensação referente a ocupação de parcela denominada "Rocha", propriedade da família Castelo Branco

Parque de Estacionamento da Praia do Molhe, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Ana Margarida Nunes Mexia Castelo Branco de Castro, Maria João Nunes Mexia Castelo Branco e Luís Bernardo Nunes Mexia Castelo Branco

Foi novamente presente o pedido em epígrafe, na sequência do deliberado em reunião de 05/05/2020, acompanhado de novo relatório de avaliação, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, a Câmara deliberou tomar conhecimento do mesmo. -----

Nesta deliberação não tomou parte a Senhora Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, nos termos do n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de dezembro e alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do C.P.A. (Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro). -----

Deliberação n.º 485

Processo n.º 6/2020/2384

Pedido de cancelamento da garantia bancária n.º 076.527.2 ou devolução do respetivo original, referente ao processo de divisão em lotes de uma propriedade sita no Morgado das Cavalarias, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, pertencente a Alexandre Jorge de Almeida Santos Banco Santander, S.A.

Foi presente o pedido em epígrafe, acompanhado do parecer jurídico n.º 9596, emitido em 11/04/2022, no qual consta que: -----

«Em cumprimento do despacho da Dirigente dos Serviços Jurídicos de Obras e Urbanismo, datado de 14/05/2021, cumpre expender o seguinte: -----

I. Antecedentes

1. Nos termos da garantia n.º 076.527.2 de 18/03/1985, o Banco Totta & Açores, E.P., a pedido do Sr. Alexandre Jorge de Almeida prestou uma garantia de Esc 2.428.740\$00 a favor da Câmara Municipal de Lagoa, destinada a garantir a execução de infraestruturas de arruamento em Morgado das Cavalarias a que se refere o processo J/06-04. A garantia foi prestada de acordo com a legislação aplicável pelo Decreto – Lei n.º 289/73, de 6 de junho de 1973. Sendo expressamente referido que a entidade bancária se responsabiliza, dentro do valor da garantia, por fazer a entrega de quaisquer quantias que lhe possam ser exigidas pela Câmara Municipal de Lagoa se o Sr. Alexandre Almeida faltar ao cumprimento das suas obrigações, dentro dos prazos estipulados. -----
2. De acordo com o presente no processo, especificamente da deliberação de Câmara datada de 17/07/1984, tal infraestrutura de arruamento foi uma condição para autorizar a construção nas parcelas resultantes de uma divisão de prédio, sem prévio licenciamento municipal, nos termos do decreto – lei n.º 289/73, de 6 de junho (cfr. parecer 299/83, apresentado em reunião de Câmara datada de 16/08/1983). -----
3. Os projetos de infraestruturas – arruamento foram aprovados por deliberação de Câmara, datada de 05/03/1985, tendo sido ainda deliberado que o requerente deveria apresentar garantia bancária no valor de Esc 2.428.740\$00, que só poderia ser cancelada após a conclusão das referidas infraestruturas, devendo o arruamento estar concluído no final do ano de 1985 (cfr. parecer técnico datado de 21/02/1985). -----

II. Situação Atual

4. Em 30/09/2020 o Santander Totta solicitou o cancelamento da garantia, ou o envio do respetivo original, o que mereceu análise do Divisão de Obras no seguinte sentido: *“(…) constatou-se que o respetivo acesso com origem na EM Poço Partido – Benagil, bem como o acesso os lotes 1, 2 e 3 não chegaram a ser executados. Pela observação efetuada no local constatou-se que a execução do acesso projetado implica ocupação de terrenos privados bem como derrube de árvores de grande porte, razão porque o Titular do processo requereu ao Município uma solução alternativa conforme requerimento*

registado sob o n.º 1293 datado de 01/08/1986, que mereceu indeferimento em reunião datada de 21/10/1986." Ou seja, as infraestruturas não se encontram executadas. Bem como, foi objeto do parecer jurídico n.º 2746 de 01/02/2021, que aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5. Em sequência, e em sede de audiência de interessados, o referido Banco pronunciou-se no seguinte sentido *"a garantia bancária foi emitida no ano de 18/03/1985, ou seja, há mais de 36 anos. Como é evidente, há muito que a obrigação subjacente à mesma prescreveu, o que expressamente se invoca para os devidos efeitos legais, sendo que como é do conhecimento dessa edilidade não existem obrigações perpétuas."* -----

III. Apreciação Jurídica

6. O decreto – Lei n.º 289/73, de 6 de junho de 1973, que reviu o regime aprovado pelo decreto – lei n.º 46673, que regulava a intervenção das autoridades administrativas responsáveis nas operações de loteamento, dispunha no n.º4 do artigo 13º que *"a câmara municipal deverá autorizar o levantamento da caução a que se refere a alínea b) do n.º 1 na deliberação que homologar o auto definitivo de receção das obras de urbanização."* A caução referida destinava-se a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização, sendo que essa caução deveria ser prestada, nomeadamente, mediante garantia bancária. -----
7. Esse regime dispunha ainda no artigo 25º que a câmara podia executar, por conta do titular do alvará, as obras de urbanização que não tenham sido efetuadas nos prazos fixados ou desenvolvidas de harmonia com o programa de trabalhos, bem como as correções ou alterações necessárias para as pôr de acordo com os projetos ou planos de urbanização aprovados. Sendo que as despesas com tais obras seriam pagas por força da caução. -----
8. Ora, atendendo ao tempo decorrido desde o término do prazo para a execução das infraestruturas de arruamentos, há que ter em conta a prescrição da obrigação. -----
9. O instituto da prescrição funda-se *"na inércia injustificada do credor, quando não exerce atempadamente o seu direito."* (Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, processo 889/05.7YYLSB-A.L1-2, de 31 de março de 2011). -----
10. Relativamente ao momento em que se inicia o prazo de prescrição, o referido acórdão, defendeu, transcrevendo as palavras de Luís A. Carvalho Fernandes, que, *"se a obrigação para se vencer carece de interpelação, a prescrição conta-se a partir do momento em que o credor podia interpelar; com efeito, é a partir desse momento que é legítimo falar da inércia do credor."* Isto, em contraponto com a posição que defende que o prazo de prescrição apenas se inicia com a interpelação ao garante/ entidade bancária para cumprir, sobre a qual mencionou, reportando-se ao caso que estava em análise, que *«repare-se que a seguir-se o entendimento propugnado pelo Recorrente seríamos*

conduzidos a “solução” absurda. O credor garantido, tendo resolvido o contrato, por incumprimento definitivo do empreiteiro, poderia diferir no tempo, indefinidamente, a interpelação do Banco garante para cumprir...já que “até à receção definitiva da obra ...(que não chegou a ocorrer, nem ocorreria, por isso que o contrato foi resolvido por incumprimento da empreiteira), as garantias mantêm a sua validade...Sem que assim jamais se iniciasse o prazo de prescrição do direito do dono da obra de acionar as garantias prestadas para a hipótese de incumprimento de banda do empreiteiro... » -----

11. A mesma posição parece resultar do Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, processo 06A3335, de 21/11/2006, bem como do Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, processo 1179/2017, de 16/08/2018, que refere que “o prazo para a prescrição da obrigação de prestar a garantia deve ser contado considerando a inércia (...) do credor, e não considerando o momento da emissão da garantia. Explicando: só a inércia do credor (...) despoleta o início da contagem do prazo da prescrição, não havendo de contar-se o início desse prazo antes [do credor] estar em condições de exercer o seu direito, como ocorre quando do momento inicial da emissão da garantia. Nestes termos, o prazo da prescrição deve ser contado considerando o momento a partir do qual o [credor] estava em condições de acionar a garantia e o deixou de fazer, por inércia que a ele possa ser imputável.” -----
12. A prescrição tem como efeito a faculdade do beneficiário da prescrição recusar o cumprimento da prestação ou de se opor ao exercício do direito prescrito, de acordo com o n.º 1 do artigo 304º do Código Civil. -----
13. No caso concreto, as infraestruturas de arruamentos não foram executadas, o prazo para a execução das mesmas terminou no final do ano de 1985, tendo decorrido o prazo ordinário de prescrição de 20 anos, sem que se extraia do processo a interpelação à entidade bancária garante para acionamento da garantia, e, uma vez que, a entidade bancária invocou expressamente, em sede de audiência de interessados, a prescrição da obrigação, **proponho à Exma. Câmara Municipal que o original da garantia bancária seja devolvido ao Banco Santander Totta.» -----**

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade devolver o original da garantia bancária acima identificada, de acordo com o aludido parecer jurídico.-----

Deliberação n.º 486

Processo n.º 4/2022/769

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Maria Teresa de Matos Calado

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 8320, de 30/03/2022, emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, na qual consta que; «Salvaguardando o exposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações

em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida para o fim expresso de aquisição em regime de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 52 da secção R da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.», a favor da Requerente e Esmeralda Sofia de matos Calado. -----

Prédio localizado no Sítio dos Lombos, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 3977-Lagoa. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com a aludida proposta de decisão. -----

Deliberação n.º 487

Processo n.º 1/2019/807

Pedido de licença especial para acabamentos

Sítio Vale Lapa ou Sesmarias, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Vento Aprumado, Lda.

Foi presente o pedido em epígrafe, registado nesta Câmara Municipal sob o n.º 8204, em 23/03/2022, referente à conclusão das obras de construção de moradia unifamiliar com piscina e muro limite, titulada pelo alvará de licenciamento de obras de construção n.º 220, emitido em 19/11/2019, documentado com a proposta de decisão n.º 9677, de 11/04/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, na qual propõe a emissão da licença especial pelo prazo requerido. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Deliberação n.º 488

Processo n.º 1/2020/563

Aprovação definitiva

Projeto de alteração de pré-existência para adaptação a estabelecimento de turismo em espaço rural (casa de campo) e construção de piscina

Sítio Vale Azinhaga, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Agostinho Dias Peixoto

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 04/05/2021. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação técnica n.º 10059, de 18/04/2022, prestada pela Divisão de Obras, na qual consta que: «**VERIFICAÇÃO E FIXAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO** -----

Os projetos de engenharia de especialidades/Termos de Responsabilidade necessários foram apresentados e posteriormente identificados. -----

De acordo com o descrito no n.º 2 do artigo n.º 13.º do Regulamento Municipal de Serviços de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, o serviço de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da entidade gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade. Para esta operação urbanística a rede pública de drenagem de águas residuais domésticos encontra-se a uma distância, aproximadamente, de 200m, excedendo o limite. -----

Nestas circunstâncias, o requerente propõe a construção da infraestruturas pública de drenagem de águas domésticas, entregando para o efeito, o respetivo projeto da dita infraestruturas. -----

Salve melhor opinião, não se vê inconveniente na pretensão do requerente, no entanto deverá a Câmara Municipal deliberar sobre a autorização da realização da obra da infraestruturas na Rua Vale de Azinhaga (EM 530). -----

Caso seja deliberado favoravelmente, deverá ficar garantido que, previamente à emissão da licença de construção, ser apresentado uma planta de condicionamento/alternativa de transito no decorrer da obra da infraestruturas e de forma a garantir a execução das obras da infraestruturas de drenagem de águas residuais domésticas por parte do obrigado às mesmas, estabelece um valor de caução a apresentar no montante de 38. 202,00€, com IVA incluído à taxa legal em vigor, conforme descrito no n.º 3 do artigo 54.º do Decreto – Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, destinada a garantir a boa e regular execução das obras de infraestruturas, bem como a elaboração do respetivo contrato, nos termos do Artº 25º, ficando o promotor obrigado à manutenção da referida infraestruturas durante 10 anos. -----

Nesta conformidade, tendo por base a estimativa orçamental apresentada pelo requerente: -----

a) Rede de drenagem de aguas residuais domésticas – 31.058,53€; -----

TOTAL – 31.058,53 € + IVA (23%) = 38.202,00€ (Trinta e oito mil cinquenta e oito euros e cinquenta e três cêntimos). -----

O requerente deve apresentar o Plano de Segurança e Saúde, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29/10. -----

Para a realização da operação urbanística é estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a calendarização apresentada. -----

A obra carece de aplicação de tapumes. Sendo confinante com a via pública, numa extensão de 32,00m para cobrança de taxas. -----

Pelo que se propõe nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação em vigor, o deferimento do presente pedido de licenciamento. -----



INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR -----

Nos termos da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, foram apresentados os projetos identificados: -----

- a) - Projeto de estabilidade (escavação e contenção periférica); -----
- b) - Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
 - b.1) Ficha eletrotécnica; -----
- c) - Projeto de Instalação de gás, aprovado por entidade competente; -----
- d) - Projeto de redes prediais de abastecimento de água e esgotos; -----
- e) - Projeto de pluviais; -----
- f) - Projeto de Arranjos Exteriores, quando exista logradouro privativo não pavimentado; -----
- g) - Projeto de Instalações de Telecomunicações em edifícios; -----
- h) - Estudo de Comportamento Térmico; -----
- i) - Projeto de segurança contra incêndios em edifícios; -----
 - i.1) Ficha de Segurança; -----
- j) - Projeto Acústico. -----

É quanto cumpre informar, à vossa superior consideração,» a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. -----

Mais foi deliberado estabelecer o valor da caução a que se refere o n.º 3, do Art.º 54.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação em vigor, no montante de 38.202,00 € (trinta e oito mil e duzentos e dois euros), para garantia da execução dos trabalhos de urbanização. -----

Nesta deliberação não tomou parte a Senhora Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, nos termos do n.º 6 do artigo 55º da Lei n.º 75/2013 de 12 de dezembro e alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do C.P.A. (Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro), que não se encontrava presente no momento da discussão deste ponto da ordem de trabalhos e ainda o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se igualmente ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 489

Processo n.º 1/2020/1158

Aprovação definitiva

Projeto de alteração à alteração e ampliação de moradia unifamiliar e construção de piscina (li. Obras n.º 49/2017)

Sítio Poço Partido, Salicos, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Lucinda Valerie do Gifford Faria

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 06/04/2021. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação técnica favorável n.º 10035, de 18/04/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

ASSUNTOS DIVERSOS

Deliberação n.º 490

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas: -----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Social	CNE 511 Lagoa	25/04/2022	17	Lagoa	16:00	17:30	9670	07/04/2022
Desporto	Universo dos Misterios	25/04/2022	8	Caldas da Rainha	5:00	9:00	8111	23/03/2022
Desporto	LAC Piscinas	24/04/2022	27	Lisboa - Algés	10:00	20:00	9758	08/04/2022
Desporto	ACD Ferragudo	24/04/2022	15	Quarteira	12:30	13:15	8823	30/03/2022
Desporto	ACD Ferragudo	24/04/2022	20	Beja	10:30	19:00	7480	16/03/2022
Desporto	GDL	24/04/2022	25	Odiaxere	9:30	13:30	4565	17/02/2022
Cultura	CNE 413 Ferragudo	23/04/2022	30	Alcotim	7:00	17:30	9612	06/04/2022
Cultura	CNE Estombar	23/04/2022	0	Alcotim	7:00	8:30	9950	11/04/2022
Cultura	CNE Parchal	23/04/2022	8	Alcotim	7:00	17:30	9938	11/04/2022
Social	CNE 511 Lagoa	23/04/2022	17	Alcotim	6:45	8:30	9670	07/04/2022
Social	CNE Estombar	23/04/2022	8	Estômbar > Alcotim	7:00	8:30	9365	05/04/2022
Social	CNE Parchal	23/04/2022	8	Alcotim	7:00	17:30	9362	05/04/2022
Educação	Espamol	23/04/2022	23	Aeroporto de Lisboa	7:00	15:30	EPE-2086	01/04/2022
Desporto	ACD Os Lagoenses	23/04/2022	12	Quarteira	17:00	21:45	8926	31/03/2022

1

Desporto	ACD Ferragudo	23/04/2022	20	Faro	17:00	22:00	8823	30/03/2022
Desporto	GDL	23/04/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	9:30	0:00	8741	29/03/2022
Desporto	lac andebol	23/04/2022	20	Alcanena	9:30	22:30	8460	25/03/2022
Desporto	lac andebol	23/04/2022	20	Lisboa	9:00	20:00	6838	10/03/2022
Desporto	GDL	23/04/2022	20	Tavira	8:45	14:00	5621	25/02/2022
Desporto	GDL	23/04/2022	20	Bensafrim	9:30	13:30	5002	22/02/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	23/04/2022	14	Lisboa + Caldas da Rainha	5:00	21:30	2889	31/01/2022
Desporto	GDL	23/04/2022	20	Olhão	8:45	14:00	2569	27/01/2022
Desporto	S.Vencedora D. C. Ferragudense	23/04/2022	27	Albufeira	16:45	21:30	1935	20/01/2022
Desporto	Universo dos Misterios	23/04/2022	13	Caldas da Rainha	5:00	21:00	484	06/01/2022
Desporto	GDL	23/04/2022	25	Faro	12:30	19:00	21324	14/09/2021
Desporto	GDL	22/04/2022	6	Lagoa	18:15	22:00	8535	28/03/2022
Desporto	A.Capoeiragem malta	22/04/2022	4	Lagoa	19:15	21:15	9331	05/04/2022
Desporto	GDL	22/04/2022	6	Estômbar + Lagoa	18:40	22:00	8533	28/03/2022
Desporto	GDL	22/04/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	20:00	23:30	8532	28/03/2022
Social	A. Serv. Sociais	22/04/2022	22	EB Carvoeiro	15:00	0:00	8410	25/03/2022
Desporto	Kayak Castores	22/04/2022	30	Montemor-o-velho	14:00	23:00	3874	10/02/2022
Educação	Espamol	21/04/2022	26	Carvoeiro	9:00	18:00	EPE-2128	11/04/2022
Desporto	A.Capoeiragem malta	21/04/2022	4	Lagoa	19:15	21:15	9331	05/04/2022
Desporto	GDL	21/04/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	22:30	8741	29/03/2022
Desporto	GDL	21/04/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	20:00	23:30	8532	28/03/2022
Social	A. Serv. Sociais	21/04/2022	22	EB Carvoeiro	15:00	0:00	8410	25/03/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	21/04/2022	32	Lagoa	9:30	11:50	1537	17/01/2022
Desporto	GDL	20/04/2022	6	Estômbar + Lagoa	18:15	22:00	8535	28/03/2022
Desporto	GDL	20/04/2022	6	Estômbar + Lagoa	18:40	22:00	8533	28/03/2022
Social	A. Serv. Sociais	20/04/2022	22	EB Carvoeiro	15:00	0:00	8410	25/03/2022
Educação	Espamol	20/04/2022	15	Mexilhoeira (boca do rio)	14:30	17:00	EPE-1851	03/02/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos supra referidos.-----

Deliberação n.º 491

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro propondo o indeferimento dos seguintes pedidos:-----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	ACD Che Lagoense	20/04/2022	1	Caldas da Rainha	9:00	0:00	8396	25/03/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, indeferir o pedido supra referido.-----

Deliberação nº492

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro indeferindo dos seguintes pedidos:-----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	ACD Che Lagoense	18/04/2022	3	Caldas da Rainha	9:00	0:00	8396	25/03/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	10/04/2022	3	Lisboa > Parchal	23:30	2:30	8667	29/03/2022
Desporto	SR Boa União Parchalense SRBUP	02/04/2022	40	Viana do Alentejo	14:00	0:30	8843	30/03/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que indeferiu os pedidos supra referidos. -----

Deliberação nº 493

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo dos seguintes pedidos: -

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Educação	Espamol	19/04/2022	37	Praia da Salema	8:30	17:20	EPE-2124	11/04/2022
Desporto	A.Capoeiragem malta	19/04/2022	4	Lagoa	19:15	21:15	9331	05/04/2022
Desporto	GDL	19/04/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	22:30	8741	29/03/2022
Desporto	GDL	19/04/2022	6	Estômbar + Lagoa	18:40	22:00	8533	28/03/2022

Desporto	GDL	19/04/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	20:00	23:30	8532	28/03/2022
Social	A. Serv. Sociais	19/04/2022	22	EB Carvoeiro	15:00	0:00	8410	25/03/2022
Desporto	GDL	18/04/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	22:30	8741	29/03/2022
Desporto	GDL	18/04/2022	6	Estômbar + Lagoa	18:15	22:00	8535	28/03/2022
Social	A. Serv. Sociais	18/04/2022	22	EB Carvoeiro	15:00	0:00	8410	25/03/2022
Desporto	Sporting	17/04/2022	8	Lagos	8:40	13:45	9640	07/04/2022
Desporto	SR Boa União Parchalense SRBUP	16/04/2022	15	Aeroporto de Faro	14:30	17:30	9599	07/04/2022
Educação	Espamol	16/04/2022	20	Aeroporto de Lisboa	4:30	13:00	EPE-2085	01/04/2022
Desporto	GDL	16/04/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	9:30	0:00	8741	29/03/2022
Desporto	GDL	16/04/2022	20	Aljezur	9:00	14:00	7098	14/03/2022
Desporto	GDL	15/04/2022	6	Lagoa	18:15	22:00	8535	28/03/2022
Desporto	Carvoeiro United	15/04/2022	27	Loulé	17:00	21:00	9332	05/04/2022
Desporto	ACD Ferragudo	15/04/2022	20	Quarteira	7:30	12:15	8823	30/03/2022
Desporto	GDL	15/04/2022	6	Estômbar + Lagoa	18:15	22:00	8535	28/03/2022
Desporto	GDL	15/04/2022	6	Estômbar + Lagoa	18:40	22:00	8533	28/03/2022
Desporto	GDL	15/04/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	20:00	23:30	8532	28/03/2022
Desporto	S.R Capricho Estombareense	14/04/2022	0	Estôm > Mar. Longo > Estôm	18:45	1:45	9377	05/04/2022
Desporto	A.Capoeiragem malta	14/04/2022	4	Lagoa	19:15	21:15	9331	05/04/2022
Desporto	GDL	14/04/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	22:30	8741	29/03/2022
Desporto	GDL	14/04/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	20:00	23:30	8532	28/03/2022
Social	Colmeia	14/04/2022	50	Sesmarias	9:30	12:45	7828	21/03/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	14/04/2022	32	Lagoa	9:30	11:50	1537	17/01/2022
Desporto	AA Bela Vista	13/04/2022	8	Parchal	18:30	20:30	10066	12/04/2022
Desporto	GDL	13/04/2022	6	Lagoa	18:15	22:00	8535	28/03/2022
Desporto	GDL	13/04/2022	6	Estômbar + Lagoa	18:15	22:00	8535	28/03/2022
Desporto	GDL	13/04/2022	6	Estômbar + Lagoa	18:40	22:00	8533	28/03/2022
Desporto	lac andebol	12/04/2022	15	Tavira	12:30	0:00	10068	12/04/2022
Desporto	A.Capoeiragem malta	12/04/2022	4	Lagoa	19:15	21:15	9331	05/04/2022
Desporto	GDL	12/04/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	22:30	8741	29/03/2022
Desporto	GDL	12/04/2022	6	Estômbar + Lagoa	18:40	22:00	8533	28/03/2022
Desporto	GDL	12/04/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	20:00	23:30	8532	28/03/2022
Desporto	ADR Quinta S. Pedro	12/04/2022	30	Estômbar	9:45	12:00	6058	03/03/2022
Desporto	GDL	11/04/2022	6	Lagoa	18:15	22:00	8535	28/03/2022
Desporto	GDL	11/04/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	22:30	8741	29/03/2022
Desporto	lac andebol	11/04/2022	26	Rio Maior	10:00	16:30	8464	25/03/2022
Desporto	ACD Ferragudo	10/04/2022	21	Tavira	8:45	14:30	9275	04/04/2022
Desporto	LAC Piscinas	10/04/2022	30	Lisboa	10:00	19:15	8775	29/03/2022
Desporto	lac andebol	10/04/2022	20	Porto Salvo	13:30	0:00	6836	10/03/2022
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	10/04/2022	20	Faro	9:00	14:00	4579	17/02/2022
Desporto	GDL	10/04/2022	25	São Bras de Alportel	9:00	14:00	4565	17/02/2022
Desporto	GDL	10/04/2022	25	Bansafirim	13:15	18:30	24208	18/10/2021
Desporto	Carvoeiro United	09/04/2022	27	Carv. > Paderne > Carv.	13:45	19:00	9759	08/04/2022

Desporto	ACD Ferragudo	09/04/2022	23	Faro	8:45	14:00	9275	04/04/2022
Desporto	ACD Ferragudo	09/04/2022	23	Quarteira	9:00	14:00	9275	04/04/2022
Desporto	ACD Ferragudo	09/04/2022	23	Monte Gordo	8:30	14:30	9275	04/04/2022
Desporto	S.Vencedora D. C. Ferragudense	09/04/2022	32	Faro	14:00	19:30	9165	01/04/2022
Desporto	SR Boa União Parchalense SRBUP	09/04/2022	51	Lisboa	8:30	22:30	8844	30/03/2022
Desporto	GDL	09/04/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	9:30	0:00	8741	29/03/2022
Desporto	GDL	09/04/2022	15	Mexilhoeira Grande	9:30	13:30	5002	22/02/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	09/04/2022	14	Lisboa + Caldas da Rainha	5:00	21:30	2889	31/01/2022
Desporto	Universo dos Misterios	09/04/2022	13	Caldas da Rainha	5:00	21:00	479	06/01/2022
Educação	Espamol	08/04/2022	24	Fontes de Estômbar	9:30	0:00	EPE-2112	06/04/2022
Desporto	A.Capoeiragem malta	08/04/2022	4	Lagoa	19:15	21:15	9331	05/04/2022
Educação	Espamol	08/04/2022	16	Aeroporto de Faro	14:00	0:00	EPE-2073	30/03/2022
Desporto	GDL	08/04/2022	6	Estômbar + Lagoa	18:15	22:00	8535	28/03/2022
Desporto	GDL	08/04/2022	6	Estômbar + Lagoa	18:40	22:00	8533	28/03/2022
Desporto	GDL	08/04/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	20:40	23:30	8532	28/03/2022
Desporto	AA Bela Vista	07/04/2022	8	Parchal	18:30	20:30	9609	06/04/2022
Desporto	A.Capoeiragem malta	07/04/2022	4	Lagoa	19:15	21:15	9331	05/04/2022
Desporto	ACD Ferragudo	07/04/2022	3	Albufeira	18:15	22:15	9259	04/04/2022
Educação	Espamol	07/04/2022	32	Zoo Marine	9:00	17:00	EPE-2072	30/03/2022
Desporto	GDL	07/04/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	22:30	8741	29/03/2022
Desporto	GDL	07/04/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	20:00	23:30	8532	28/03/2022
Desporto	GDL	06/04/2022	6	Lagoa	18:15	22:00	8535	28/03/2022
Desporto	AA Bela Vista	06/04/2022	8	Parchal	18:30	20:30	9609	06/04/2022
Desporto	GDL	06/04/2022	6	Estômbar + Lagoa	18:15	22:00	8535	28/03/2022
Desporto	GDL	06/04/2022	6	Estômbar + Lagoa	18:40	22:00	8533	28/03/2022
Desporto	AA Bela Vista	05/04/2022	8	Parchal	18:30	20:30	9609	06/04/2022
Desporto	A.Capoeiragem malta	05/04/2022	4	Lagoa	19:15	21:15	9331	05/04/2022
Educação	Espamol	05/04/2022	32	Alqueva e Águas de Moura	7:00	20:00	EPE-2071	30/03/2022
Desporto	GDL	05/04/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	22:30	8741	29/03/2022
Desporto	GDL	05/04/2022	6	Estômbar + Lagoa	18:40	22:00	8533	28/03/2022
Desporto	GDL	05/04/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	20:00	23:30	8532	28/03/2022
Desporto	GDL	04/04/2022	6	Lagoa	18:15	22:00	8535	28/03/2022
Desporto	AA Bela Vista	04/04/2022	8	Parchal	18:30	20:30	9609	06/04/2022
Educação	Espamol	04/04/2022	32	Portimão	14:00	17:20	EPE-2070	30/03/2022
Desporto	GDL	04/04/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	22:30	8741	29/03/2022
Desporto	GDL	04/04/2022	6	Estômbar + Lagoa	18:15	22:00	8535	28/03/2022
Desporto	AA Bela Vista	03/04/2022	8	Quarteira	7:45	13:50	9111	01/04/2022
Desporto	AA Bela Vista	02/04/2022	21	Quarteira	9:00	14:30	9021	31/03/2022
Desporto	GDL	02/04/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	9:30	0:00	8741	29/03/2022
Desporto	GDL	02/04/2022	20	Mexilhoeira	9:30	13:30	7098	14/03/2022
Desporto	A.Capoeiragem malta	01/04/2022	2	Lagoa	19:15	21:15	9141	01/04/2022
Desporto	GDL	01/04/2022	8	Lagoa	20:00	23:30	5409	24/02/2022

Desporto	GDL	01/04/2022	6	Lagoa	18:15	22:00	5409	24/02/2022
Desporto	GDL	01/04/2022	6	Lagoa	18:40	22:00	5409	24/02/2022
Desporto	S.Vencedora D. C. Ferragudense	01/04/2022	7	EB2/3 Estômbar	18:25	20:10	1529	17/01/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que deferiu os pedidos supra referidos.-----

Deliberação nº 494

Pedido de apoio para realização de obras

Sociedade Recreativa Carvoeirense “20 de Janeiro”

Relativamente ao pedido em epígrafe foi presente a informação nº27655 da Secretária do Presidente Ângela Carreira, a qual é do seguinte teor:-----

“A Sociedade Recreativa Carvoeirense “20 de janeiro”, sediada na Rua dos Pescadores nº9, na **União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro**, necessita de realizar obras de conservação no espaço exterior e interior do edifício, nomeadamente, impermeabilização e pintura das paredes, remodelação da casa de banho, cozinha e bar, alteração da rede de canalização e eletricidade e substituição do mobiliário. Estas intervenções são de extrema importância para o funcionamento e dinâmica do espaço tendo como principal objetivo preservar o património e criar melhores condições para todos os que frequentam as suas instalações.-----

A Câmara Municipal de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, acompanha o desenvolvimento desportivo e social das coletividades do Concelho, bem como o património que cada uma tem a seu cargo. Atenta às dificuldades financeiras, agravadas nestes últimos dois anos, devido à situação pandémica provocada pelo vírus Covid-19 que impossibilitou a realização das atividades previstas em 2020 e 2021 e garantir a sua sustentabilidade. -----

Desta forma, proponho à Câmara Municipal de Lagoa a atribuição de um subsídio no valor de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros) à Sociedade Recreativa Carvoeirense, para fazer face às despesas tidas com as obras de remodelação e recuperação do edifício da sua sede social. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Sociedade Recreativa Carvoeirense “20 de janeiro” subsídio no valor de 7.500,00 €, para fazer face às despesas com as obras de remodelação e recuperação do edifício da sede, cujo valor está cabimentado sob o nº 27655. -----

Deliberação nº495

Atribuição de subsídio à Associação dos Artesãos do Algarve, no âmbito da sua atividade estatutária

Foi presente a informação nº 4120 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Paulo Francisco a qual é do seguinte teor:-----

“ Relativamente ao assunto em epígrafe, e considerando:-----
que a Associação dos Artesãos do Algarve, pessoa coletiva nº 501 655 026, sediada na Rua Carlos Damaia, na freguesia e concelho Lagoa, de acordo com o seu objeto social desenvolve ações culturais na defesa das artes tradicionais, junto dos artesãos do Concelho de Lagoa em particular e do Algarve em geral, desenvolve ainda e promove feiras e exposições dos produtos executados junto comunidades locais e de quem visita a região Algarvia, proporcionando um conjunto de ações de promoção, fomento e desenvolvimento do artesanato Algarvio, na defesa e difusão de valores tradicionais, de artes seculares da história do território. -----

Considerando, também, que ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa e educativa ou outra, compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições que proporcionam a defesa das artes tradicionais, nomeadamente o Artesanato e as suas técnicas, -----

Somos a propor a atribuição de um subsídio no valor de 2.250,00€ (dois mil duzentos e cinquenta euros), com vista a proporcionar o apoio necessário ao desenvolvimento do seu projeto criação, produção e divulgação do artesanato junto da comunidade residente neste Concelho, no âmbito da sua atividade estatutária, com realização de mostras de trabalhos nos eventos âncora programados para 2022.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Associação dos Artesãos do Algarve subsídio no valor de 2.250,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 109495.-----

Deliberação nº496

Atribuição de subsídio à Associação SOS Oncológico

Foi presente a informação nº 8672 da Secretária do Presidente Ângela Carrera Bento, a qual é do seguinte teor: -----

“A SOS Oncológico é uma Associação sem fins lucrativos, de âmbito nacional, com sede em Lagoa (Algarve), que visa apoiar doentes oncológicos, as suas famílias e / ou os seus cuidadores. Neste momento esta associação juntou-se à enorme onda de solidariedade da comunidade Lagoense, para com o povo Ucrainiano e recebe diariamente diversos tipos de ajuda, através de donativos e bens essenciais que lhes são entregues com o objetivo de amenizar a situação dramática vivida pelos muitos refugiados desde o início do conflito.-----

O Município de Lagoa, atento à situação de crise humanitária decorrente desta guerra não fica indiferente, este apoio é fundamental para dar resposta às necessidades e fazer com que esta ajuda chegue aos mais necessitados, aos que conseguem atravessar a fronteira, mas também para os que não conseguem ou não podem abandonar o seu país.-----

Desta forma, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 130,00€ (cento e trinta euros) à Associação SOS Oncológico para apoiar o trabalho voluntário na recolha de bens e no acolhimento e integração que esta associação tem prestado aos refugiados Ucrrianos.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Associação SOS Oncológico subsídio no valor de 130,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 109555.-----

Deliberação nº 497

Atribuição de subsídio para transporte de uma jovem para frequência de curso na CRACEP

Foi presente a informação nº 9169 de técnica superior Sofia Santos a qual é do seguinte teor:-----

“Na sequência do subsídio atribuído, para transporte no ano de 2020 à CRACEP - Cooperativa de Reeducação e Apoio à Criança Excepcional de Portimão, vem o tutor da jovem Andreia Filipa Silva Alves solicitar a renovação do subsídio, uma vez que a jovem irá ingressar no Curso de Formação Profissional de Empregada de Quartos. -----

A jovem Andreia apresenta dificuldades ao nível do desenvolvimento e da aprendizagem, por isso a sua integração no Ensino Especial (CRACEP) -Curso de Formação Profissional de Empregada de Quartos é uma mais valia para o seu bem-estar. O mesmo tem a duração de 3 anos, com início a 2 de dezembro de 2021 e término a 28 de fevereiro de 2024. -----

Foi mencionado pelo tutor, a importância da frequência da Andreia no curso, uma vez que a mesma demonstra mais autonomia e aperfeiçoamento nas atividades domésticas diárias. -----

Desta forma, foi consultado o Serviço do Parque Automóvel do Município, no sentido de averiguar a distância e a atribuição de um valor por Km, para o circuito entre a residência da jovem, sita em Poço Partido e a CRACEP, em Portimão, tendo sido informado pelo Serviço em causa, o total de 12km, com o valor de 1,21€/km. -----

Contactada a CRACEP, a instituição informou que para o apuramento dos custos pelas deslocções deveria ter-se em conta todo o percurso envolvido: Portimão- Poço Partido/ Poço Partido- Portimão/ Portimão- Poço Partido e Poço Partido- Portimão. -----

Assim sendo e de acordo com o acima exposto, foi estimado 1,21€/km, pelo que o total de 48 km, perfaz a quantia de 58,08€/dia. -----

Assim, o custo do transporte até à Instituição e vice-versa totaliza um valor mensal de 1.277,76€ (equivalente a 22 dias úteis). -----

Neste sentido, e atendendo a que a Instituição tem transporte próprio, poderia assegurar este trajeto de forma regular e em segurança para a munícipe, somos a propor a atribuição de subsídio para apoio no transporte, tendo em conta a integração pela entidade supra indicada, de acordo com o quadro infra: -----

2021 dezembro (1 mês)	1.277,76€
---------------------------------	------------------

2022 janeiro a 15 de abril	3.833,28€ (janeiro a março) 638,88€ (1 a 15 de abril) 4.472,16€
--------------------------------------	--

Face ao exposto, somos a propor a atribuição de um subsídio à Instituição, no valor total de **5.749,92 € (Cinco mil e setecentos e quarenta e nove euros e noventa e dois cêntimos)** para o pagamento do transporte diário da jovem, sendo este valor correspondente ao período, entre 01 de dezembro 2021 a 15 de abril de 2022. -----

Mais se informa, que a partir de 18 de abril será o Município a assegurar o transporte da jovem.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à CRACEP - Cooperativa de Reeducação e Apoio à Criança Excepcional de Portimão, subsídio no valor de 5 749,92 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 109552.-----

Deliberação nº 498

Atribuição de subsídio à Associação Grupo de Cantares Fonte Nova

Foi presente a informação nº 7345 da Secretaria da Vereação, Cristina Alves Vicente a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que a prossecução dos fins públicos municipais implica um vasto conjunto de ações de promoção, fomento e desenvolvimento culturais, de defesa e difusão de valores tradicionais, de animação sociocultural e ocupação de tempos livres das populações.-----

Considerando que as Associações locais podem desenvolver uma atividade regular que se enquadra e consubstancia nos fins públicos municipais antes referidos.-----

Considerando a necessidade de disciplinar as parecerias com vista à concessão pelo Município de apoios a organismos e entidades singulares ou coletivas, vocacionados para esses fins, que se proponham concretizar programas, projetos, atividades e eventos.-----

Neste contexto, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 2.240,00€ (dois mil duzentos e quarenta euros), à **Associação Grupo de Cantares Fonte Nova**, no âmbito da deslocação do Grupo a Monção, para participação num Festival de Música Tradicional, nos dias 11 e 12 de junho de 2022.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Associação Grupo de Cantares Fonte Nova subsídio no valor de 2 240,00 €-----

Deliberação nº 499

Pedido de apoio para as jornadas do Arade

Teia d’Impulsos – Associação Social, Cultural e Desportiva

Foi presente a informação nº 4931 da Secretária do Presidente Ângela Carrera Bento a qual é do seguinte teor:-----

“A Teia D’Impulsos – Associação Social, Cultural e Desportiva (TDI) está a organizar as IV Jornadas do Arade, agendada para os dias 13 a 15 de maio de 2022 no Auditório do Museu Municipal de Portimão e terão como tema: “Terras do Arade - Valorizar o Património!”-----

Estas jornadas têm como objetivo promover um espaço de encontro de temáticas transversais, que tenham em comum a promoção do desenvolvimento socioeconómico sustentado e a divulgação do património cultural e humano do território da Bacia do Arade, particularmente, dos municípios de Portimão, Lagoa, Silves e Monchique. -----

Incluirão um espaço para a apresentação de Comunicações Livres, de forma estimular a comunidade científica e a sociedade civil a participarem ativamente neste projeto.-----

Desta forma, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 1.000,00€ (mil euros) à Associação Teia D’Impulsos, para contribuir, para a realização das IV Jornadas do Arade, nomeadamente, no apoio à divulgação, na comunicação e produção do material promocional, nos custos de logística, assegurando assim a realização deste projeto”. -----

A Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira e um voto contra do Sr. Vereador Francisco Martins, conceder à Teia D’Impulsos – Associação Social, Cultural e Desportiva (TDI) subsídio no valor de 1.000,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 109445.-----

Deliberação nº 500

Associação Desportiva e Recreativa Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro

Pedido de apoio para aquisição de presas – Vertical, Núcleo de Escalada ADR

Foi presente um e-mail da Associação em epígrafe (MGD nº 759) solicitando apoio para aquisição de novas presas para a atividade.-----

Pelo Sr. Presidente foi proposto atribuir subsídio, para o efeito, no valor de 5.000,00 €.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder subsídio no valor de 5.000,00 € cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 109653.-----

Deliberação nº 501

Associação Recreativa Desportiva e Cultural Mentos do Desporto – Pedido de Apoio para obras na sede

Foi presente a informação nº29677 de Secretaria do Sr. Presidente Ângela Carrera a qual é do seguinte teor:-----

“A associação Recreativa Desportiva e Cultural Mentos do Desporto, sediada na Rua Vasco da Gama, Bela Vista na União de freguesias de Estômbar e Parchal, necessita de realizar obras no interior do edifício de forma a criar um espaço com cerca de 33m2 para a prática de Yoga ou outras atividades lúdicas-desportivas previstas no plano de atividades. -----

A Câmara Municipal de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, acompanha o desenvolvimento desportivo e social das coletividades do Concelho, assim como o seu património. Atenta às dificuldades financeiras, que as coletividades apresentam para manter a conservação e manutenção do seu património e nas condições que pretendem criar para receber os seus atletas, sócios e simpatizantes.- Desta forma, proponho à Câmara Municipal de Lagoa a atribuição de um subsídio no valor de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros) à Associação Recreativa Desportiva e Cultural Mentos do Desporto, para fazer face às despesas tidas com as obras de remodelação que são de extrema importância para o funcionamento e dinâmica do espaço. "-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Associação Recreativa Desportiva e Cultural Mentos do Desporto subsídio no valor de 3.500,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 109648.-----

Deliberação nº502

Atribuição de subsídio ao Agrupamento ESPAMOL no âmbito da parceria estabelecida com o município de Lagoa ao programa ECO Escolas 2021/22

Foi presente a informação nº 9364 do Técnico Superior Paulo Gomes, a qual é do seguinte teor:-----

"Considerando a participação dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas Pe. António Martins de Oliveira de Lagoa nas atividades promovidas pelo Município de Lagoa através do Plano de Atividades de Educação Ambiental para o presente ano letivo, vimos pela presente propor a atribuição de subsídio de valor de 500,00€ (quinhentos euros) ao agrupamento em apreço, para aquisição de materiais/equipamentos."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade conceder ao Agrupamento de Escolas ESPAMOL subsídio no valor de 500,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 109560.-----

Deliberação nº503

Adiantamento por conta do protocolo de concessão financeira e de cooperação entre o município de Lagoa e Aryel - Associação de Proteção animal de Lagoa

Foi presente a informação nº 7530 da Sra. Vice-presidente, Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

"Foi presente pela Aryel- Associação de Proteção Animal de Lagoa, um pedido de apoio financeiro para a aquisição de uma viatura (carrinha) destinada às deslocações para apoio às colónias de gatídeos que acompanham, desde a alimentação, prevenção de doenças, tratamentos e esterilizações no valor de € 5 000,00 (cinco mil euros). -----

Ora, tendo em conta que a Aryel- Associação de Proteção Animal de Lagoa, é uma associação de proteção animal de Lagoa, que no seu abrigo tem ao seu cuidado 138 gatídeos e 10 canídeos, animais

recolhidos em situações de abandono, acidentes, maus tratos e doenças, e que tem desenvolvido a sua atividade em parceria com o **Município de Lagoa**.-----

A Aryel- Associação de Proteção Animal de Lagoa, no âmbito do abrigo dos gatos, procede a sua recolha, a sua avaliação clínica e o seu tratamento adequado em termos de saúde, a promoção da sua proteção e do bem-estar dos gatos e a prevenção de doenças e ainda no acompanhamento das colónias de gatos e a promoção da esterilização dos mesmos à responsabilidade da Associação.-----

Pelo que, que se propõe um adiantamento por conta do protocolo de concessão financeira e de cooperação entre o **Município de Lagoa e a Aryel- Associação de Proteção Animal de Lagoa** a celebrar no presente ano no valor de **€ 5 000,00€ (cinco mil euros)**, destinado a aquisição de uma viatura (carrinha) em sede de despesas de capital, destinada às deslocações para apoio às colónias de gatídeos que acompanham, desde a alimentação, prevenção de doenças, tratamentos e esterilizações.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder o adiantamento de acordo com a informação, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 109667.-----

Deliberação nº 504

Pedido de licença especial de ruído

Futuro Recente, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD nº 9863), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de trabalhos de obras de construção civil na rua do Salgueiro Maia, em Ferragudo, nos dias 7, 14, 21 e 28 de maio das 08.00 às 17.00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 9496 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau Bruno Gonçalves, na qual consta:-----

“1. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: -----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído apenas no horário entre as 09h e as 17h00 -----
2. Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00; -----
3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----
4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento;

- b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa; -----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser deferida”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade conceder licença especial de ruído para os dias solicitados nas condições do parecer do Técnico.-----

Deliberação nº 505

Pedido de licença especial de ruído

Luís Filipe Miguel Soares Anacleto

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD nº 8937), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de música ao vivo, na pastelaria Cocktail Garden, no Monte Carvoeiro, no dia 20 de maio das 18.00 às 23.30 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº8485 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau Bruno Gonçalves, na qual consta:-----

3. Segundo esclarecimento prestado pela Agência Portuguesa do Ambiente, na qualidade de entidade com atribuições no domínio da prevenção e controlo de ruído, e de acordo com o novo *“Guia Prático de Harmonização de Aplicação das Licenças Especiais de Ruído”* da Agência Portuguesa do Ambiente e das várias CCDR's, a realização de Karaoke, **quando realizados em espaço licenciado para comércio/serviços que possam abranger esse uso**, enquadram-se nas **Atividades Ruidosas Permanentes**, nos termos do Artigo 13.º do R.G.R. -----
4. **O conjunto das atividades exercidas num estabelecimento deste tipo, ainda que algumas delas possam decorrer esporadicamente, terá de cumprir os requisitos acústicos estabelecidos para Atividades Ruidosas Permanentes.** -----
5. Dessa forma, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de Dezembro, republicado como anexo do Decreto-lei n.º268/2009 de 29 de Setembro **esse estabelecimento fica sujeito ao regime de licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º do mesmo diploma legal, podendo seguir os trâmites previstos com vista à obtenção dessa mesma licença, a qual possibilitará a realização de quaisquer atividades ruidosas no horário que entender e de acordo com as condições licenciadas.** -----
6. Refira-se, ainda, que uma vez que está em causa a realização de uma atividade ruidosa permanente, **o cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, retificado pelo Decreto-Lei n.º 18/2007, de 16 de Março e alterado pelo**

Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, deverá ser comprovado através da apresentação da respetiva avaliação acústica (Critério de Incomodidade) por parte do requerente junto ao processo de licenciamento atrás referido, de acordo com o disposto nos números 8 e 9 do Artigo 13.º do Decreto-Lei acima referido. -----

7. No entanto, poderá considerar-se, **a título excecional e provisório e enquanto o licenciamento atrás referido não estiver concluído**, que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária se o mesmo cumprir os requisitos seguintes; -----

a. À atividade em causa poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para os períodos pretendidos, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), desde que sejam cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. Emitir Licença Especial de Ruído apenas para o horário entre as 18h00 e as 23h00; -----
2. Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, em todo o horário da atividade, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----
3. As colunas de som deverão ser, obrigatoriamente, colocadas nas extremidades da área licenciada e direcionadas para o estabelecimento e interior desse mesmo espaço, de forma a conter, ao máximo, o som produzido pela atividade ruidosa em causa, na área do estabelecimento; -----
4. O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído; -----
5. Caso venha a surgir alguma reclamação relativa ao ruído proveniente da atividade em causa, a interrupção da Licença será automática; -----

O requerente deverá ser informado da obrigatoriedade de cumprir o disposto nos pontos 3 a 6 desta Informação caso pretenda realizar futuramente mais atividades ruidosas similares, impreterivelmente no prazo máximo de 45 dias e não serão emitidas mais Licenças Especiais de Ruído após esse período.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade conceder licença especial de ruído para o dia solicitado nas condições do parecer do Técnico.-----

Deliberação nº 506

Pedido de licença especial de ruído

Clube de Futebol OS Estombarenses

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD n.º 8642), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de Karaoke, nas instalações do Clube de Futebol Os Estombarenses, em Estômbar, nos dias 9 e 23 de abril, das 21.00 às 01.00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação n.º 8098 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3.º Grau Bruno Gonçalves, na qual consta:-----

3. “Da análise realizada ao atual pedido, verifica-se que a atividade ruidosa em causa assume um carácter esporádico, pelo que se considera que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária;-----
4. Dessa forma, e atendendo ao Parecer n.º 16157 de 30/12/2011 emitido pelo Gabinete Jurídico e relativo à “Articulação entre o Regime Jurídico de Licenciamento de recintos e o Regulamento Geral do Ruído”, considera-se o seguinte: -----
 - a. Tratando-se de uma atividade ruidosa temporária, como é o caso, poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para a atividade, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.) com a seguinte medida de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: **Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído durante todo o período da atividade**, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----
 - b. Caso surja alguma reclamação válida, relativamente ao ruído produzido pela atividade em causa, a Licença Especial de Ruído deverá ser cancelada de imediato;-----
 - c. Por outro lado, e uma vez que a atividade em causa é uma festa particular, esta não recai em nenhuma das definições previstas no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de Setembro, pelo que para esta situação, não será necessário qualquer tipo de licenciamento do recinto em causa;”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente datado de 7 do corrente que concedeu licença para o dia 9 e conceder licença especial de ruído para o dia 23, nas condições do parecer do técnico. -----

Deliberação n.º 507

Pedido de licença especial de ruído

João Dias Hipólito

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD n.º 7945), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de casamento, na Casa Infanta, Vilamar 1, em Ferragudo, nos dias 21 e 22 de

abril das 17.00 às 03.00 horas, no dia 23 de abril, das 16.30 às 06.00 horas e no dia 24 de abril das 13.00 às 04.00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 7981 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau Bruno Gonçalves, na qual consta:-----

3. “De acordo com o novo “*Guia Prático de Harmonização de Aplicação das Licenças Especiais de Ruído*” da Agência Portuguesa do Ambiente e das várias CCDR’s, as festas de casamento: -----
 - a. Quando realizadas em espaço licenciado para comércio/serviços que possam abranger esse uso, enquadram-se nas Atividades Ruidosas Permanentes, nos termos do Artigo -----
13.º do R.G.R. -----
 - b. Quando realizadas em espaço licenciado para habitação, enquadram-se no Ruído de Vizinhança (Artigo 24º do Regulamento Geral de Ruído). -----
4. Trata-se de uma habitação privada; -----
5. Dessa forma, e atendendo ao atrás exposto, **propõe-se o indeferimento do atual Pedido de Licença Especial de Ruído, uma vez que a atividade em causa não se enquadra nos termos do Artigo 15º do RGP.**-----
6. Esta situação enquadra-se, assim, no Ruído de Vizinhança, **pelo que a atividade poderá ser realizada, desde que dentro dos limites sonoros que não causem incómodo nos recetores sensíveis mais próximos.** “-----

A Câmara deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores Mário Vieira e Francisco Martins, indeferir o pedido com base nos fundamentos apontados na informação do Técnico.-----

Deliberação nº 508

Pedido de licença especial de ruído

Quinta dos Vales

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD nº 9224), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de festa de casamento, na Quinta dos Vales, Sítio dos Vales, no dia 16 de abril das 17.00 às 02.00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 8902 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau Bruno Gonçalves, na qual consta:-----

3. “Segundo esclarecimento prestado pela Agência Portuguesa do Ambiente, na qualidade de entidade com atribuições no domínio da prevenção e controlo de ruído, e de acordo com o novo “*Guia Prático de Harmonização de Aplicação das Licenças Especiais de Ruído*” da Agência Portuguesa do Ambiente e das várias CCDR’s, a realização de música ao vivo, **quando realizados em espaço licenciado para comércio/serviços que possam abranger esse uso**, enquadram-se nas **Atividades Ruidosas Permanentes**, nos termos do Artigo 13.º do R.G.R. -----

4. **O conjunto das atividades exercidas num estabelecimento deste tipo, ainda que algumas delas possam decorrer esporadicamente, terá de cumprir os requisitos acústicos estabelecidos para Atividades Ruidosas Permanentes.**-----
5. Dessa forma, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de Dezembro, republicado como anexo do Decreto-lei n.º 268/2009 de 29 de Setembro esse estabelecimento fica sujeito ao regime de licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º do mesmo diploma legal, podendo seguir os trâmites previstos com vista à obtenção dessa mesma licença, **a qual possibilitará a realização de quaisquer atividades ruidosas no horário que entender e de acordo com as condições licenciadas.**-----
6. Refira-se, ainda, que uma vez que está em causa a realização de uma atividade ruidosa permanente, **o cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, retificado pelo Decreto-Lei n.º 18/2007, de 16 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, deverá ser comprovado através da apresentação da respetiva avaliação acústica (Critério de Incomodidade) por parte do requerente junto ao processo de licenciamento atrás referido,** de acordo com o disposto nos números 8 e 9 do Artigo 13.º do Decreto-Lei acima referido.-----
7. Dessa forma, poderá considerar-se, **a título excecional e provisório e enquanto o licenciamento atrás referido não estiver concluído e enquanto o licenciamento atrás referido não estiver concluído,** que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária se o mesmo cumprir os requisitos seguintes;-----
 - a. **À atividade em causa poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para o períodos pretendido,** nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), desde que sejam cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada;-----
 1. **Emitir Licença Especial de Ruído apenas para o horário solicitado;**-----
 2. **Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, em todo o horário da atividade,** de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----
 3. **As colunas de som deverão ser, obrigatoriamente, colocadas nas extremidades da área licenciada e direcionadas para o estabelecimento e interior desse mesmo espaço, de forma a conter, ao máximo, o som produzido pela atividade ruidosa em causa, na área do estabelecimento;**-----
 4. **O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído;**-----

5. Caso venha a surgir alguma reclamação relativa ao ruído proveniente da atividade em causa, a interrupção da Licença será automática;-----

O requerente deverá ser informado da obrigatoriedade de cumprir o disposto nos pontos 3 a 6 desta Informação (caso pretenda realizar novas atividades ruidosas similares e com maior frequência no futuro), impreterivelmente num prazo máximo de 3 semanas, após o qual não serão emitidas mais Licenças Especiais de Ruído.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho datado de 11 do corrente mês, da Sra. Vice-Presidente que concedeu a licença para o dia solicitado nas condições do parecer do técnico.-----

Deliberação nº 509

Pedido de licença especial de ruído

Freguesia de Ferragudo

Foi presente um requerimento da Freguesia de Ferragudo (MGD nº 10159), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para atuação de DJ na ponte de Ferragudo, no dia 16 de abril das 19.30 às 21.00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 9959 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau Bruno Gonçalves, na qual consta:-----

1. Dessa forma, e atendendo ao Parecer n.º 16157 de 30/12/2011 emitido pelo Gabinete Jurídico e relativo à “Articulação entre o Regime Jurídico de Licenciamento de recintos e o Regulamento Geral do Ruído”, considera-se o seguinte: -----

a) Tratando-se de uma atividade ruidosa temporária, como é o caso, poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para a atividade, nos termos do artigo 15.º do Decreto -Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.) com a seguinte medida de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: **Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído durante todo o período da atividade**, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

b) Caso surja alguma reclamação válida, relativamente ao ruído produzido pela atividade em causa, a Licença Especial de Ruído deverá ser cancelada de imediato.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho datado de 14.04.2022 da Sra. Vice-Presidente que concedeu a licença especial de ruído nas condições do parecer do Técnico.-----

Nesta deliberação não tomou parte a Sra. Vereadora Ana Martins, por se encontrar no momento ausente da sala.-----

Deliberação nº 510

Pedido de licença especial de ruído

Clube de futebol “Os Estombarenses”

Foi presente um requerimento do Clube em epígrafe (MGD nº 10238), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para realização de baile, no dia 16 de abril das 21.00 às 01.00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 9959 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau Bruno Gonçalves, na qual consta:-----

2. Dessa forma, e atendendo ao Parecer n.º16157 de 30/12/2011 emitido pelo Gabinete Jurídico e relativo à “Articulação entre o Regime Jurídico de Licenciamento de recintos e o Regulamento Geral do Ruído”, considera-se o seguinte: -----

- a. Tratando-se de uma atividade ruidosa temporária, como é o caso, poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para a atividade, nos termos do artigo 15.º do Decreto -Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.) com a seguinte medida de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: **Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído durante todo o período da atividade**, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----
- b. Caso surja alguma reclamação válida, relativamente ao ruído produzido pela atividade em causa, a Licença Especial de Ruído deverá ser cancelada de imediato.-----
- c. Por outro lado, e uma vez que a atividade em causa é uma festa particular, esta não recai em nenhuma das definições previstas no artigo 2º do Decreto-Lei nº 268/2009 de 29 de setembro, pelo que para esta situação, não será necessário qualquer tipo de licenciamento do recinto em causa.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho datado de 13.04.2022 da Sra. Vice-Presidente que concedeu a licença especial de ruído nas condições do parecer do Técnico.-----

Deliberação nº 511

Pedido de licença especial de ruído

BK Portugal, S.A.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD nº 10189), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro – Regulamento Geral de Ruído



(R.G.R.), para realização de trabalhos de obras de construção civil, do edifício Burguer King na Rua dos Vales, em Lagoa, nos dias 23 e 24 de abril, das 08,00 às 20.00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 10189 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau Bruno Gonçalves, na qual consta:-----

3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: -----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído **apenas para o dia 23/04/2022 (Sábado) e no horário entre as 09h00 e as 20h00** -----
2. **Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 20h00;** -----
3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento; -----

Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa; -----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder a licença especial de ruído para os dias e horário solicitado, nas condições do parecer do técnico.-----

Deliberação nº 512

4º Ride Across Portugal – Pedido de parecer

Stream Plan, Lda

Foi presente um e-mail da firma em epígrafe (MGD n.º 9825), solicitando parecer relativamente ao 4º Ride Across Portugal, que pretende realizar em parceria com o Clube Desportivo e Recreativo Chronos de 15 a 22 de maio.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 9825 da Fiscalização Municipal a qual é do seguinte teor:----
“No seguimento da presente exposição, a Fiscalização Municipal, após algumas diligências, informa que: --
O evento em referência e respetivamente a devida autorização para a utilização das vias públicas para a sua realização, enquadra-se no previsto no artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, pelo que deve ser dado cumprimento ao n.º 2 do artigo 3.º, nomeadamente: -----
Ao disposto da alínea d) que requer parecer das forças de segurança competentes. -----
Pela alínea e) o parecer das Infraestruturas de Portugal, dado que a 6.ª etapa cruza com a N125. -----
Quanto às restantes informações, apurou-se que serão 52 participantes (cicloturistas) cujo percurso inicia-se em Peso da Régua – Longroiva (Meda) com término em Senhora da Rocha (Lagoa), de 16/05/2022 a 21/05/2022. -----
Verificou-se que a 6.ª e última etapa inicia-se em Monchique com término em Senhora da Rocha, com festa de chegada, e cerimónia de encerramento com entrega de troféus e diplomas. -----
Como tal, verificando-se o cumprimento dos pressupostos supracitados, a Fiscalização Municipal considera não haver qualquer inconveniente na concessão da autorização requerida. -----
Mais se alerta que é solicitado o respetivo parecer até ao dia 6 de maio de 2022”. -----
A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à realização da prova em causa.-----

Deliberação nº513

Pedido de levantamento de viatura removida na via pública

Vishal Vishal

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe solicitando o levantamento da viatura de marca Peugeot 106, com matrícula 11-33-DL, que foi removida para as instalações da Garagem 5 de Outubro, sita em Mato Pinheiro, Lagoa.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 8195 prestada pela Fiscalização Municipal na qual consta: “deverá ser emitida fatura para devolução da viatura no valor de 45,39 €, em nome de Vishal Vishal (...)

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 29/03/2022, que deferiu o pedido.-----

Deliberação nº 514

Pedido de revisão de valores faturados referentes a consumo de água por motivo de rotura

Ioplis – Produtos Alimentares Unipessoal, Lda.

Relativamente ao pedido em epígrafe foi presente a informação nº 5603 da assistente técnica Ana Isabel Martins, na qual consta:-----

Relativamente aos correios eletrónicos apresentados pela empresa - Ioplis - Produtos Alimentares Unipessoal, Lda., registados nesta edilidade com os n.ºs 1681 de 17/01/2022, 4840 de 18/02/2022 e 5011 de 22/02/2022, importa referir o seguinte: -----

- a) A requerente, com o NIF 500363250, é utilizadora dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, com contrato não doméstico, sito em Urbanização do Parchal, Lote 31-34, 8400 Parchal, com o código de arruamento 38570; -
- b) A requerente alega que na primeira semana de novembro/2021 foi identificada uma rotura no exterior dos armazéns da empresa, tendo sido solicitada a devida reparação a empresa especializada (Construtora Nogueirense, Lda. com contribuinte fiscal n.º 500303010) no período entre 10 e 15 de novembro 2021 ;-----
- c) No dia 10/01/2022, o diretor da empresa refere que ao chegar de manhã aos armazéns verificou “uma poça de água no exterior do edifício” que como afirma, dava a entender que seria uma segunda rotura, tendo de imediato desenvolvido esforços para reparar o problema -----
- d) Na sequência de no dia 26/01/2022, o leitor de consumos Ruben, quando efetuava a leitura do contador ter alertado para o consumo, o requerente solicitou a comparência da empresa que havia efetuado a 2ª reparação da rotura no local, pelo que, após analisado o local efetuaram relatório onde referem que, “perante a incerteza da localização e dimensão da rutura, aconselhava a substituição integral da canalização existente.” Os trabalhos de eliminação da rede enterrada e instalação de uma nova canalização exterior decorreram no período de 02 a 04 de fevereiro 2022 .-----

Atendendo aos esclarecimentos prestados pela ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, através do ofício n.º O-002335/2020, do dia 02 de abril de 2020, “*uma rotura no sistema de distribuição predial deve ser comprovada pelo utilizador – é o que decorre do n.º 4 do artigo 44.º, do n.º 1 do artigo 87.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 95.º [“O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura (...)”], todos do RRC, podendo o utilizador recorrer a todos os meios de prova admitidos em Direito, designadamente, reproduções mecânicas (v.g., vídeo ou fotografias)*”. -----

Consultada a aplicação SGA verifica-se que a fatura emitida em dezembro/2021 teve por base uma leitura real de 1518 m³, correspondente ao consumo de 105 m³/29 dias, a fatura emitida em janeiro/2022 teve por base uma leitura real de 1804 m³, correspondente ao consumo de 286 m³/34 dias e a fatura emitida em fevereiro/2022 teve por base uma leitura real de 2709 m³, correspondente ao consumo de 905 m³/29 dias, sendo possível verificar um aumento considerável no consumo.-----

Considerando: -----

- o disposto no n.º 3, do artigo 38.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa, doravante designado Regulamento Municipal, que “em caso de comprovada rotura ou avaria nos dispositivos de utilização, o volume

de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento e de gestão de resíduos urbanos não é considerado para efeitos de faturação”; -----

- o disposto no n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, que “o volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos Serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo”; -----

- Os esclarecimentos prestados pelo requerente, nomeadamente faturas de reparação, relatório da empresa especializada e fotografias, em anexo no processo, permitem-nos concluir que a água proveniente da rotura não retornou para a rede pública de drenagem de águas residuais; -----

- Para o cálculo do consumo efetivo, dos meses objeto de correção, a aplicação da metodologia constante da alínea a) do artigo 49.º do Regulamento Municipal, ou seja, o “consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora”, tendo sido apurada uma média diária de 0,1429 m³ com base na leitura de fevereiro/2022 (4 m³/28 dias), que deve ser considerada para efeito de aplicação das tarifas variáveis de saneamento de águas residuais e de resíduos urbanos, assim como os cálculos apresentados no documento de apoio, os quais se apresentam de forma sucinta: -----

Resumo	FT (dez/21)	Val corrig	Dif (dez/21)	FT (jan/22)	Val corrig	Dif (jan/22)	FT (fev/22)	Val corrig	Dif (fev/22)	NC
Abastecimento de água	128,00 €	128,00 €	0,00 €	348,63 €	348,63 €	0,00 €	1 103,20 €	1 103,20 €	0,00 €	0,00 €
tarifa disponibilidade - água	2,08 €	2,08 €	0,00 €	2,44 €	2,44 €	0,00 €	2,08 €	2,08 €	0,00 €	0,00 €
Águas Residuais	75,47 €	3,18 €	-72,29 €	204,16 €	3,97 €	-200,19 €	647,44 €	3,18 €	-644,26 €	-916,74 €
tarifa disponibilidade - AR	5,88 €	5,88 €	0,00 €	6,90 €	6,90 €	0,00 €	5,88 €	5,88 €	0,00 €	0,00 €
Resíduos Urbanos	101,64 €	3,87 €	-97,77 €	276,85 €	4,84 €	-272,01 €	876,04 €	3,87 €	-872,17 €	-1 241,95 €
tarifa disponibilidade - rsu	10,63 €	10,63 €	0,00 €	12,46 €	12,46 €	0,00 €	10,63 €	10,63 €	0,00 €	0,00 €
Repercurssão da TRH - Águas Residuais	1,56 €	1,56 €	0,00 €	4,24 €	4,24 €	0,00 €	13,43 €	13,43 €	0,00 €	0,00 €
Repercurssão da TGR - Resíduos Urbanos	14,02 €	14,02 €	0,00 €	38,20 €	38,20 €	0,00 €	120,87 €	120,87 €	0,00 €	0,00 €
Repercurssão da TRH - Água	4,01 €	4,01 €	0,00 €	10,92 €	10,92 €	0,00 €	34,53 €	34,53 €	0,00 €	0,00 €
	343,29 €	173,23 €	-170,06 €	904,80 €	432,60 €	-472,20 €	2 814,10 €	1 297,67 €	-1 516,43 €	-2 158,69 €

Quadro 1

Sobre o assunto a Dirigente Intermédio de 4º Grau, ana Mesquita propôs o seguinte:-----

- Que seja efetuada a restituição dos valores constantes na última coluna do quadro 1, nomeadamente:-----

- 170,06€, relativamente à revisão dos valores faturados em dezembro/2021;-----

- 472,20 €, relativamente à revisão dos valores faturados em janeiro/2022;-----

- 1.516,43€, relativamente à revisão dos valores faturados em fevereiro/2022; -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto e proceder em conformidade.-----

Deliberação nº 515

Pedido de autorização para pagamento em prestações de faturas de água em execuções fiscal

Fausto Lucas dos Santos Diogo

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 9262) solicitando o pagamento de dívida referente a faturas de fornecimento de água no montante de 168,68 €, em 8 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação:-----

“Considerando o valor total das faturas em dívida que é de 168,68€ e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), é possível o pagamento em 6 prestações mensais e sucessivas.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em seis prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº 516

Atribuição de Incentivo à natalidade

Patricia Alexandra Neto da Silva

Foi presente a informação nº6160 da técnica superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a

requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de 1.000,00€ (mil euros) para o ano de 2022, o que perfaz um total de 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros) para este ano e os restantes 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) para o ano de 2023, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder o apoio ao incentivo à natalidade, de acordo com a informação da Técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 108942.-----

Deliberação n.º 517

Atribuição de Incentivo à natalidade

Layla Christal Underhill

Foi presente a informação n.º 8260 da técnica superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de 1.000,00€ (mil euros) para o ano de 2022, o que perfaz um total de 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros) para este ano e os restantes 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) para o ano de 2023, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.” -----
A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder o apoio ao incentivo à natalidade, de acordo com a informação da Técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 109511.-----

Deliberação nº 518

Atribuição de Incentivo à natalidade

Ligia Filipa Véstia da Palama Carrasco

Foi presente a informação nº 7706 da técnica superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de 1.000,00€ (mil euros) para o ano de 2022, o que perfaz um total de 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros) para este ano e os restantes 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) para o ano de 2023, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.” -----
A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder o apoio ao incentivo à natalidade, de acordo com a informação da Técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 109509.-----

Deliberação nº 519

Atribuição de Incentivo à natalidade

João Joaquim Ruas Gomes

Foi presente a informação nº 8576 da técnica superior Carolina Martins, na qual consta:-----
“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de 1.000,00€ (mil euros) para o ano de 2022, o que perfaz um total de 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros) para este ano e os restantes 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) para o ano de 2023, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder o apoio ao incentivo à natalidade, de acordo com a informação da Técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 109507.-----

Deliberação nº 520

Atribuição de Incentivo à natalidade

João Miguel Pina Cabrita Rocha

Foi presente a informação nº 6587 da técnica superior Carolina Martins, na qual consta:-----
“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de 1.000,00€ (mil euros) para o ano de 2022, o que perfaz um total de 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros) para este ano e os restantes 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) para o ano de 2023, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder o apoio ao incentivo à natalidade, de acordo com a informação da Técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 109512.-----

Deliberação nº 521

Atribuição de Incentivo à natalidade

Elena Cosniceanu Raiu

Foi presente a informação nº 8245 da técnica superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de 1.000,00€ (mil euros) para o ano de 2022, o que perfaz um total de 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros) para este ano e os restantes 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) para o ano de 2023, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder o apoio ao incentivo à natalidade, de acordo com a informação da Técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 109510.-----

Deliberação nº 522

Atribuição de Incentivo à natalidade

Arlinda Maria Almeida Araújo Andrez

Foi presente a informação nº 7476 da técnica superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de

1.000,00€ (mil euros) para o ano de 2022, o que perfaz um total de 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros) para este ano e os restantes 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) para o ano de 2023, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder o apoio ao incentivo à natalidade, de acordo com a informação da Técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 109513.-----

Deliberação nº523

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

Jorge Daniel Gusmão Tapadinhas

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 7107, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **240,00€** (duzentos e quarenta euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que se propõe o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre abril de 2022 e março de 2023**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 109443 -----

Deliberação nº 524

Atribuição de cartão Lagoa Social

Alice Pereira Felício

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe (MGD nº 3064) residente na Urbanização da Bela Vista, zona 2, Lote M23, solicitando o cartão Lagoa Social.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 5953, prestada pela Técnica Superior Tânia Bernardo, informando que a requerente reúne as condições de atribuição do cartão Lagoa Social e propondo ao

abrigo do artº 6º do respetivo regulamento o deferimento da respetiva atribuição, com o serviço de Assistência ao Lar e de Teleassistência gratuita, com validade de 5 anos e possível renovação por igual período.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à requerente o cartão Lagoa Social, nas condições propostas na informação da técnica .-----

Deliberação nº525

Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas – Quotização para o ano de 2022

Foi presente um e-mail da Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, solicitando o pagamento das quotas para o ano de 2022 no valor de 240,00 €.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade autorizar o pagamento das quotas em causa, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 109465.-----

Deliberação nº526

Iniciativa procedimental de revisão do Regulamento Municipal do Orçamento Participativo

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 8554 da Dirigente Intermédia de 2º Grau Sandra Generoso a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando a necessidade imperiosa de se promover uma revisão pontual do Regulamento Municipal do Orçamento Participativo de Lagoa (Regulamento Municipal do Orçamento Participativo de Lagoa, aviso nº 11437/2015, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 195 de 6 de outubro de 2015, cujo projeto foi publicitado no Diário da República, 2.ª série n.º 63, de 31 de março de 2015), com vista à clarificação, densificação e alteração de algumas disposições do mesmo, propõe-se a V. Exª, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com a alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, através da competente proposta: -----

- a) Delibere aprovar o início do procedimento tendente à revisão do Regulamento Municipal do Orçamento Participativo de Lagoa, para efeitos de participação procedimental, de eventuais interessados;
- b) Delibere aprovar a publicitação de tal iniciativa procedimental na internet, no sítio institucional do Município, dando conta aos interessados em participar que, se deverão constituir como tal, no procedimento, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do aviso no sítio institucional deste Município, devendo a apresentação de eventuais contributos para a revisão regulamentar projetada ser formalizada, por escrito, por meio eletrónico ou por via postal, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.” -----



A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar como proposto.-----

Deliberação nº 527

Plano de comunicação em emergência na qualidade da água para consumo humano e plano de comunicação dos incumprimentos dos valores paramétricos da qualidade da água para consumo humano

Foi presente a informação nº 9795 da Técnica Superior Ana Filipa Manchinha a qual é do seguinte teor:----
“O Município de Lagoa (Algarve), na qualidade de entidade gestora do Sistema Público de Abastecimento de Água, em baixa, está cada vez mais consciente da importância de prestar um serviço de elevada qualidade, em contínua melhoria e evolução, capaz de responder, em qualquer momento, a situações de emergência, relativamente à qualidade da água;-----

É necessário dar cumprimento ao exposto no n.º8, do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 152/2017 de 7 de dezembro, que procede à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, que estabelece o regime da qualidade da água para consumo humano. Este diploma legal refere que as entidades gestoras devem elaborar um plano de comunicação para situações de emergência relacionadas com a qualidade da água destinada ao consumo humano. -----

O Plano de Comunicação em Emergências na Qualidade da Água para Consumo Humano, estabelece, na perspetiva do abastecimento de água, os procedimentos de comunicação interna e externa em situações de emergência, que coloquem em causa o normal funcionamento do sistema de abastecimento de água para consumo humano. -----

Assim, com o plano de comunicação em situações de emergência pretende-se:-----

- Identificar as necessidades de comunicação interna e externa face a situações de emergência, estabelecendo as responsabilidades de comunicação, nomeadamente, quem relata o evento e quais as entidades a envolver;-----
- Definir ações de comunicação aquando o retorno à normalidade;-----
- Definir a periodicidade de revisão do plano, incluindo a revisão após um evento ou simulacro de emergência;-----
- Promover ações de formação e sensibilização, incluindo a realização de simulacros de situações de emergência.-----

Foi também elaborado Plano de Segurança da Água, de forma a garantir um elevado serviço prestado aos consumidores, tendo em vista a garantia da segurança da água em todas as zonas de abastecimento. -----

Informa-se ainda que, como forma de complemento, foi elaborado um Plano de Comunicação dos Incumprimentos dos Valores Paramétricos da Qualidade da Água para Consumo Humano. Este último plano reflete aquilo que a Entidade Gestora já executa na sua rotina, no âmbito da Qualidade da Água.----

Face ao exposto, em cumprimento com o disposto no n.º8, do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 152/2017 de 7 de dezembro, que procede à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, propõe-se a V. Exa o seguinte:-----

- a) **Aprovação do Plano de comunicação em emergência na qualidade da água para consumo humano e do Plano de comunicação dos incumprimentos dos valores paramétricos da qualidade da água para consumo humano, apresentados em anexo.**-----

Por último, **propõe-se ainda a V. Exa, o envio da presente proposta a deliberação da Câmara Municipal.**-----

Propõe-se ainda dar conhecimento do conteúdo da deliberação da Câmara Municipal à ERSAR, ACES e ADA-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o plano em apreço.-----

Deliberação nº528

Exercício do Direito de preferência para o imóvel sito na Rua da Junta nº 2 R/C - área de reabilitação urbana de Porches

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 7749 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Catarina Moreira Silva, contribuinte n.º 254 340 555, representante dos proprietários do imóvel sito Rua da Junta n.º 2 R/Chão - Porches, Freguesia de Porches através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 24/03/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 45539/2022.-----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:

Vendedor(es):	António Manuel da Silva Rodrigues – NIF: 200 577 816 Sandra Cristina de Pinho Ferreira – NIF: 213 873 770
Comprador(es):	Elisabeth Mariette Yvonne – NIF: 309 643 066 Raúl da Silva Alves – NIF: 309 644 275
Artigo matricial:	3360
Área Bruta Privativa:	62.63m ²
Localização do Imóvel:	Rua da Junta n.º 2 R/Chão - Porches
Tipo de negócio:	Compra e venda

Preço:	130.000,00€
Data previsível do negócio:	20-04-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

Localização do prédio



5. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Porches, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as

alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **07/04/2022**. -----
7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Porches, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República sob o Aviso n.º 2330/2022, de 03 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----
8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa. -----

Deliberação nº529

Exercício do Direito de preferência para o imóvel sito na Urbanização da Hortinha Lote (1)2 2º Dtº Ferragudo

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 7973 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE -----

Vem Construções Domus Simão, Lda., pessoa coletiva n.º 507 917 740, proprietária do imóvel sito Urbanização da Hortinha Lote [1]2 2.º Dto. - Ferragudo, Freguesia de Ferragudo, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 25/03/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º46389/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es):	Construções Domus Simão, Lda – NIPC: 507 917 740
Comprador(es):	Filomena Maria D`Oliveira – NIF: 158 400 593
Artigo matricial:	1682
Área Bruta Privativa:	96.4m ²
Localização do Imóvel:	Urbanização da Hortinha Lote [1]2 2.º Dto.- Ferragudo
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	193.000,00€
Data previsível do negócio:	22-04-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação

expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Localização do prédio (não foi possível georreferenciar o prédio, tendo somente sido identificada a zona aproximada do mesmo com base no topónimo). -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “*A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana*”, -----

Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **08/04/2022**.-----
7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Ferragudo, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 2333/2022, de 3 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho.-----
8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH).-----

CONCLUSÃO -----

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas. Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.-----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Nesta deliberação não tomou parte a Sra. Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha.-----

Deliberação nº 530

Exercício do Direito de preferência para a fração sita na Rua Dr. Fonseca de Almeida, Edifício Caixa Agrícola, 2ªA – Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 7968 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE _-----

Vem Susana Rita Reis Tomaz, contribuinte n.º 225 083 213, proprietária da fração sito Rua Dr. Fonseca de Almeida, Edifício Caixa Agrícola 2ªA - Lagoa, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 24/03/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 45665/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es):	Susana Rita Reis Tomaz – NIF: 225 083 213
Comprador(es):	Nuno Rodrigues Ricardo Martins – NIF: 203 003 543
Artigo matricial:	7657
Área Bruta Privativa:	143.53m ²
Localização do Imóvel:	Rua Dr. Fonseca de Almeida, Edifício Caixa Agrícola 2ªA - Lagoa
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	165.000,00€
Data previsível do negócio:	8-04-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



 ESCALA: 1:500
UTM: 29QJQ 970 32098133

Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa
Serviço da Direção de Preferência relativa a Frações, R. Dr. Francisco de Almeida, Edifício Casa Agrícola, 716

MONTAGEM: TRAJETOS, PT
Consultoria em áreas de reabilitação
URBANA E HABITAÇÃO
CAROLINA A. 2012

5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----
Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* -----
6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **07/04/2022**. -----
7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 19063/2021, de 8 de outubro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----
8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento

para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO -----

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa. -----

Deliberação nº531

Exercício do Direito de preferência para o imóvel sito na Urbanização da Hortinha Lote (1) 2 R/C – Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 7974 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor: -----

QUESTÃO EM ANÁLISE -----

Vem Construções Domus Simão, Lda., pessoa coletiva n.º 507 917 740, proprietária do imóvel sito Urbanização da Hortinha Lote [1]2 R/C. - Ferragudo, Freguesia de Ferragudo, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 25/03/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º46175/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es):	Construções Domus Simão, Lda – NIPC: 507 917 740
Comprador(es):	Isabel Maria Morgado Ruiz Carrelo– NIF: 124 750 087 Manuel Freire Alves Carrelo – NIF: 124 750 079 Pedro Manuel Ruiz Alves Carrelo – NIF: 203 542 029 Tiago Filipe Ruiz Alves Carrelo – NIF: 240 826 949
Artigo matricial:	1682

Área Bruta Privativa:	173.2m ²
Localização do Imóvel:	Urbanização da Hortinha Lote [1]2 R/C- Ferragudo
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	415.000,00€
Data previsível do negócio:	22-04-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Localização do prédio (não foi possível georreferenciar o prédio, tendo somente sido identificada a zona aproximada do mesmo com base no topónimo). -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----
- Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* -----
6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **21/04/2022**. -----
7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Ferragudo, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 2333/2022, de 3 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----
8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de

Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH).-----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.-----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Nesta deliberação não tomou parte a Sra. Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha.-----

Deliberação nº 532

Proposta de Plano de Investimento de iluminação pública eficiente no concelho de Lagoa - 2022 - 2027

Foi presente a proposta do plano de investimento em epígrafe, para substituição das luminárias existentes por novas de tecnologia LED no concelho de Lagoa, o qual fica anexo a minuta desta ata e se dá aqui como reproduzido.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

Deliberação nº533

Anulação de Processo executivo em nome de Pedro Lima Fernandes Unipessoal, Lda.

Foi presente a informação nº 7915 da Coordenadora Técnica Margarida Mourinho, a qual é do seguinte teor:-----

“Levo ao conhecimento de V. Ex^ª. que em nome de **Pedro Lima Fernandes, Unipessoal, Lda**, existe em execuções fiscais, com os **n.ºs. de conhecimento 9328/2012, 694, 1351 e 2097 de 2013**, faturas nos valores respetivamente, de **47,98€, 25,96€, 39,72€ e 72,75€** relativas ao fornecimento de água dos meses de outubro a dezembro de 2012 e janeiro de 2013, à morada sita em Centro Comercial Lagoa Parque, Loja 25, em Lagoa, as quais considero que se tornaram incobráveis, dado que ocorreu a liquidação da firma, com trânsito em julgado em 2020.-----

Mais informo, que foi interrompido o fornecimento de água a este consumidor em janeiro de 2013, tendo ainda sido citada a firma em 2014, na morada fornecida pelo serviço de finanças, mas o pagamento não foi efetuado.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a anulação do processo executivo em apreço.-----

Deliberação nº534

Anulação de processo executivo em nome de Roque Araújo & Silva, S.A.

Foi presente a informação nº 7897 da Coordenadora Técnica Margarida Mourinho a qual é do seguinte teor: -----

“Levo ao conhecimento de V. Ex^ª. que em nome de **Roque Araújo & Silva, SA**, existe em execuções fiscais, com os **n.ºs. de conhecimento 7293, 7985 e 8592**, faturas nos valores respetivamente, de **16,84€,11,77€, 8,39€** relativas ao fornecimento de água dos meses de julho a setembro de 2012, da morada sita em Ponte de Charuto, Pateiro, as quais considero que se tornaram incobráveis, dado que o contador já foi retirado em outubro de 2012 e a firma foi encerrada por insolvência, tendo o respetivo processo transitado em julgado em 2020.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a anulação do processo executivo em apreço.-----

Deliberação nº535

Processo Disciplinar Comum Nº 5/2020AE

Foi presente o processo disciplinar em epígrafe, documentado com o Relatório Final elaborado pela Instrutora do mesmo, no qual consta:-----

“Proposta:-----

(...) Perante o exposto, atendendo à descrição fática ocorrida, às provas alcançadas, tendo em conta o disposto no artº 189º e considerada demonstrada a conduta negligente, desvalorativa e reprovável do trabalhador, proponho que ao mesmo seja aplicada a sanção única efetiva de multa, no montante de 122,76 €, prevista na alínea b), do nº 1, do artigo 180º caracterizada no nº 2 do artigo 181º.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade e escrutínio secreto, concordar com a proposta da instrutora do processo. -----

Deliberação nº536

Doação de Fotografia Panorâmica de Lagoa ao Município de Lagoa

Foi presente a informação nº 4380 do Técnico superior José Francisco Carrujo, a qual é do seguinte teor:

“Cumpre-me informar que foi doada ao espólio de obras de arte do Município de Lagoa a 17 de fevereiro de 2021, pelo fotógrafo Ralph Torgardh na qualidade de autor, a fotografia intitulada *Panorama Picture of Lagoa* com as dimensões de 190 x 60cm.-----

A obra integrou a Exposição *Faces of Nature/ Faces da Natureza* que esteve patente ao público de 01 de outubro a 30 de outubro e 2020 na Galeria Municipal Manuela Vale na Escola de Artes de Lagoa- Mestre Fernando Rodrigues.-----

Mais se informa que o autor manifestou o agrado em que a mesma pudesse ser exposta num espaço público do Município de Lagoa.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar e agradecer a doação.-----

Deliberação nº537

Projeto de alteração do regulamento dos cemitérios Municipais de Lagoa

Foi presente a informação nº 8369 da Dirigente Intermédio de 2º Grau Ana Bigodinho a qual é do seguinte teor:-----

“Por deliberação da Câmara Municipal datada de 22 de fevereiro do corrente ano, foi autorizado dar início ao procedimento tendente à elaboração da alteração ao Regulamento dos Cemitérios Municipais de Lagoa, sendo que, nessa sequência à luz do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo foi o respetivo Edital n.º 10/2022, de 23 de fevereiro, publicitado na internet, no sítio institucional deste Município, com vista à recolha de contributos para a elaboração da alteração do referido regulamento; -----

Terminado o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do referido Edital, verifica-se que não foram registados, nesta edilidade, quaisquer contributos para a elaboração da alteração do regulamento; -----

Nesta conformidade, ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento do previsto no artigo 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se à apreciação da Câmara Municipal, o projeto de alteração do regulamento dos cemitérios municipais de Lagoa, que se anexa, o qual, deverá ser submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. “-----

“Projeto de Alteração ao Regulamento dos Cemitérios Municipais de Lagoa

Nota justificativa

O Regulamento dos Cemitérios Municipais de Lagoa viu a sua atual redação ser aprovada pela Assembleia Municipal de Lagoa em 30 de setembro de 2020.-----

Em face do decurso do tempo, à luz dos atuais procedimentos desenvolvidos nos cemitérios municipais de Lagoa, torna-se necessário promover uma revisão pontual do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Lagoa, Regulamento n.º 1019/2020, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 16 de novembro, com vista à clarificação, densificação e alteração de algumas disposições do mesmo e bem assim, rever as medidas dos projetos de sepulturas constantes dos anexos II, III e IV do citado Regulamento.-----

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento dos Cemitérios Municipais de Lagoa

Os artigos 2.º e 8.º e anexos II, III e IV do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Lagoa passam a ter a seguinte redação:-----

«Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento visa definir o regime regulamentar aplicável aos Cemitérios Municipais do Concelho de Lagoa, nomeadamente, as regras de remoção, transporte, inumação, exumação e transladação de cadáveres, de cidadãos nacionais ou estrangeiros, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, as regras de utilização da casa mortuárias e, ainda, da mudança de localização de um cemitério, sendo o presente Regulamento de aplicação imperativa a todos, sem quaisquer regras específicas ou diferenciadoras em função da nacionalidade, etnia, crença religiosa ou ideológica.-----

«Artigo 8.º

Serviço de receção e inumação de cadáveres

1 - A receção e inumação de cadáveres estarão a cargo do coiveiro, ou na falta do mesmo, o respetivo serviço responsável pela administração dos Cemitérios Municipais ou por quem legalmente o substituir, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara Municipal e as ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços.-----

2 - A receção e inumação de qualquer cadáver nos cemitérios municipais de Lagoa ficará condicionada à imediata subscrição, por qualquer uma das pessoas mencionadas no art. 3º do presente Regulamento, de um "Termo de Aceitação", traduzindo a vinculação expressa às condições, trâmites e procedimentos constantes do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Lagoa, conforme Anexo V do mesmo Regulamento, do qual declara ter integral conhecimento.-----

«ANEXO II

PROJETO DE SEPULTURA

MODELO 1

Índice

I – Memória Descritiva

II – Peças desenhadas

Des. 1/1 Planta, Alçados e Cortes

Des. 2/1 – Cortes e Perspetiva

I – Memória Descritiva – Mod. 1

Refere-se o presente projeto ao Modelo de Sepultura Temporária – designado por Modelo 1 – a implantar nos cemitérios municipais de Lagoa.-----

Prevê-se a execução de um aro/sapata em betão pré moldado, contendo argila expandida de modo a reduzir o peso próprio da peça (cujas dimensões interiores são as previstas em Regulamento Municipal, perímetro exterior 1.80 x 0,80 m, com vão interior livre 1.70 x 0,70 m, com largura do aro 0,15 m e espessura 0.10m)) sobre o qual assenta uma bordadura em pedra (0,05 m de espessura) conforme definido nas peças desenhadas. Garante-se uma base e um suporte apropriados para montagem do revestimento e que definem a implantação da sepultura.-----

Os elementos de construção da sepultura serão de pedra, podendo ser utilizado Granito, Mármore claro de Estremoz ou Lioz, amaciados (de 1.º qualidade). Estes elementos serão reforçados nas uniões, por peças metálicas (em aço/inox de 1.º qualidade) ou elementos de pedra, fixadas com adesivo cimentício.-----

O tampo da sepultura com 0,05 m de espessura apresenta uma inclinação de cerca de 5% e é assente sobre a bordadura, apresentando um orifício, de 0,10 m de diâmetro, para colocação de jarra conforme indicado em projeto.-----

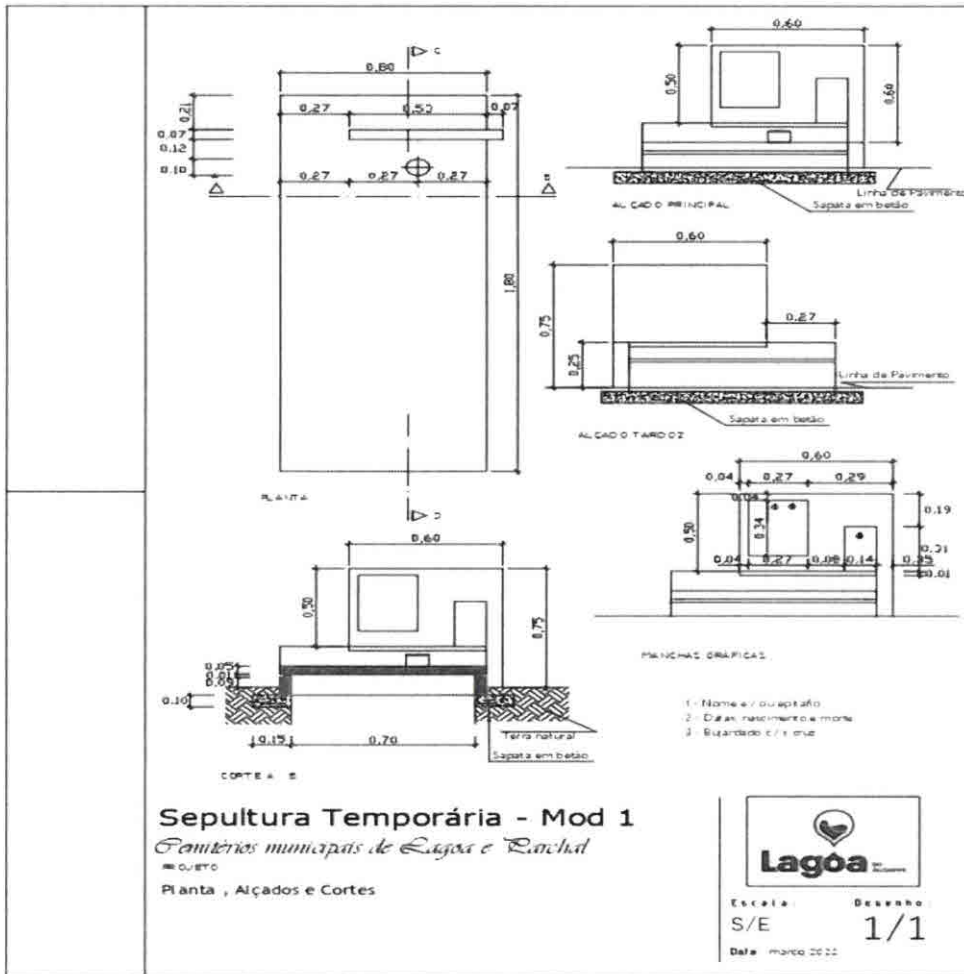
A cabeceira da sepultura e sobre o tampo será colocada a estela alinhada à direita ou à esquerda, com 0,07 m de espessura dimensões 0,60 x 0,75 m, conforme indicado em projeto.-----

Os epitáfios serão gravados na estela conforme definido nas peças desenhadas, sendo possível a colocação de cruz desde que de acordo com o definido em Projeto (manchas gráficas).-----

Em tudo omissos na presente Memória Descritiva será respeitado o disposto nas normas e regulamentos em vigor.-----

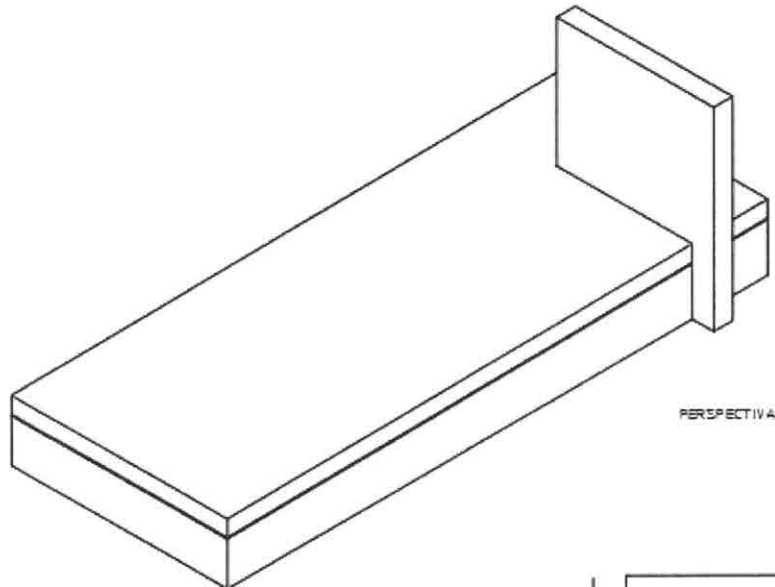
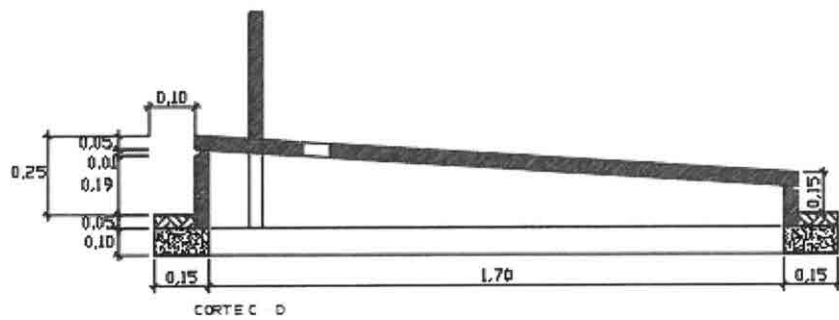
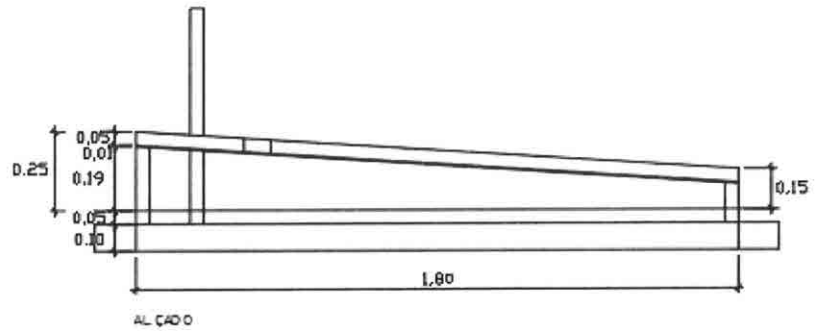
II – PEÇAS DESENHADAS

Des. 1/1 Planta, Alçados e Cortes -----



De
Perspetiva

s. 2/1 - Cortes e



Sepultura Temporária - Mod 1

Cemitérios municipais de Lagoa e Larchal

PROJETO:

Cortes e Perspectiva



Escala: Desenho:

S/E

2/1

Data: março 2022

«ANEXO III

PROJETO DE SEPULTURA

MODELO 2

Índice

I – Memória Descritiva-----
II – Peças desenhadas-----
Des. 1/1 - Planta, Alçados -----
Des. 2/1 – Cortes e Perspetiva-----
Des. 3/1 – Manchas Gráficas-----

I – Memória Descritiva – Mod. 2

Refere-se o presente projeto ao Modelo de Sepultura Temporária – designado por Modelo 2 – a implantar nos cemitérios municipais de Lagoa.-----

Prevê-se a execução de um aro/sapata em betão pré moldado, (cujas dimensões interiores são as previstas em projeto, sobre o qual assenta uma bordadura em pedra, (0,03 m de espessura) com 0,10 m de altura. Garante-se, assim a definição clara da ocupação espacial de cada sepultura.-----

A cabeceira da sepultura é constituída por tampo liso em pedra com 0,04 m de espessura (dimensões 0,71x0,43 m) assente sobre a bordadura conforme indicado em projeto.-----

Os elementos Pétreos são ligados entre si por peças metálicas, em Aço Inox de 1.º qualidade, garantindo assim a perfeita fixação.-----

Os elementos de construção da sepultura serão de pedra, podendo ser utilizado Granito, Mármore claro de Estremoz ou Lioz, amaciado, de 1.º qualidade.-----

Os epitáfios serão gravados no tampo (conforme definido nas Peças Desenhadas) sendo possível a colocação de Fotografia e/ou Cruz desde que de acordo com o definido em Projeto (manchas gráficas). É possível ainda, a execução de orifício no tampo, com diâmetro de 0,10 m, para colocação de jarra para flores.-----

É permitido a colocação de um elemento decorativo, em pedra, em forma de Livro ou Coração com gravação de epitáfio, sobre o tampo, na zona indicada nas Peças Desenhadas.-----

O espaço delimitado pela bordadura, não ocupado pelo tampo, será preenchido com terra compactada e nivelada dois centímetros abaixo da face superior da bordadura, podendo ser colocada sobre aquela casca de Pinheiro ou plantados elementos vegetais cuja altura/crescimento não exceda os 0,20 m.-----

Em tudo omissos na presente Memória Descritiva será respeitado o disposto nas normas e regulamentos em vigor.-----

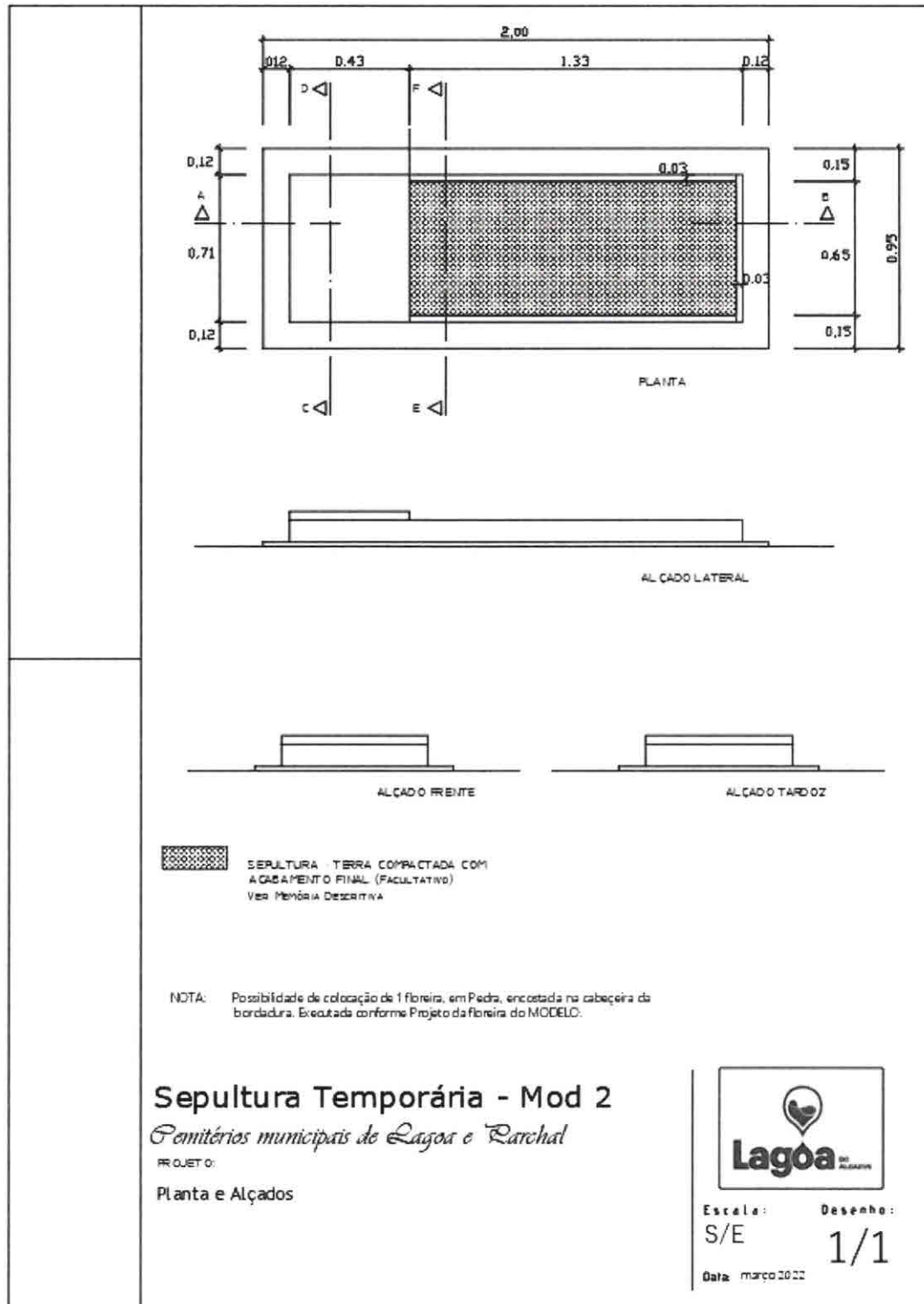
II – PEÇAS DESENHADAS

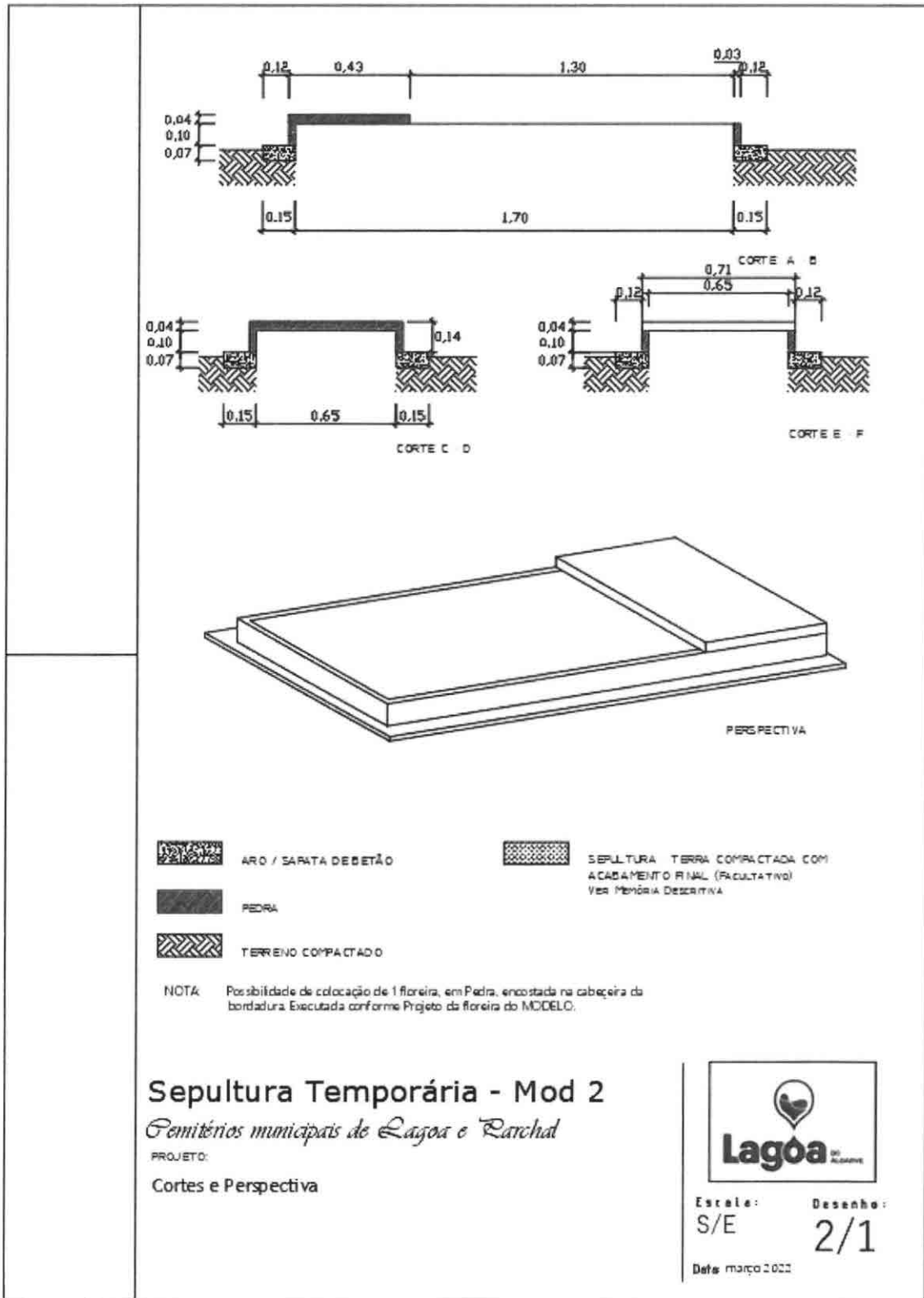
Des. 1/1 - Planta, Alçados -----

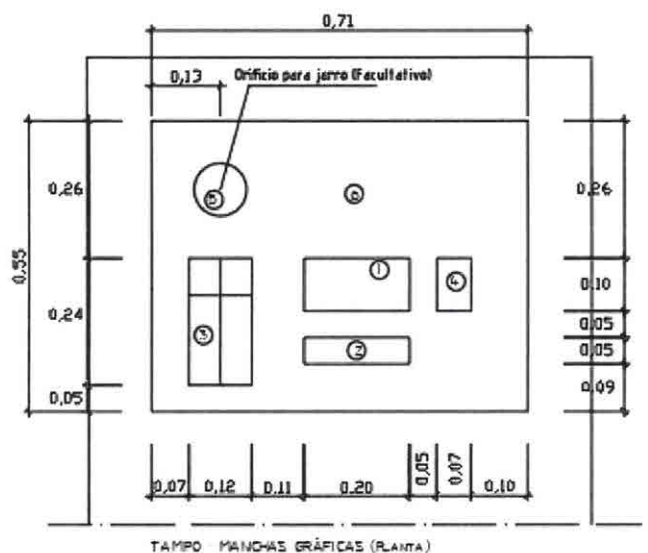


Des. 2/1 – Cortes e Perspetiva-----

Des. 3/1 – Manchas Gráficas-----







ALÇADO FRENTE

- 1 - Nome e /ou epitáfio
- 2 - Datas, nascimento e morte
- 3 - Bujardado com cruz (facultativo)
- 4 - Fotografia (Facultativo)
- 5 - Orifício para Jarro (Facultativo)
- 6 - Área (0,20x0,15) para colocação de elemento decorrativo

Sepultura Temporária - Mod 2

Pemitérios municipais de Lagoa e Pórcel

PROJETO:

Manchas Gráficas



Escala: Desenho:

S/E 3/1

Data: março 2022

«ANEXO IV

PROJETO DE SEPULTURA

MODELO 3

Índice

I – Memória Descritiva-----

II – Peças desenhadas-----

Des. 1/1 - Plantas e Alçados-----

Des. 2/1 – Cortes e Perspetiva-----

I – Memória Descritiva – Mod. 3

Refere-se o presente projeto ao Modelo de Sepultura Temporária – designado por Modelo 3 – a implantar nos cemitérios municipais de Lagoa.-----

Prevê-se a execução de um aro/sapata em betão pré moldado, contendo argila expandida, de modo a reduzir o peso próprio da peça cujas dimensões são as previstas em projeto, perímetro exterior 2,00x0,95 m, vão interior livre 1,70x0,65 m, largura do aro 0,15 m e espessura 0,07 m, sobre esse aro assenta uma bordadura em pedra com 0,10 m de altura e 0,03 m de espessura, conforme definido nas peças desenhadas.-----

Garante-se, assim uma base e um suporte apropriados para montagem do revestimento e a definição da implantação da sepultura.-----

Os elementos de construção da sepultura serão de pedra, podendo ser utilizado Granito, Mármore claro de Estremoz ou Lioz, amaciados de 1.º qualidade. Estes elementos serão reforçados nas uniões, por peças metálicas em aço inox de 1.º qualidade ou elementos de pedra, fixadas com adesivo cimentício.-----

É permitido a colocação de um elemento decorativo, em pedra, em forma de Livro ou Coração com gravação de epitáfio.-----

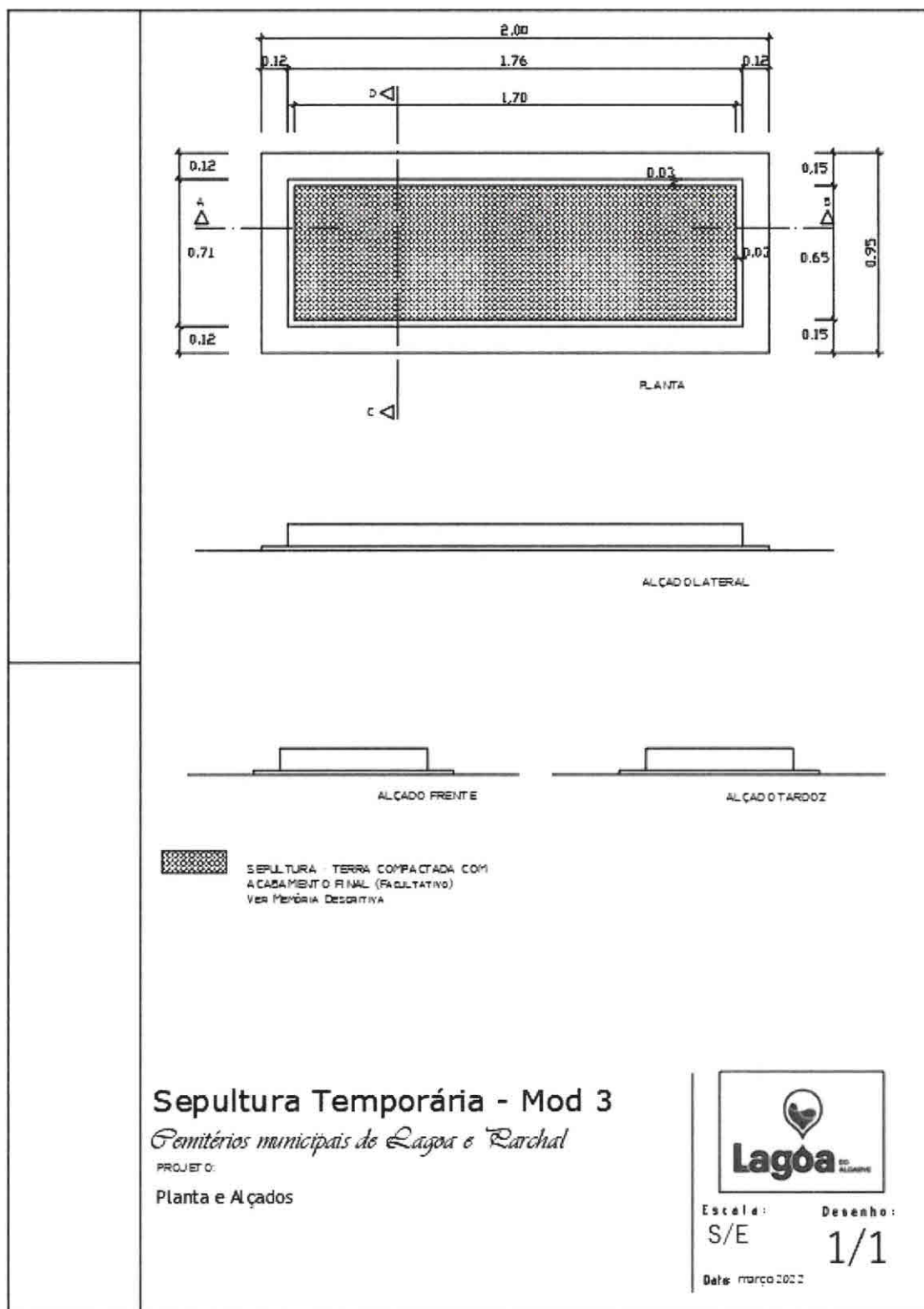
O espaço delimitado pela bordadura, será preenchido com terra compactada e nivelada dois centímetros abaixo da face superior da bordadura, podendo ser colocada sobre aquela casca de Pinheiro ou plantados elementos vegetais cuja altura/crescimento não exceda os 0,20 m.-----

Em tudo omissos na presente Memória Descritiva será respeitado o disposto nas normas e regulamentos em vigor.-----

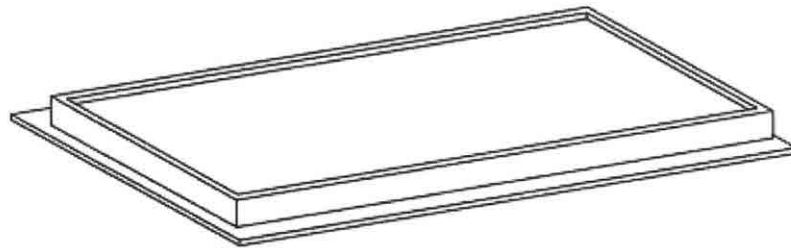
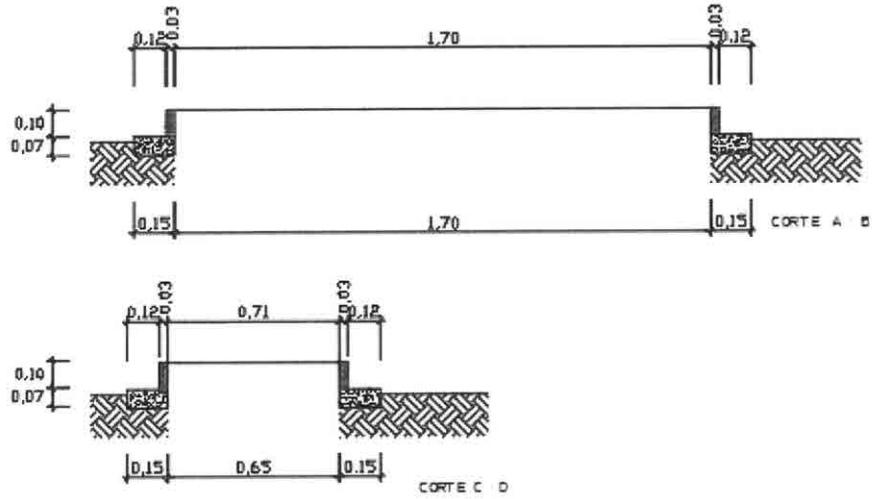
II – PEÇAS DESENHADAS

Des. 1/1 - Plantas e Alçados-----

Des. 2/1 – Cortes e Perspetiva-----



f



PERSPETIVA

- | | | | |
|---|------------------------|---|--|
|  | ARO / SARRATA DE BETÃO |  | SEPULTURA - TERRA COMPACTADA COM ACABAMENTO FINAL (FACULTATIVO) VER MEMÓRIA DESCRITIVA |
|  | PEDRA | | |
|  | TERRENO COMPACTADO | | |

Sepultura Temporária - Mod 3

Cemitérios municipais de Lagoa e Larchal

PROJETO:

Cortes e Perspectiva



Escala: Desenho:

S/E 2/1

Data: março 2022

Artigo 3.º

Aditamento ao Regulamento dos Cemitérios Municipais de Lagoa

É aditado ao Regulamento dos Cemitérios Municipais de Lagoa, um novo artigo 83.º e consequente renumeração dos restantes artigos, bem como é aditado o ANEXO V, na sequência da atual redação do artigo 8.º.-----

«Artigo 83.º

Os dados pessoais das pessoas com legitimidade para requerer a prática de atos previstos no presente Regulamento, destinam-se exclusivamente, às finalidades decorrentes do mesmo, de acordo com os princípios e normas em vigor para a proteção de dados.-----

Artigo 84.º

Interpretação e Integração de Lacunas

Os casos omissos e as dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação deste regulamento serão preenchidos ou resolvidos pela Câmara Municipal de Lagoa.-----

Artigo 85.º

Disposição transitória

O presente Regulamento aplica-se aos processos em curso à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da validade dos atos praticados na vigência do Regulamento anterior, os quais produzirão todos os legais efeitos ali previstos.-----

Artigo 86.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições constantes de outros Regulamentos que se mostrem incompatíveis.-----

ARTIGO 87.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.-----

«ANEXO V



Termo de Aceitação

.....(nome, NIF, morada), na qualidade de(mencionar uma das condições de legitimidade elencadas no artigo 3º do Regulamento), expressamente declara que aceita, expressamente e sem qualquer reserva ou ressalva, como condição de receção e inumação no Cemitério de Lagoa do cadáver do falecido (nome, NIF, titular do Cartão de Cidadão nº....., emitido em) com última residência eme falecido em....., todos os procedimentos, condições, gerais e específicas e trâmites constantes do Regulamento dos Cemitérios de Lagoa, de aplicação universal e igualitária.-----

Lagoa,Assinatura.-----

Artigo 4.º

Republicação

O Regulamento dos Cemitérios Municipais de Lagoa é republicado em anexo.-----

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.

A Câmara deliberou, por unanimidade, submeter a consulta pública o projeto de alteração do regulamento dos cemitérios municipais de Lagoa, conforme proposto.-----

Deliberação nº538

Proposta de preço dos bilhetes para o espetáculo agendado no âmbito da Programação Cultural, mês de maio de 2022.

Foi presente a informação nº 9310 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Paulo Francisco a qual é do seguinte teor:-----

Vimos por este meio, propor o valor a cobrar no espetáculo agendado para o mês de maio de 2022:-----

- 22 maio | **Concerto de Encerramento da Semana Coral de Lagoa | Quarteto Slavey (Bulgária)**
- Auditório Carlos do Carmo - 17h00, valor bilhete 8,00€ (oito euros), com os descontos habituais (Passaporte cultural, Cartão social, Rota do petisco).-----

Sinopse:-----

O **Quarteto Slavey** foi fundado em 1991 por Nadka Karadjova, cantora folk mundialmente famosa. Integram o quarteto Svetla Ivanova, Anna Vitkova, Lilyana Galevska e Vanya Vakari - profissionais com vasta biografia artística. As características do timbre vocal das cantoras - soprano, mezzo-soprano, alto e contralto, a par do domínio de uma técnica invulgar que sustenta a precisão e equilíbrio das suas vozes, permitem uma perfeita harmonia e, ao mesmo tempo, são vozes quentes, sedutoras, que encantam quem

as escuta. O **Quarteto Slavey** apresenta nos seus concertos um programa de música tradicional e folclórica da Bulgária com arranjos originais de alguns dos melhores compositores búlgaros e em eventos solenes um outro programa com temas religiosos da Igreja Eslava do século XIV ao século XX.-----

O quarteto lançou 18 CDs na Bulgária e no estrangeiro, participou numa série de 10 CDs editados no Japão com o título "Therapy by sound", gravou 50 vídeos na Televisão Nacional da Bulgária e noutros meios de comunicação privados, bem como 80 registos para a Rádio Nacional da Bulgária e outras estações de rádio privadas.-----

A formação conquistou diversos prémios de prestígio na Bulgária, destaque para: "Idade de Ouro - 2016" atribuído pelo Ministério da Cultura, "Lira de Ouro" e "Lira de Prata" pelo Sindicato dos Músicos e Dançarinos.-----

O **Quarteto Slavey** já realizou mais de 3000 concertos ao longo dos seus 28 anos de história em teatros, festivais, catedrais e concertos ao ar livre, em França, Itália, Bélgica, Espanha, Portugal, Eslovénia, Eslováquia, Áustria, Suíça, Itália, Hungria, Polónia, EUA, Rússia, República Checa, Grécia, Ucrânia, Bósnia e Herzegovina, Alemanha, Holanda, Noruega, Suécia, Dinamarca, Finlândia, bem como Japão, Índia, Nova Caledónia, Guadalupe, Canadá, Argélia, etc. Participou em projetos com famosos cantores pop búlgaros e estrangeiros e em bandas sonoras de produções de Hollywood."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o valor proposto para a cobrança dos bilhetes.-----

Deliberação nº539

Contrato-promessa de compra e venda – Pavilhão do Arade / Centro de congressos do Arade

Foi presente a minuta do contrato em apreço a qual é do seguinte teor:-----

CONTRATO-PROMESSA DE COMPRA E VENDA

Entre:

- 1- O **MUNICÍPIO DE LAGOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves da Encarnação, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes conferidos pelo disposto no artigo 35.º, número 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, doravante designado por Município de Lagoa ou **PRIMEIRO CONTRATANTE**.
- 2- **MASSA INSOLVENTE DE "Pavilhão do Arade- Congressos, Espetáculos e Animação do Arade S.A"**, pessoa coletiva n.º 503 913 731 com sede no Sítio da Passagem, da União de freguesias de Estômbar e Parchal, Concelho de Lagoa, representada pela Dra Ana Anacleto, Administradora Judicial inscrita com o n.º 409 na CAAJ, nomeada no processo de Insolvência n.º 127/20.2T8LGA que corre termos no Tribunal Judicial da Comarca Judicial de Faro, Tribunal de Comércio de

+

Lagoa, Juiz 1, com domicílio profissional na Rua Ataíde de Oliveira n.º 119, 6º Esquerdo em Faro,
NIF 206 968 965 doravante designada por **SEGUNDA CONTRATANTE**. -----

Considerando que:

- A) A “Pavilhão do Arade- Congressos, Espetáculos e Animação do Arade S.A” é proprietária e legítima possuidora do imóvel sito no Sítio da Passagem, Parchal, Concelho de Lagoa, correspondente aos art.ºs matriciais 1662, 1400, 1402, 1404, 1406, 1408 da União de freguesias de Estômbar e Parchal, concelho de Lagoa, denominado “Centro de Congressos do Arade”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob as fichas 1071, 175, 176, 177, 178 e 179 da referida Freguesia; -----
- B) Em 24/08/2020 por decisão do Tribunal Judicial da Comarca de Faro- Juízo de Comercio de Lagoa - Juiz 1 no processo de Insolvência n.º 127/20.2T8LGA, foi declarada a insolvência da referida sociedade, tendo sido nomeada Administradora de Insolvência a Dra Ana Anacleto, acima identificada; -----
- C) No conjunto de direitos e obrigações que constituem a Massa Insolvente da referida sociedade assume, extrema relevância estratégica regional no contexto do Algarve, o imóvel referido em A);-----
- D) Em face dessa realidade e no contexto da liquidação do ativo apreendido para a Massa Insolvente, o Município de Lagoa apresentou à Sra Administradora de Insolvência, uma proposta de aquisição, por exercício de direito de preferência na qualidade de acionista da empresa insolvente, correspondente ao valor de 2.500.000,00 € (dois milhões e quinhentos mil euros);-----
- E) Determinante para o valor proposto foi a circunstância de, para além do seu inegável valor patrimonial, o imóvel referido em A) ter vindo a ser, ao longo dos últimos anos, objeto de sucessivos atos de vandalismo, que contribuíram para a sua atual situação de profunda degradação e conseqüente necessidade de uma intervenção de reabilitação com avultados custos;-----
- F) A proposta apresentada pelo Município de Lagoa viria a ser aceite, pela Srª Administradora de Insolvência em 15/02/2022;-----
- G) Cumpre, agora, estabelecer e formalizar as premissas base do acordo alcançado, cuja concretização, que a todos os intervenientes interessa seja célere, vai contudo ter de respeitar os trâmites e limites de carácter procedimental a que o Município de Lagoa esta sujeito, mormente, início e instrução de procedimento contratual para obtenção de financiamento bancário, aprovação da aquisição em causa pelo órgão executivo, autorização à concretização do mesmo por parte da Assembleia Municipal de Lagoa e, por último, visto prévio por parte do Tribunal de Contas;-----

É celebrado o presente **Contrato Promessa de Compra e Venda** que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1- A **SEGUNDA CONTRAENTE** é dona e legítima possuidora dos prédios urbanos inscritos sob os art.ºs 1662, 1400, 1402, 1404, 1406, 1408 da freguesia do Parchal, concelho de Lagoa, denominado “Centro de Congressos do Arade”, descritos na Conservatória do Registo Predial de Lagoa com os n.ºs 1071, 175, 176, 177, 178 e 179 da referida freguesia.-----
- 2- O Centro de Congressos do Arade não dispõe de licença de utilização válido, nem de certificado energético válido, elementos estes que ficam dispensados no contexto da venda em processo de insolvência/ venda executiva-----

CLÁUSULA SEGUNDA

- 1- Pelo presente contrato, a **PRIMEIRA CONTRAENTE** promete comprar à **SEGUNDA CONTRAENTE** que, por sua vez, lhe promete vender, os prédios referidos na antecedente cláusula 1ª, livres de ónus ou encargos, nomeadamente quaisquer penhoras ou hipotecas registadas sobre o imóvel, e devoluto de pessoas, no atual estado em que se encontra.-----
- 2- Para efeitos do previsto no n.º 1, o Município de Lagoa reconhece que o prédio objeto do presente contrato se encontra em avançado estado de degradação, em virtude de sucessivos atos de vandalismo de que o mesmo, tem vindo a ser sujeito.-----
- 3- O preço acordado nos termos da Cláusula Terceira inclui os bens móveis e equipamentos que se encontram no Centro de Congressos do Arade, nos termos em que os mesmos se encontram, que a **PRIMEIRA CONTRAENTE** declara conhecer e aceitar.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço a pagar pelo **PRIMEIRO CONTRAENTE** à **SEGUNDA CONTRAENTE** por força das aquisições ora prometidas será de 2.500.000,00 € (dois milhões e quinhentos mil euros), na data da outorga da escritura pública a realizar em cumprimento do presente contrato. -----

CLÁUSULA QUARTA

- 1- O Município de Lagoa irá diligenciar no sentido de outorgar a escritura pública, a realizar em cumprimento do presente contrato, no prazo máximo de 6 meses. -----
- 2- Não obstante o prazo mencionado no antecedente parágrafo, o Município de Lagoa igualmente se compromete a, após ter obtido quer a autorização da Assembleia Municipal de Lagoa, quer o visto prévio do Tribunal de Contas, ambos a conceder quer no âmbito do procedimento autorizativo de aquisição dos prédios objeto do presente contrato e do correspondente empréstimo bancário, dar de imediato conhecimento do preenchimento de tais requisitos prévios à contraparte para que se possa, de imediato e no prazo máximo de 10 dias, outorgar a devida escritura pública de aquisição dos prédios em causa.-----

- 3- O **PRIMEIRO CONTRAENTE** compromete-se a iniciar o procedimento tendente à obtenção da autorização, para a presente aquisição, da Assembleia Municipal de Lagoa e, bem assim, do visto prévio do Tribunal de Contas, no prazo máximo de 10 dias após a celebração do presente contrato
- 4- Se, todavia, decorrido o referido prazo máximo de 6 meses, previsto no n.º 1 da presente cláusula, sem que o Município de Lagoa esteja em condições de outorgar a escritura pública de compra e venda, por falta de algum dos requisitos autorizativos prévios mencionados no parágrafo 2, as partes poderão, através de Aditamento ao presente contrato promessa e considerando fundamentado o atraso verificado, acordar no estabelecimento de novo prazo para a outorga da referida escritura pública. -----

CLÁUSULA QUINTA

A eficácia financeira deste contrato fica sujeita à obtenção de visto prévio favorável por parte do Tribunal de Contas e autorização à aquisição pretendida por parte da Assembleia Municipal de Lagoa reconhecendo ambas as Partes que caso qualquer um destes requisitos não seja preenchido favoravelmente, o presente contrato será considerado resolvido, por causa não imputável a qualquer um dos Contraentes e sem que de tal facto ocorra, para qualquer um dos CONTRAENTES, qualquer responsabilidade, nomeadamente indemnizatória ou compensatória. -----

CLÁUSULA SEXTA

- 1- A **SEGUNDA CONTRAENTE** autoriza o **PRIMEIRO CONTRAENTE**, a partir da data da assinatura do presente contrato promessa, a aceder ao Centro de Congressos do Arade, a fim de aí proceder a todas as intervenções destinadas a garantir a segurança, vigilância e salubridade do imóvel que entenda necessários.-----
- 2- A autorização prevista no número anterior não corresponde a qualquer tradição ou atribuição de posse plena do Centro de Congressos do Arade ao **PRIMEIRO CONTRATANTE**.-----
- 3- Sem prejuízo, entre a data da celebração do presente contrato promessa e a data da escritura, o risco da manutenção, da depreciação patrimonial e da segurança do Centro de Congressos do Arade correm por conta do **PRIMEIRO CONTRAENTE**.-----

CLAUSULA SÉTIMA

Todas as comunicações e notificações contratuais deverão ser feitas para as seguintes moradas, números de telefone e fax:-----

PRIMEIRA CONTRATANTE:-----

SEGUNDA CONTRATANTE: Rua Ataíde de Oliveira n.º 119, 6º Esquerdo, 8000-218-----

Faro TLF: 289878057/8 Fax: 28987805-----

CLAUSULA OITAVA

O presente contrato rege-se pelos termos nele exarados, bem como por todos os acordos que lhe forem posteriores, subscritos por todas as partes nele intervenientes, e em tudo aquilo que neles não estiver expressamente regulado, pelo disposto na lei civil em vigor.-----

CLÁUSULA NONA

A obrigação emolumentar decorrente da celebração do presente contrato, conforme estipula o nº 2 do art. 6º do Decreto-Lei nº 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, incumbe à **SEGUNDA CONTRATANTE**.-----

CLÁUSULA NONA

As partes contratantes acordam em conferir ao presente contrato a faculdade de execução específica, prevista no art. 830º do Código Civil-----

CLAUSULA DÉCIMA

Para todas as questões emergentes do presente contrato é competente o foro do Tribunal Judicial da Comarca de Faro - Portimão.-----

Este contrato corresponde à livre e espontânea vontade dos Outorgantes, é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes contratantes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.-----

O Município de Lagoa está isento do pagamento de imposto de selo, nos termos do artigo 6º aliena a) do respetivo Código e bem assim do artigo 16º da Lei das Finanças Locais, na versão em vigor, aprovada pela Lei 66/2020, de 04.11.2020 -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato promessa contra e venda e remeter à Assembleia Municipal em cumprimento do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Deliberação nº540

Proposta de Regulamento do Cartão de Identificação do Município de Lagoa

Na sequência da deliberação n.º 462 da reunião realizada no passado dia 05 do corrente mês, a Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal para conhecimento.-----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----



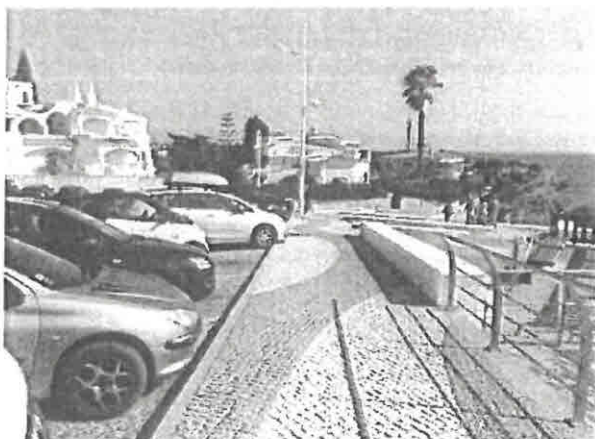
BMF, Engenharia e Serviços, Lda

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Vª/Ref

Nª/Ref

Identificação



Estacionamento Público

Praia do Molhe - Ferragudo

Ferragudo

Cliente Câmara Municipal de Lagoa

Proponente Câmara Municipal de Lagoa

NIF 506 804 240

Faro, sexta-feira, 23 de julho de 2021

Declaração de Certificado

A BMF, Lda, Entidade Avaliadora Imobiliária, inscrita na CMVM (Comissão do Mercado de Valores Mobiliários) com o Nº PAI/2018/0054, na qualidade de Perito Avaliador como resumo de avaliação, declara que o presente relatório foi elaborado tendo em conta todos os pressupostos constantes no mesmo e em particular as disposições gerais anexas.

- De acordo com a declaração anexa a este relatório de avaliação, relativamente ao imóvel objecto de avaliação, não existe nem existiu qualquer envolvimento material anterior, da parte do Perito signatário, o qual actua de forma idónea na matéria em causa.

- As nossas avaliações e relatórios são confidenciais e são elaborados para uso exclusivo do seu destinatário e servem apenas para os fins a que se referem. Não aceitamos, desta forma, qualquer responsabilidade face a terceiros. Assim, nem a totalidade nem parte deste relatório, poderá ser incluída em qualquer tipo de publicação, circular, declaração ou divulgação a terceiros, sem a nossa prévia autorização manifestada por escrito, sobre a forma ou contexto em que a mesma deverá figurar.

- Aceitamos como estando completa e correcta toda a informação que nos for fornecida pelo Cliente ou pelas fontes indicadas pelo Cliente quanto a detalhes sobre a posse, situação dos arrendatários, prazos, melhorias efectuadas pelos arrendatários, planos urbanísticos e outras de relevante interesse, conforme referido no nosso relatório.

1.1. Conflito de interesses:

O perito avaliador abaixo identificado, declara que se encontra abrangido por qualquer incompatibilidade prevista no artigo 19.º da lei 153/2015, não existindo nenhum conflito de interesses relacionado com a elaboração desta avaliação.

1.2. Propósito da avaliação: Para efeitos de Expropriação.

1.3. Instrução: Determinar o Valor de Mercado do imóvel à presente data.

1.4. Base da Avaliação: Valor de Mercado. O imóvel foi avaliado individualmente e não como parte de uma carteira imobiliária.

1.4.1. Definição de Valor de Mercado:

A avaliação foi preparada com base no "Valor de Mercado" definido como a estimativa do montante mais provável em termos monetários pelo qual, à data da avaliação, o imóvel poderá ser trocado num mercado livre, aberto e competitivo e após adequada exposição, reúna todas as condições para uma venda normal entre um vendedor e um comprador que actuem de livre vontade, com prudência, plena informação e interesse equivalente e assumindo que o preço não é afectado por estímulos específicos ou indevidos".

1.5. Inspeções: O imóvel foi visitado pelo avaliador na data do presente relatório.

1.6. Publicação: A nossa avaliação e relatório são confidenciais e elaborados para uso exclusivo do seu destinatário, servindo apenas para os fins a que se referem. A BMF, Lda não se responsabiliza pelo uso indevido do seu conteúdo por terceiros. Nem a totalidade nem parte deste relatório poderá ser incluída em qualquer tipo de publicação, circular, declaração ou divulgação a terceiros, sem a nossa prévia autorização escrita sobre a forma ou contexto em que a mesma deverá figurar.

1.7. Considerações Ambientais: A BMF, Lda não teve acesso a nenhum estudo ambiental relativo ao imóvel em avaliação. Assim, a avaliação baseia-se no pressuposto de que a propriedade não está afectada por nenhum tipo de contaminação ambiental.

1.8. Planeamento Urbano: A BMF, Lda não realizou qualquer investigação adicional relativa ao planeamento urbano, tendo partido do pressuposto de que a propriedade se encontra em conformidade com toda a legislação referente ao planeamento urbano, segurança e construção.

1.9. Condições do Local: Não efectuadas investigações no local para determinar se as condições do solo e construção são as adequadas, nem procedemos a qualquer inspecção arqueológica, ambiental ou geotécnica. Salvo informação em contrário, baseámos a nossa avaliação no pressuposto que todos estes aspectos estão adequados às construções e usos existentes.

1.10. Materiais Perigosos:

Não foi realizada qualquer inspecção destinada a apurar se na construção, ou em posteriores alterações da mesma, foram utilizados materiais perigosos, tais como betão armado com elevado teor de alumínio, aditivos com cloreto de cálcio ou outros materiais nocivos. Para efeitos desta avaliação, assumiu-se o pressuposto da não existência destes materiais.

Entidade Avaliadora:

Nº CMVM:

Apólice de Seguro:

Data de Validade:

BMF, Engenharia e Serviços, Lda

PAI/2018/0054

2279833 - C.A Seguros

15-09-2021

Perito Avaliador

Nº CMVM:

Apólice de Seguro:

Data de Validade:

Engº Civil Bruno Fagundes

PAI/2018/0054/001

01761875 - C.A Seguros

04-11-2021

Contrato Prestação de Serviços

Data solicitação de Avaliação

Data da Visita

Data do Relatório

16-07-2021

16-07-2021

20-07-2021

23-07-2021

Empresa

Verificador

Perito Avaliador

BMF - Engenharia e Serviços, Lda
NIF: 505 481 782
A Gerência





BMF - Engenharia e Serviços, Lda
PAI/2018/0054

Engº Civil Bruno Fagundes
PAI/2018/0054/001

Engº Civil Bruno Fagundes
PAI/2018/0054/001



Cliente Câmara Municipal de Lagoa
Proponente Câmara Municipal de Lagoa
NIF 506 804 240

Dados do Imóvel

Morada	Praia do Molhe - Ferragudo
Tipo	Estacionamento Público
Tipologia	N/A
Fração	-
Localidade	Ferragudo

Fundamentação da escolha do(s) Método(s):

Utilizámos o método de mercado porque existe um mercado ativo e comparável.

Utilizámos Discounted Cash Flow em virtude da potencialidade construtiva do terreno em avaliação.

Quadro de Resumo - Valores de Avaliação

Cento e dezenove mil Euros

PVT (Presumível valor de transação)

119.000,00 €

PVT (no estado Atual)

119.000,00 €

Valor de Venda Imediata actual

101.150,00 €

Valor de Venda Imediata após Obras

0,00€

Valor de Renda Actual

0,00 €

Valor de Terreno (se aplicável)

119.000,00 €

Valor para Seguro

0,00 €

BMF - Engenharia e Serviços, Lda
NIF 505 481 782
A Gerência

BMF - Engenharia e Serviços, Lda
PAI/2018/0054

Engº Civil Bruno Fagundes
PAI/2018/0054/001



Vª/Ref	-
Nª/Ref	42001003
Entidade Avaliadora	BMF, Engenharia e Serviços, Lda
Nº CMVM:	PAI/2018/0054
Data Visita	20-07-2021
Data Relatório	23-07-2021
Data Rel. Anterior	07-12-2020

Cliente	Câmara Municipal de Lagoa
Proponente	Câmara Municipal de Lagoa
NIF	506 804 240

Avaliação	x
Reavaliação	
Drive-by	

I - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Tipo Prédio	Rústico		
Tipo Imóvel	Estacionamento Público		
Tipologia	N/A		
Morada	Praia do Molhe - Ferragudo		
Lt/Nº /Andar	-		
Fração	-		
Localidade	Ferragudo		
Freguesia	Ferragudo		
Concelho	Lagoa		
Distrito	Faro		
CRP de	Lagoa	Sob o número	1897/2000821
Artigo Matricial	R15 - Secção E		
Codigo Postal	-		
Permilagem	-		
Valor Patrimonial	-	Ano Determinado	-
Coordenadas	Latitude	37,110073	
Localização	Longitude	-8,519060	
Confrontações			
Norte	Prédio Rústico do Proprietário		
Sul	Prédio Rústico do Proprietário		
Nascente	Prédio Rústico do Proprietário		
Poente	Prédio Rústico do Proprietário		

II - CARACTERÍSTICAS DA LOCALIZAÇÃO

Zona	Turística
Local	Bom
Transportes	Razoáveis
Enq. Urbano	Zona Estabilizada
Acessos	Bons
Enq. Apoio	Razoável

III - COMERCIALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Mercado	Boa apreciação
Oferta/Procura	Oferta<Procura

IV - CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Afectação	Estacionamento público
Habitabilidade	Tem condições de Habitabilidade
Ocupação	Ocupado
Composição	Estacionamento público composto por 49 lugares de estacionamento, sendo 4 reservados para pessoas como mobilidade reduzida e 1 reservado à polícia marítima e áreas acessórias (passeios e acessos).

V - EDIFÍCIO

Ano Construção		Idade		anos	Nº Elevadores	0
----------------	--	-------	--	------	---------------	---

Nº de Pisos	1		
Caves		Utilização	
Rés-do-Chão	1	Utilização	Estacionamento publico
Andares		Utilização	

Situação	Construído
Ano de Restauro/ Remodelação	-
Conservação	Razoável

Materiais, Acabamentos

Estrutura			Outro(s)	
Fachadas		Vidros		Outro(s)
Caixilharia		Vidros		Outro(s)

Pavimentos

Zonas Secas		Outro(s)		Comum (Un.)	0
Zonas Húmidas		Outro(s)		Privada (Un.)	0

Piscina

Equipamentos	Estacionamento público
--------------	------------------------

VI - ESCOLHA DOS MÉTODOS DE AVALIAÇÃO

Fundamentação da escolha do(s) Método(s):

Utilizámos o método de mercado porque existe um mercado ativo e comparável.

Utilizámos Discounted Cash Flow em virtude da potencialidade construtiva do terreno em avaliação.

VII - OBSERVAÇÕES

Descrição da zona

Imóvel localizado em Praia dos Molhes, Ferragudo, concelho de Lagoa.
Estacionamento público de apoio á praia localizado na 1ª linha mar.
No local encontra-se um comércio.
Facilidade de acesso.

Patologias do Imóvel

O local encontra-se pavimentado com marcação de estacionamentos e passeios em calçada, tudo em bom estado de conservação.

Orçamento

Escolha a opção correcta

Não

Valor Adoptado

Orçamento de:

O valor do orçamento está de acordo com os preços praticados no mercado actual? Se não, justifique.

Observações do Avaliador

O imóvel em avaliação é composto por um terreno rustico com a área de 2634m², onde se encontra implantado um espaço destinado a estacionamento público com 49 lugares, sendo 4 para mobilidade reduzida e 1 para Policia Maritima, e acessórios (passeios e acessos). Edificado pela Camara Municipal de Lagoa, Zona não urbanizável.

A presente avaliação incide sobre a valorização comercial apenas do terreno.

Imóvel de apoio á praia dos Molhes, Ferragudo.

Localizado na 1ª linha mar.

- Para a determinação do valor comercial actual do prédio rustico, ensaiámos o cenário com a utilização actual, espaços publicos de arruamentos, passeio e estacionamentos, ao que deduzimos todos os custos de infraestruturas e edificação do existente, tendo obtido o montante de 45€/m², conforme Discounted Cash Flow em anexo, que se enquadra nos valores comerciais existente na zona para terrenos não urbanizáveis ou com diminuta capacidade construtiva.

Prazo de venda estimado de 54 a 72 meses.

A determinação do Valor de Mercado do Imóvel baseou-se ainda nos seguintes pressupostos:

- Que o imóvel se encontra Livre e Disponível;
- Que a desvalorização atribuída ao imóvel seja compatível com a sua idade e com um uso racional do mesmo;
- Que as áreas consideradas para efeitos de avaliação se encontrem corretas.

VIII - DOCUMENTAÇÃO

Elementos fornecidos:

Certidão de Registo Predial _____	Caderneta Predial Urbana _____	Planta do Imóvel _____	X
Caderneta Predial Rústica _____	Contrato de Arrendamento _____		
Licença de Utilização _____ Nº _____	Projecto Aprovado _____	Nº _____	
Licença de Const./Obras _____ Nº _____	Alvará de Loteamento _____	Nº _____	
Certificado Energético _____ Nº _____	Válido Até _____	Classe Energética _____	
Outro(s)	Relatório de Avaliação anterior.		

Áreas retiradas de:

Certidão de Registo Predial _____	Caderneta Predial Urbana _____
Caderneta Predial Rústica _____	Licença de Utilização _____
Planta do Imóvel _____	Relatório de Avaliação anterior _____
Medidas no local _____	X
Outro(s)	

Condicionalismos ao valor da avaliação/Elementos necessários á elaboração do relatório não entregues:

Certidão de Registo Predial/ actualizada _____	Caderneta Predial Urbana/ actualizada _____
Caderneta Predial Rústica _____	Projecto de alterações aprovado _____
Licença de Utilização _____	Alvará de Loteamento _____
Planta do Imóvel/ actualizada _____	Licença de Construção/Actualizada _____
Plano Diretor Municipal (PDM) _____	Projecto Aprovado _____
Outro(s)	

IX - CONCLUSÃO

Em suma, o relatório de avaliação acima apresentado apura o justo valor de mercado de na sua situação de concluído, devoluto, livre de quaisquer ónus e encargos.

Cento e dezenove mil Euros

PVT (Presumível valor de transação)

	119.000,00 €
PVT (no estado Actual)	119.000,00 €
Valor de Venda Imediata actual	101.150,00 €
Valor de Venda Imediata após Obras	0,00€
Valor de Renda Actual	0,00 €
Valor de Terreno (se aplicável)	119.000,00 €
Valor para Seguro	0,00 €

X - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Tipo Valor	Tipo Bem	Tipologia	Localidade Descrição	Áreas						Esc/Gar		Valor Venda €	€/m2
				Terreno	B. Priv	Var/Terr	Res. P. B.	Outro	Res. P. G.	Un	€		
V. Venda	Terreno Rústico	T. Rústico	Ferragudo	2 430			0,2		0,2			89 000	36,6
V. Venda	Terreno Rústico	T. Rústico	Ferragudo	46 900			0,2		0,2			1 090 000	23,2
V. Venda	Terreno Rústico	T. Rústico	Ferragudo, Urbanizavel	33 800			0,2		0,2			1 350 000	39,9
V. Venda	Terreno Rústico	T. Rústico	Ferragudo, Urbanizavel	13 490			0,2		0,2			900 000	66,7
V. Venda	Terreno Rústico	T. Rústico	Lagoa	6 770			0,2		0,2			285 000	42,1
V. Venda	Terreno Rústico	T. Rústico	Lagoa	17 540			0,2		0,2			800 000	45,6
V. Venda	Terreno Rústico	T. Rústico	Estombar, Urbanizavel	2 830			0,2		0,2			160 000	56,5
V. Venda	Terreno Rústico	T. Rústico	Estombar, Urbanizavel em 25m2	10 000			0,2		0,2			450 000	45,0
							0,2		0,2				-
							0,2		0,2				-
							0,2		0,2				-
							0,2		0,2				-
							0,2		0,2				-
							0,2		0,2				-
							0,2		0,2				-
							0,2		0,2				-
							0,2		0,2				-
							0,2		0,2				-
							0,2		0,2				-
							0,2		0,2				-
							0,2		0,2				-
							0,2		0,2				-
							0,2		0,2				-
							0,2		0,2				-
							0,2		0,2				-

Valor €/m2	Tipo Valor	Tipo.	F1	Idades	F2	Local.	F3	Conser.	F4	Outros	F5	V Homog. €/m2	
36,6	V. Venda	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	36,6
23,2	V. Venda	1	Similar	1	Similar	1	Inferior	1,05	Similar	1	Inferior	1,1	26,8
39,9	V. Venda	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	39,9
66,7	V. Venda	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	66,7
42,1	V. Venda	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	42,1
45,6	V. Venda	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	45,6
56,5	V. Venda	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	56,5
45,0	V. Venda	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	45,0
-		1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	#VALOR!
-		1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	#VALOR!
-		1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	#VALOR!
-		1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	#VALOR!
-		1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	#VALOR!
-		1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	#VALOR!
-		1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	#VALOR!
-		1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	#VALOR!
-		1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	#VALOR!
-		1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	#VALOR!
-		1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	#VALOR!
-		1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	#VALOR!
-		1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	#VALOR!
-		1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	#VALOR!
-		1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	#VALOR!
-		1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	Similar	1	#VALOR!

Tipologia	Nº Amostras	Média
T0	0	
T1	0	
T2	0	
T3	0	
T4	0	
T5	0	
T6	0	
T7 / >T7	0	
Outros	0	
-	0	
N/Disp.	0	
Open Space	0	
T. Urbano	0	
T. Rústico	8	44,9
T. Industrial	0	
N/A	0	

XI - FOTOGRAFIAS



Imóvel



Imóvel



Imóvel



Imóvel



Imóvel



Imóvel



Imóvel



Imóvel

P
f
A

XI - FOTOGRAFIAS CONTINUAÇÃO



Imóvel



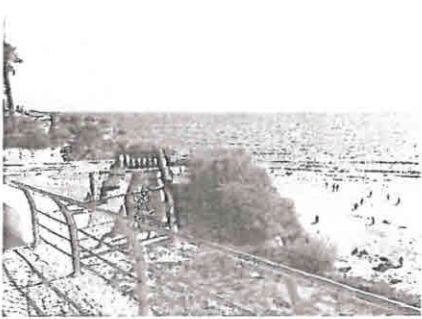
Imóvel



Imóvel



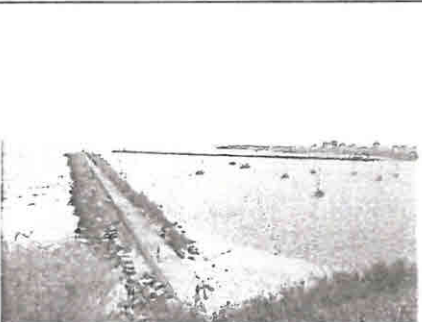
Imóvel



Praia do Molhe



Imóvel



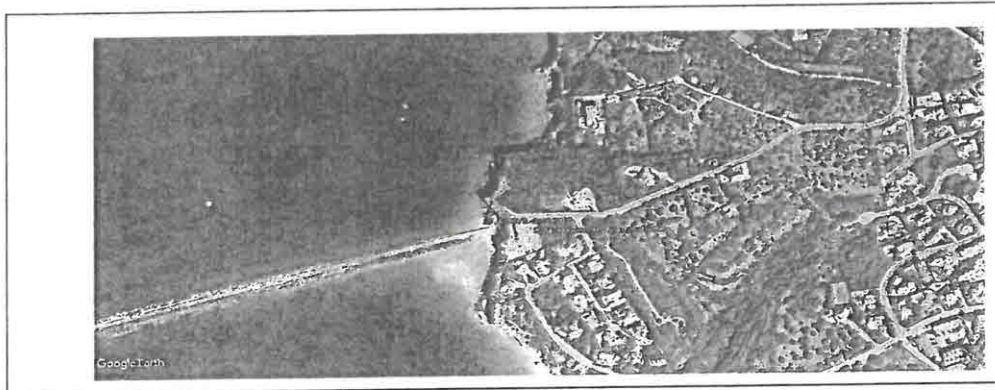
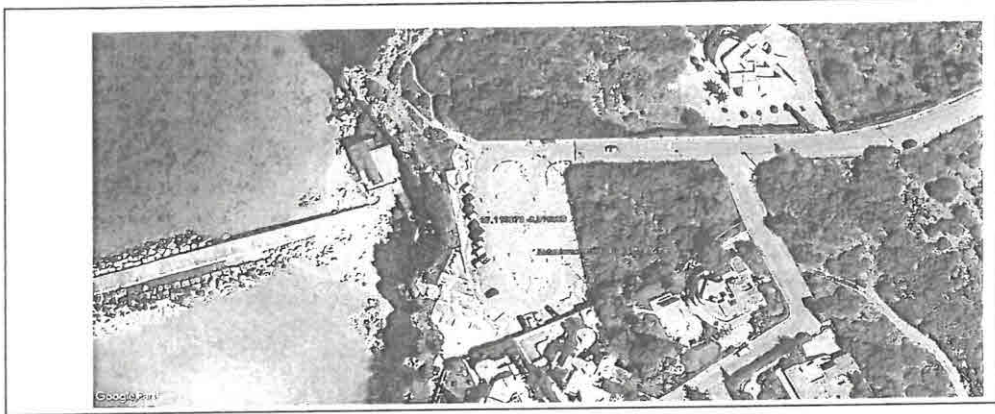
Praia do Molhe



Localização

XII - MAPA

Latitude	37,110073
Longitude	-8,519060



XII - ÁREAS DE AVALIAÇÃO

	Artigo(s)		m2
Terreno Urbano			m2
Terreno Urbano			m2
Terreno Urbano			m2
Terreno Urbano			m2
Terreno Rústico	R15 - E	2634,00	m2
Terreno Rústico			m2
Terreno Rústico			m2
Terreno Rústico			m2

Total (m2)	Total (m2)
0,00	2634,00
Total (m2)	
2634,00	

Artigo	Fração	Descrição	m2

Área Bruta Privativa _____

Área de Implantação do Prédio _____

Área Bruta de Construção _____

Área Bruta Dependente _____

XIV - MÉTODO COMPARATIVO/MERCADO

	Artigo(s)	Área Terreno m2	Valor Unit/m2	Total
Terreno Rústico	R15 - E	2634	45	119.000,00 €
Terreno Rústico				
Terreno Rústico				
Terreno Rústico				

Custo Total do(s)Terreno(s)

119.000,00 €

Artigo	Fração	Descrição	m2	Euro/m2	Valor Total (Euro)

Valor do Imóvel no estado actual

119.000,00 €

XV - MÉTODO DE CUSTO

	Artigo(s)	Área Terreno m2	Valor Unit/m2	Total
Terreno Urbano				
Terreno Urbano				
Terreno Urbano				
Terreno Urbano				
	b) Encargos Terreno <u>7,5%</u> x Valor do Terreno			0,00 €

	Artigo(s)	Área Terreno m2	Valor Unit/m2	Total
Terreno Rústico	R15 - E	2634	45	119.000,00 €
Terreno Rústico				
Terreno Rústico				
Terreno Rústico				

Valor Total do(s)Terreno(s) 119.000,00 €

Artigo	Fração	Descrição	m2	Euro/m2	Valor Total (Euro)

TOTAL DOS CUSTOS DE CONSTRUÇÃO		0,00 €
Custos Indirectos (Projetos, Licenças, Outros)		0,00 €
Encargos de Venda		0,00 €
Margem do promotor		0,00 €
PVT a Novo		119.000,00 €
Depreciação Física/Func./Econ.		0,00 €
PVT Actual		119.000,00 €
% de Obra Realizada	0%	Orçamento Adoptado 0,00 €
PVT ACTUAL	23-07-2021	119.000,00 €

XVII - DCF - Discounted Cash Flow

Custos Construção	Área	Unit. (€)	€
INFRAESTRUTURAS (EFECTUADAS)	1768	50	88.400,00 €
Estacionamentos (49)	866	250	216.500,00 €
			- €
			- €
			- €
			- €
			- €
			- €
			- €
			- €
Total			304.900,00 €

Receitas	Áreas	Unit. (€)	€
INFRAESTRUTURAS (EFECTUADAS)	1768	75	132.600,00 €
Estacionamentos (49)	866	500	433.000,00 €
			- €
			- €
			- €
			- €
			- €
			- €
			- €
			- €
			- €
Total			565.600,00 €

Discounted Cash Flow

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	%
Custos	Semestre	Semestre	Semestre	Semestre	Semestre	Semestre	Semestre	Semestre	Semestre	Semestre	Semestre	
INFRAESTRUTURAS (EFECTUADAS)		25%	50%	25%								100%
Estacionamentos (49)			25%	50%	25%							100%
												0%
												0%
												0%
												0%
												0%
												0%
												0%
												0%
												0%
												0%
												0%
												0%
INFRAESTRUTURAS (EFECTUADAS)	0 €	22.100 €	44.200 €	22.100 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	88.400 €
Estacionamentos (49)	0 €	54.125 €	108.250 €	54.125 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	216.500 €
	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €
	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €
	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €
	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €
	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €
	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €
	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €
	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €
	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €
Total	0 €	76.225 €	152.450 €	76.225 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	304.900 €
Custos Indirectos	Semestre	Semestre	Semestre	Semestre	Semestre	Semestre	Semestre	Semestre	Semestre	Semestre	Semestre	%
	75%	25%										100%
Projectos e outros	3,5%	8.004 €	2.668 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	10.672 €
	25%		50%			25%						100%
Taxas e licenças	2,5%	1.906 €	3.811 €	- €	- €	1.906 €	- €	- €	- €	- €	- €	7.623 €
	25%	20%	20%	20%	15%							100%
Enc de Admn. E gestão	3,0%	2.287 €	1.829 €	1.829 €	1.829 €	1.372 €	- €	- €	- €	- €	- €	9.147 €
												100%
Comercialização	6,0%	- €	- €	- €	- €	33.936 €	- €	- €	- €	- €	- €	33.936 €
												100%
Sub - Total	15,0%	12.196 €	8.309 €	1.829 €	1.829 €	37.214 €	- €	- €	- €	- €	- €	61.377 €
Total		12.196 €	84.534 €	154.279 €	78.054 €	37.214 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	366.277 €

Vendas / Receitas

Faseamento de Vendas													
Total	0 €	0 €	0 €	0 €	565.600 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	565.600 €
Cash Flow	-12.196 €	-84.534 €	-154.279 €	-78.054 €	528.386 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	199.323 €
Enc. Financeiros 4,0%		-488	-3889	-10215	-13746	0	0	0	0	0	0	0	-28.338 €
Divida no fim do Período	-12196	-97217,365	-255385,46	-343655,28	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldo Anual	-12.196 €	-85.021 €	-158.168 €	-88.270 €	514.640 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	170.985 €
Saldo Anual Acumulado	-12.196 €	-85.021 €	-158.168 €	-88.270 €	514.640 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	
Saldo Anual Actualizado	-12.196 €	-82.580 €	-149.215 €	-80.882 €	458.028 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	0 €	133154
Taxa de Actualização Anual			6,0% Semestral		2,96%								
Encargos c/ Aquisição (IMT, IS, Escrituras, ...)													-8%
													10.300 €

Valor Actualizado Líquido 129.300 €

RÁCIOS	A terreno	2634	ABC acima do solo	2634	Nº Fogos	49
	Valor €/m2	45	ABC Valor/m2	45	€/ Unit.	2429

Valor do Terreno no Estado Actual 119.000 €

Auto de Vistoria

(art.º 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação em vigor)

----- Aos trinta e um dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um a Comissão constituída por: Bruno Jorge Cabrita Gonçalves (Eng.º), Cláudio Miguel Messias Espírito Santo (Eng.º), Ana Cristina Gonçalves Catarino (Eng.ª), Vânia Sofia António Duarte (Jurista), Aline Sofia Duarte Contente (Arq.ª), funcionários desta Autarquia, deslocou-se à fração "H" do prédio urbano, sito na Rua Francisco Luís Matoso Veloso, Lote 7, 3.ºEsq.º em Lagoa, no seguimento do despacho da Exma. Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa em 8 de março de 2022, exarado na informação registada sob o nº 5850 de 7 de março de 2022, correspondente ao processo nº 64/2019/3934.-----

----- Estiveram presentes: o Sr. Vítor Manuel Gonçalves Ferreira, na qualidade de proprietário da fração suprarreferida e o perito - Eng.º Manuel Revez Mascarenhas Pereira, indicado pelo proprietário.-----

----- No local, com base na observação direta das condições presentes e visíveis no momento da vistoria, foi possível a Comissão e o perito constatarem o seguinte: -----

----- 1) Salienta-se que os orifícios existentes na fração foram abertos pelo proprietário.-----

----- 2) No interior da fração "H":-----

----- 2.1) Na sala, a parede confinante com o prédio do lote n.º 6 encontrava-se um orifício com as dimensões de 3,0cmx4,50cm, vide fotografias n.º 1 e 2. Com auxílio da luz de uma lanterna, observou-se no fundo deste a existência de material de cor azul, denominada poliestireno extrudido, vide fotografia n.º 3;-----



Fotografias 1 e 2 - Dimensões do orifício por medição com fita métrica

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA	
DESPACHO	
1. Reunião de Câmara	<input checked="" type="checkbox"/>
2. Sr. Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>
3. Sr. Vereador	<input type="checkbox"/>
4. Serviços Jurídicos	<input type="checkbox"/>
de Obras e Urbanismo	<input type="checkbox"/>
5. Divisão de Urbanismo	<input type="checkbox"/>
a) Div. Ambiente	<input type="checkbox"/>
b) Div. Obras	<input type="checkbox"/>
c) Comissão Vistorias	<input type="checkbox"/>
6. Divisão Financeira	<input type="checkbox"/>
7. Secção Fiscalização	<input type="checkbox"/>
8. Secretaria Geral	<input type="checkbox"/>
9. Serviços de Educação	<input type="checkbox"/>
10. Arquivo-se	<input type="checkbox"/>
11.	<input type="checkbox"/>
Lagoa, 07/04/2022	
Vice-Presidente da Câmara,	

Handwritten signatures in purple ink.

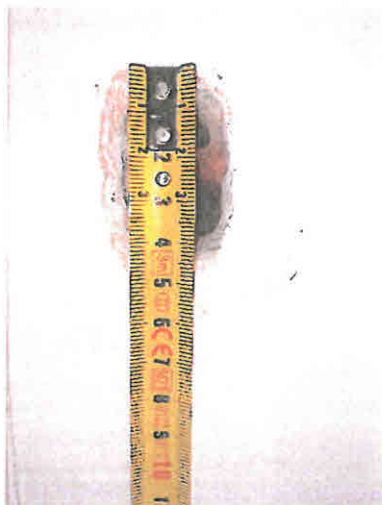
Handwritten blue scribbles.



Fotografia n.º 3 - Interior do orifício na parede contigua ao prédio n.º 6

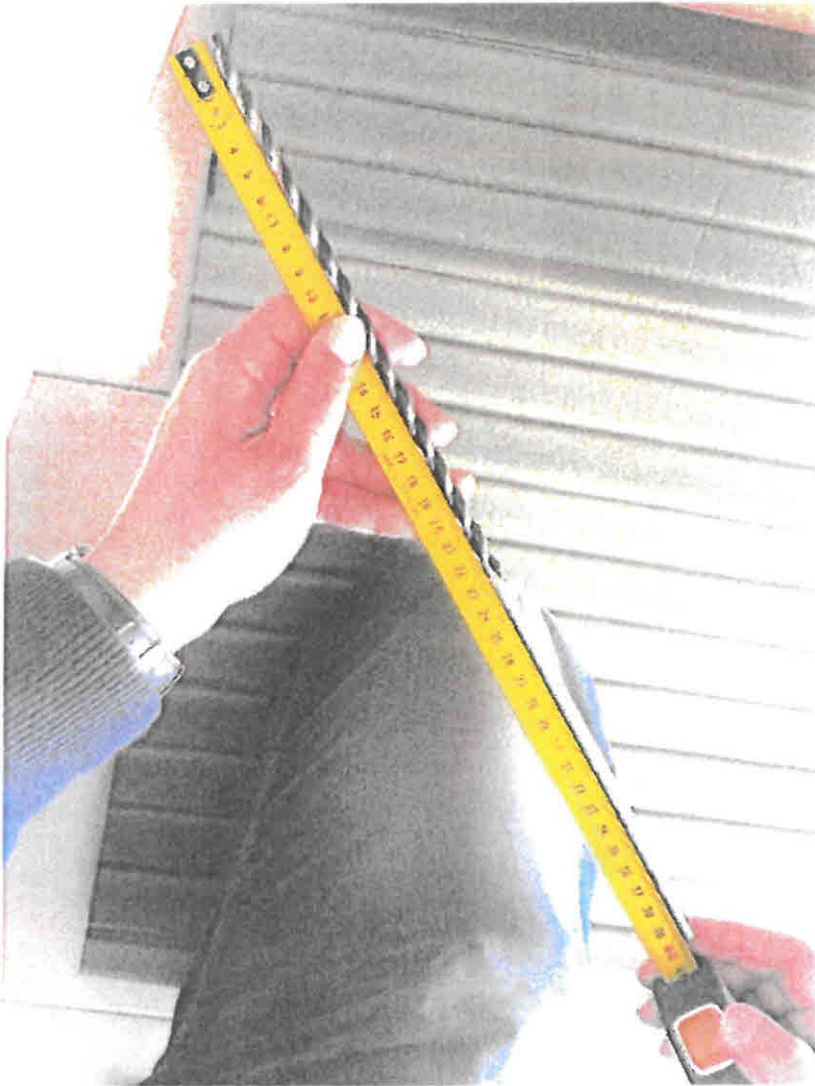
---- 2.2) Na cozinha, a parede interior entre este compartimento e a caixa de escadas (zona comum) encontrava-se um orifício, localizado no interior do móvel inferior do lava-louça, com as dimensões de 3,0cmx3,0cm, vide fotografias n.º 4 e 5. A profundidade previsível do orifício foi de 23,60m (39,60cm – 16,00cm), tendo por base a diferença entre a medida total da broca e a parte da broca não introduzida no mesmo, vide fotografias n.º 6 e 7.-----

Com auxilio da luz de uma lanterna, observou-se à vista revestimento em azulejo cerâmico, reboco e tijolo, vide fotografias n.º 8 e 9;-----

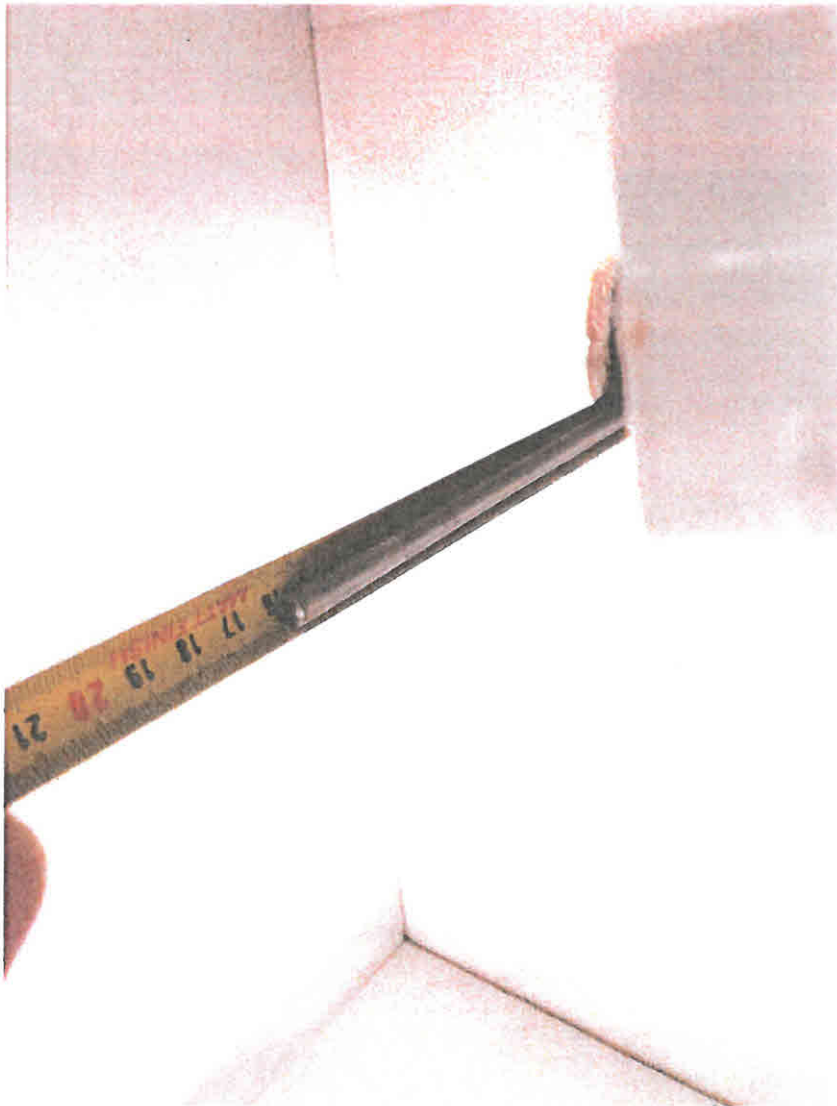


Fotografias n.º 4 e 5 - Dimensões do orifício por medição com fita métrica

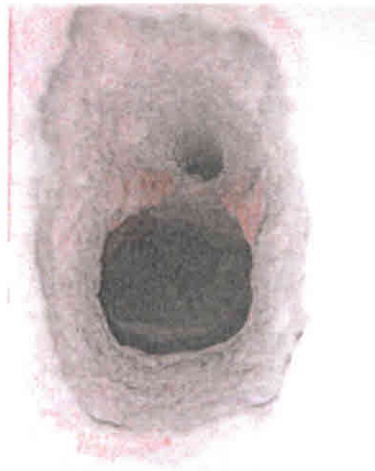
Handwritten notes and signatures in purple ink, including a large 'M' and the name 'Amélia'.



Fotografia n.º 6 - Dimensão da broca que foi introduzida no orifício, de comprimento 39,6cm



Fotografia n.º 7 - Medida do comprimento à vista da broca após introdução no orifício, com 16 cm



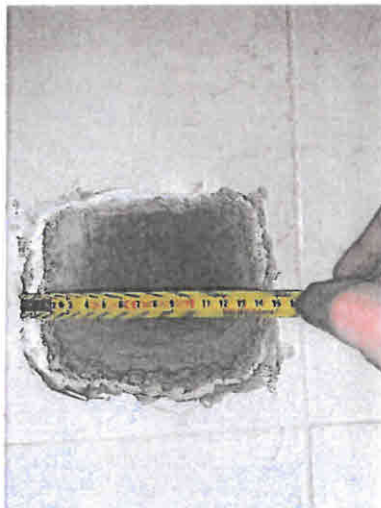
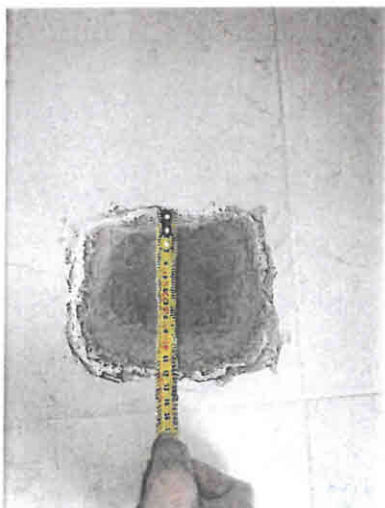
Fotografia n.º 8 e 9 - Observou-se, à vista, revestimento em azulejo cerâmico, reboco e tijolo.

[Handwritten signatures and initials in blue and purple ink]

----- 2.3 - Ainda no compartimento da cozinha, foi observado à data, um buraco feito no pavimento com as dimensões de 14cmx12cm, vide fotografias n.ºs 10, 11 e 12. Com auxílio da luz de uma lanterna, observou-se revestimento de mosaico cerâmico, três substratos aparentemente distintos e no fundo a laje de betão, vide fotografia13;-----

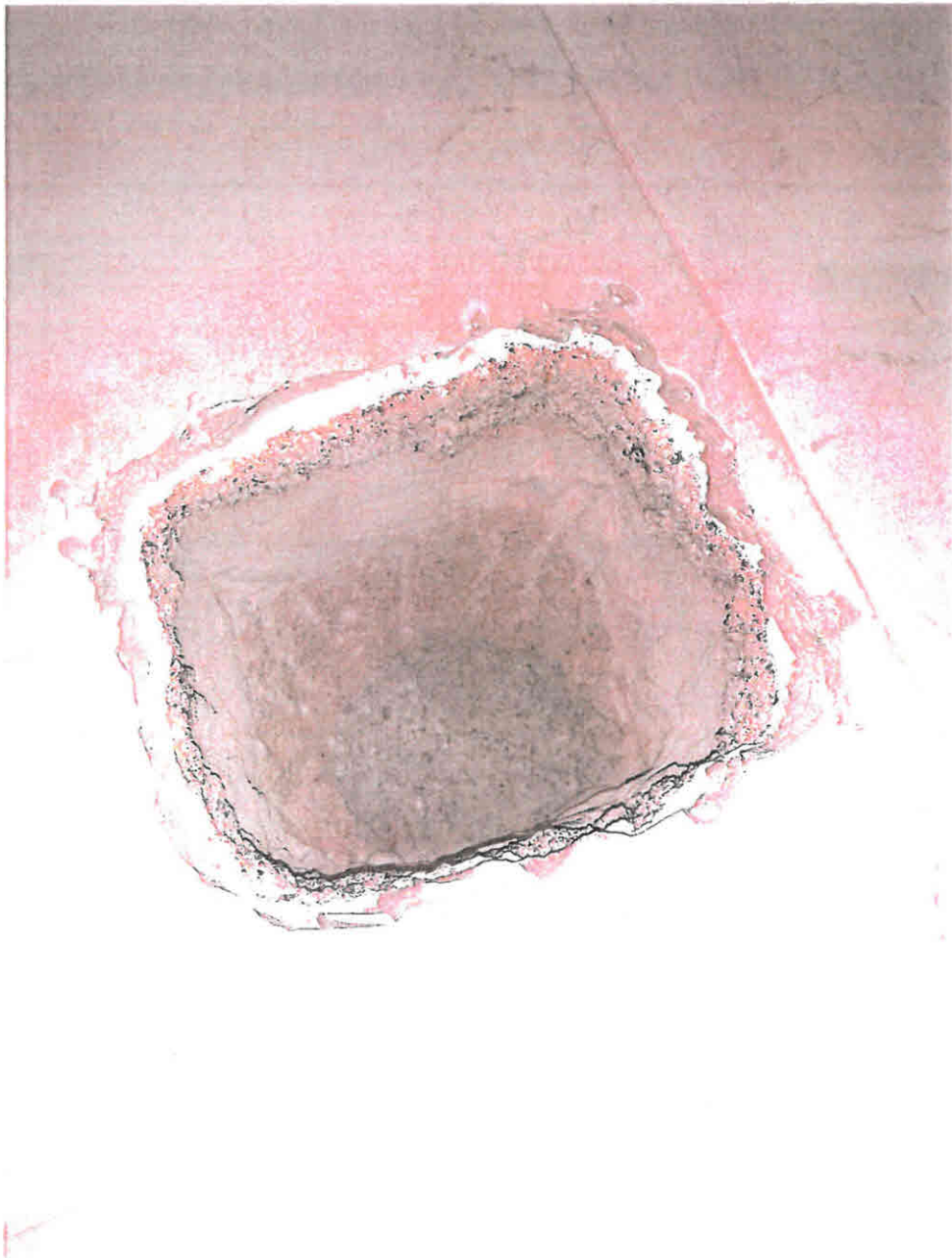


Fotografias n.º 10 - Localização do orifício de pavimento na cozinha



Fotografias n.º 11 e 12 - Dimensões do orifício no pavimento por medição com fita métrica

[Handwritten signatures and initials in purple ink]

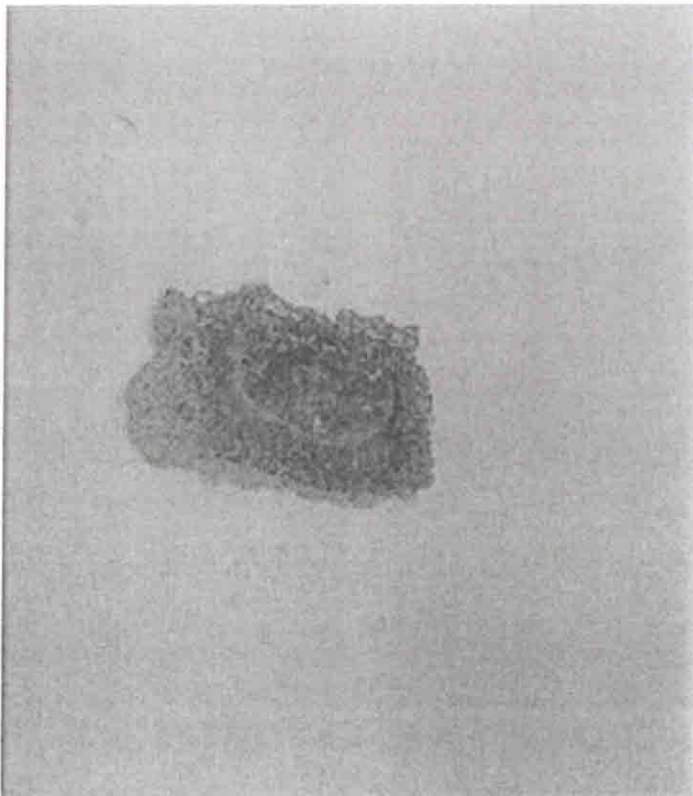


Fotografias n.º 13 - Pormenorização do aspeto interior do orifício

----- 2.4 – O compartimento de uso de despensa, encontrava-se outro orifício na parede contígua com a caixa de elevador com as dimensões de 4,0x3,0cm, vide fotografias n.ºs 14 e 15. Tendo se observado camada de reboco com revestimento por estuque e ao fundo betão, vide fotografia n.º 16;-----



Fotografias n.º 14 e 15 - Dimensões do orifício por medição com fita métrica



Fotografias n.º 16 - Observou-se, à vista, camada de reboco com revestimento por estuque e ao fundo betão



Lagoa DO ALGARVE
Câmara Municipal



Município de Lagoa - Algarve

Câmara Municipal
Comissão de Vistoria para Verificação das Condições de
Utilização e Conservação do Edificado

[Handwritten signature]

----- 2.5) No vão da porta de acesso à fração, procedeu-se à medição da espessura total do elemento parede, incluindo a ombreira com uma moldura de 1cm de espessura, que totalizou 27,00cm, vide fotografia n.º 17.-



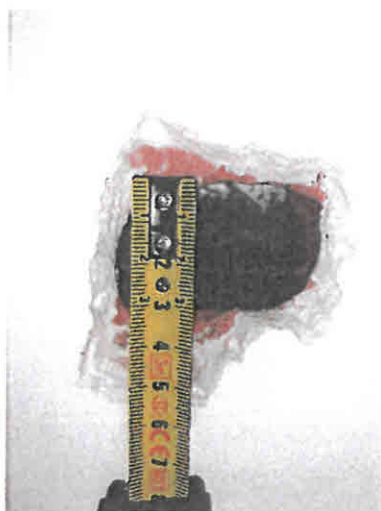
Fotografia n.º 17 - Dimensões da espessura total da parede

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

----2.6) No quarto contíguo à fração adjacente, encontrou-se outro orifício na parede de separação entre os dois fogos, no mesmo piso, com as dimensões de 5,0cmx4,0cm, vide fotografias n.ºs 18 e 19. Com auxílio da luz de uma lanterna, observou-se no fundo deste a existência de material de cor azul, denominado poliestireno extrudido e tijolo, vide fotografia n.º 20;-----

[Handwritten notes and symbols: 'P', '4', '7']



Fotografias n.º 18 e 19 - Dimensões do orifício por medição com fita métrica



Fotografias n.º 20 - Observou-se, à vista, no fundo deste a existência de material de cor azul, denominada poliestireno extrudido e tijolo

---- 2.7) Na casa de banho composta de lavatório, bidé, sanita e banheira encontra-se o sifão de pavimento que recolhe os efluentes de todos os aparelhos sanitários, exceto da sanita. Não foi possível aferir com exatidão, por meio de fita métrica, altura entre o dorso superior dos tubos dos aparelhos sanitários e o topo do septo existente no interior da respetiva caixa.-----

A lamina liquida no interior da caixa de sifão localizava-se a uma altura superior do dorso dos tubos de escoamento do efluente dos aparelhos sanitários;-----

----- 3) No exterior da fração "H":-----

----- 3.1) Na base da parede de empena direcionada a sul, encontra-se um orifício da ventilação natural da cozinha, com as dimensões de 14cm x 12cm. Observou-se reboco pintado, material de cor azul, denominado poliestireno extrudido e tijolo, vide fotografia nº 21;-----



Fotografias n.º 21 - Observou-se, à vista, reboco pintado, material de cor azul, denominado poliestireno extrudido e tijolo

----- 3.2) Ao nível dos compartimentos da cozinha e sala, no alçado sul, existe uma varanda contínua aos dois com uma zona de arrumos encerrada por porta de alumínio veneziana equipada com um ponto de água, esgoto e duas tomadas elétricas. As tomadas encontram-se a uma altura de 1.03m do pavimento, vide fotografia n.º 22.-----



Fotografias n.ºs 22 – Arrumo localizado na varanda direcionada a sul

----- 3.3) A pedra de soleira da zona de arrumos existente em material mármore e lisa.-----

----- 3.4) Segundo informação prestada pelo proprietário, no compartimento referido no ponto anterior, as águas pluviais entram no seu interior.-----

----- 3.5) Segundo informação prestada pelo Sr. Vítor Manuel Gonçalves Ferreira, ao nível da cobertura, a chaminé identificada na fotografia abaixo (n.ºs 23 e 24), contem os tubos de ventilação natural do sistema de esgotos das casas de banho completas.-----



Fotografias n.ºs 23 e 24 – Chaminé que contém os tubos de ventilação dos esgotos da casa de banho

----- 3.6) O proprietário Sr. Vítor Ferreira proferiu que colocou no seu tubo de ventilação de esgotos da casa de banho o acessório em tubo spiro (formato em H) para melhorar a ventilação, eliminando os maus odores.-

----- 3.7) Por motivos de segurança, impossibilitou a Comissão e o perito de observar "in situ" a referida chaminé, uma vez que a cobertura era inclinada, em telha e não acessível.-----

----- 4) A direção técnica da Obra atestou através do termo de responsabilidade que a obra foi concluída em conformidade com o projeto aprovado com as condicionantes da autorização administrativa, com a utilização prevista no alvará de autorização das obras;-----

----- Pelo exposto, a Comissão considera que deve-se dar conhecimento do presente documento, após homologação em reunião de Câmara ao proprietário do prédio.-----

----- Nada mais havendo a tratar, após leitura do presente auto vai o mesmo ser assinado pela-----


COMISSÃO



(Bruno Jorge Cabrita Gonçalves)



(Cláudio Miguel Messias Espírito Santo)



(Ana Cristina Gonçalves Catarino)



(Aline Sofia Duarte Contente)



(Vânia Sofia António Duarte)

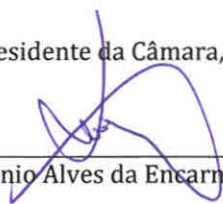


(Manuel Révez Mascarenhas Pereira)

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas 11:20 horas.-----

E eu Luís António Alves da Encarnação Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara,



(Luís António Alves da Encarnação)

